

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL**

FLÁVIA DE BRITO SOUZA

**A INFLUÊNCIA DO PRECONCEITO ÉTNICO-RACIAL NO TRABALHO
PRECOCE: UM RECORTE DAS FAMÍLIAS NEGRAS INSERIDAS NO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (PETI) DA REGIÃO
CENTRAL DE FLORIANÓPOLIS**

**FLORIANÓPOLIS
2009/1**

FLÁVIA DE BRITO SOUZA

**A INFLUÊNCIA DO PRECONCEITO ÉTNICO-RACIAL NO TRABALHO
PRECOCE: UM RECORTE DAS FAMÍLIAS NEGRAS INSERIDAS NO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (PETI) DA REGIÃO
CENTRAL DE FLORIANÓPOLIS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social do Centro Sócio Econômico da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof^a Dr^a Vânia Maria Manfroi.

**Florianópolis
2009/1**

FLÁVIA DE BRITO SOUZA

Trabalho de Conclusão de Curso, aprovado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel no Curso de Serviço Social, Departamento de Serviço Social, Centro Sócio-Econômico, Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

Banca examinadora:

Orientadora

Prof^ª. Dra. Vânia Maria Manfroi
Prof^ª. Departamento de Serviço Social - UFSC

1ª Examinadora

Prof^ª. Dra. Maria Manoela Valença
Prof^ª. Departamento de Serviço Social - UFSC

2ª Examinadora

Prof^ª. Dra. Josiane Rose Petry Veronese
Prof^ª. Centro de Ciências Jurídicas

Florianópolis, 07, julho de 2009

Dedico este trabalho aos meus pais e a meu maninho Marcus Vinícius, por me apoiarem em todos os momentos da minha vida, sobretudo, no período acadêmico. E pelo constante companheirismo, carinho, amizade e amor que depositam sobre mim, constantemente.

AGRADECIMENTOS

Dedico este espaço a pessoas especiais que contribuíram com palavras de incentivo, gestos, ou olhares, para que esse sonho se concretizasse.

Agradeço a nosso Pai maior que possibilitou que todo o sonho se tornasse realidade. Aos meus pais que incansavelmente me incentivaram, demonstram caminhos o quais segui e percebi que objetivos precisam ser traçados, tendo sempre como foco a grandiosa conquista. Ao meu irmão Marcus Vinícius, companheiro, amigo, que inúmeras vezes mostrou-se paciente, compreensível, neste período acadêmico. Á nossa companheira Thaty.

Á minha orientadora, Prof^a Dra. Vânia Maria Manfroi, por todo companheirismo, por me fazer acreditar na realização deste trabalho, por me incentivar nos momentos difíceis e pacientemente orientar com considerações importantes e intelectuais. Á Prof^a Dra. Josiane Rose Petry Veronese, por todo apoio, disponibilidade e palavras de conforto que certamente incentivaram ainda mais na realização da pesquisa e ainda por aceitar o convite para a defesa. Á Prof^a Dra. Maria Manoela Valença, pela aceitação em compor a banca, seguramente contribuirá neste momento tão valioso. Á Fernanda da Silva Lima, que contribuiu com o seu conhecimento e demonstrou disponibilidade no decorrer do estudo.

Aqueles da família Brito que me incentivaram. Ao meu avô Aldo (in memoriam) que tanta falta nos faz, que certamente iria curtir nossa comemoração até o último momento. Á minha avó Noêmia, que tanto se orgulha em saber que uma de suas netas será Assistente Social. Á minha tia Dica (in memoriam) que demonstrava orgulho em saber que a formatura estava por vir. A minha madrinha de crisma Aldaci amada que proporcionou a mudança. Á minha segunda madrinha, tia, amiga, companheira Ana Lúcia de Brito Vicente. Á minha tia Alba Regina, companheira incansável de conversas. Aos meus segundos avós Alda Maria, que proporcionou estudos com guloseimas deliciosas, que só ela sabe fazer e Juca por proporcionar leituras que contribuíram no decorrer da graduação. Aos meus tios especiais e amigos: Adriano e Nenem. Aos tios agregados que muito me incentivaram: Nelson, Damásio, Gina, Hilda, Junara e Tininho. Aos meus primos, amigos, companheiros de bagunças e boas risadas: Débora, Andersson, Charles Rafael, Alessandra, Juliana, Arthur, Dayane, Jair, Patrícia, Fabrícia, Lara e Júlia Maria.

Á todos da família Souza que acreditaram nesta vitória. Aos meus avós e padrinhos Osvaldo e Verônica, pelas tardes agradáveis de deliciosos cafés. Ás minhas tias companheiras: Rose, Maurina, Lourdes e Luciana. Aos meus tios divertidíssimos: Joel e Jacó. Ao meu tio João, que muito me incentivou em ingressar na universidade. Aos meus priminhos: Daniel e Bárbara.

Aos amigos e companheiros do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, que contribuíram para o crescimento profissional, local este que aprendi a ser crítica e a acreditar ainda mais, que é preciso a mudança na sociedade. Ao companheiro e amigo, coordenador Carlos Alberto Veloso, que sempre demonstrava acreditar no potencial dos novos profissionais. Ao amigo, companheiro e divertido Gabriel da Silva. As amigas assistentes sociais que muito me ensinaram: Aline Micheluzzi, Cristina Gonçalves, Juliana Teixeira, Alexsandra Martins e Josiane Di Bernardi. As amigas especiais companheiras incansáveis de trabalho de balada. Amigas das ligações eternas: Diane Matte e Manuella Fucks, que observaram e acompanharam o desespero para a realização deste sonho. As novas colegas de estágio: Fernanda e Karol. Á divertida Dona Idésia e ao Maurício que tranqüilizou com suas massagens relaxantes, ao motorista Rodrigo, que muito nos fez sorrir em nossas saídas. Á minha mega especial supervisora Kátia Carvalho Figueiredo, pelas pacientes supervisões, pelas palavras amigas de conforto. Suas contribuições de articulação teórico-prático serão essenciais para a atuação profissional e isso muito me conforta!

Á minha irmã Beatriz de Oliveira, companheira de alegria, pela fidelidade, pelas risadas contagiantes, amizade, carinho. Amiga maravilhosa que proporcionou muitos, mas muitos momentos divertidos, desde a infância.

Ás minhas amigas que em muitos momentos nos descabelamos, que por minutos acreditamos que não conseguiríamos, mas fomos fortes e todas as barreiras e dificuldades ficaram para traz. As choradeiras de desespero hoje se tornaram hilárias: Nariana Rodrigues, Vanessa Silva e Bárbara Machado, nós conseguimos!!! Chegamos ao fim, ou melhor, ao começo de uma nova vida. Obrigado pelo companheirismo universitário!

Ás minhas amigas, irmãs, companheiras incansáveis de divertimento, de curtidão, aquelas que foram muito mais que amigas da faculdade, aquelas que por quatro meses sentiram minha ausência. Bárbara Carneiro, Laís Magalhães, Rúbia Pimentel e Thayse Pinheiro, vocês certamente são parte da formação acadêmica,

sem a companhia de vocês a faculdade não teria ânimo, a balada não teria divertimento, a praia não teria zoação, os churrascos seriam chatos, nossos momentos no pida seriam sem graça, desempolgados. Amigas vocês são pré-requisito para uma formação de qualidade, vocês são mais que especiais!

Às minhas amigonas divertidíssimas e engraçadas: Milena Fucks, Débora Carneiro, Priscila Sartori e a minha amiga delicada e paciente Denise Marques.

Aos meus afilhados lindos que a dinda ama de paixão: Ana Clara e Victor. Agora a dinda está de volta!!!

Aqueles que fui conhecendo, que contribuíram para a diferença, causadores de momentos felizes e inesquecíveis!

Por fim um agradecimento especial as mulheres que são partes deste trabalho, pela disponibilidade e confiança.

Obrigada a todos vocês que foram parte desta realização!!!

Flávia de Brito Souza

A relação entre a cor de pele e o trabalho infantil pode ser observado nos cruzamentos das avenidas das grandes cidades brasileiras. A maioria das crianças é negra. Isto reflete a situação de desvantagem dos trabalhadores negros no Brasil.

Irma Rizzini

RESUMO

SOUZA, Flávia de Brito. **A influência do preconceito étnico-racial no trabalho precoce:** Um Recorte das Famílias Negras Inseridas no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) da Região Central de Florianópolis. Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009.

Este trabalho de Conclusão de Curso tem como objeto de estudo a relação entre trabalho precoce e preconceito étnico-racial no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) no município de Florianópolis/Santa Catarina. O objetivo deste trabalho é conhecer, diante das análises realizadas tendo como base a pesquisa empírica e bibliográfica, se o preconceito étnico-racial influencia na inserção de crianças e adolescentes no trabalho precoce e subsidiar ações de intervenção para esta problemática. Na primeira sessão apresenta-se a metodologia utilizada para o estudo, que se utilizou de pesquisa quantitativa e qualitativa que culminou no levantamento e análise dos dados das entrevistas. O universo da pesquisa foi efetivado com as beneficiárias negras, residentes na região central de Florianópolis inseridas no programa que possuem crianças e adolescentes que se encontravam em situação de trabalho precoce. Na segunda sessão, visando a uma melhor compreensão da temática, traça-se um resgate histórico do trabalho precoce no Brasil, suas configurações nos dias atuais, causas e conseqüências. Além disso, na terceira sessão aborda-se a realidade do trabalho precoce no Brasil Contemporâneo e a implementação do PETI. Na quarta sessão é tratada a discriminação étnico-racial no Brasil. Já a quinta sessão apresenta os dados empíricos da pesquisa, analisados à luz da bibliografia. Foi possível concluir, na sexta sessão, que é possível criar propostas de intervenção para erradicar o trabalho precoce, uma vez que as ações voltadas para este fim estão atuantes na sociedade, mas certamente é mais dificultoso e ousado eliminar o preconceito étnico-racial presente na sociedade, uma vez que, ainda vivemos reflexos do período escravocrata.

Palavras-chave: Trabalho precoce, preconceito étnico-racial, crianças e adolescentes.

LISTA DE SIGLAS

CADÚNICO – Cadastro Único

CEF – Caixa Econômica Federal

CIT – Conferencia Internacional do Trabalho

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

COMPIR - Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Florianópolis

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

COPPIR - Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas

DIEESE – Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

FNPETI – Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil

FNAS - Fundo Nacional de Assistência Social

FUNABEM – Fundação Nacional do Bem Estar do Menor

IDH – Índice de Desenvolvimento Humano

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

IPEC – Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil

LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social

MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

OG – Organização Governamental

OIT - Organização Internacional do Trabalho

ONG- Organização não Governamental

ONU – Organizações das Nações Unidas

PETI- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra e Domicílio

PNBEM – Política Nacional de Bem Estar do Menor

PNPIR - Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial

SAM – Serviço de Atendimento ao Menor

SEAS - Secretaria de Estado de Assistência Social

SEPPIR - Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

SUAS - Sistema Único de Assistência Social

UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Trabalho Precoce – Brasil.....	49
Gráfico 2 – Remuneração Bruta Mensagem – Em R\$.....	68
Gráfico 3 – Distribuição da População por Grandes Regiões, segundo cor/raça.	73
Gráfico 4 – Etnia dos Responsáveis pelo Benefício.....	85
Gráfico 5 – Faixa Etária das Crianças e Adolescentes.....	90

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Atividade Econômica e Desemprego.....	50
Tabela 2: População Ocupada, Segundo Ramo de Atividade, por Cor.....	67

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	16
2 UM RESGATE HISTÓRICO DO TRABALHO PRECOCE NO BRASIL.....	22
2.1 CAUSAS E CONSEQÜÊNCIAS DO TRABALHO PRECOCE.....	42
3 A REALIDADE NO TRABALHO PRECOCE NO BRASIL CONTEMPORÂNEO.....	48
3.1 IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL.....	52
4 A DISCRIMINAÇÃO ÉTNICO-RACIAL NO BRASIL.....	60
5 UM RECORTE DAS FAMÍLIAS NEGRAS INSERIDAS NO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL DA REGIÃO CENTRAL DE FLORIANÓPOLIS.....	75
5.1 O PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS.....	75
5.2 ATUAÇÃO PROFISSIONAL DO SERVIÇO SOCIAL NO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL.....	78
5.3 FAMÍLIAS NEGRAS INSERIDAS NO PETI – REGIÃO CENTRAL DE FLORIANÓPOLIS.....	83
5.4 CARACTERIZAÇÃO DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES DAS FAMÍLIAS INSERIDAS NA PESQUISA.....	89
5.5 A REALIDADE DAS FAMÍLIAS NEGRAS INSERIDAS NO PETI RESIDENTES NA REGIÃO CENTRAL DE FLORIANÓPOLIS.....	92
5.5.1 O Trabalho no Cotidiano das Famílias.....	92
5.5.2 O Trabalho Precoce na Realidade das Beneficiárias Pesquisadas.....	98
5.5.3 A Questão Racial Sob a Ótica das Beneficiárias.....	106
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	112

REFERÊNCIAS..... 116

APÊNCICE - Entrevista Semi-estruturada..... 123

**ANEXO - Portaria 458, de 04 de outubro de 2001 – Secretaria de Estado de
Assistência Social SEAS/MPAS.....**

1 INTRODUÇÃO

A vivência no estágio, através do curso de graduação em Serviço Social, da Universidade Federal de Santa Catarina, foi realizada na Prefeitura Municipal de Florianópolis no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), no período de outubro de 2007 a julho de 2009. O mesmo instigou-nos a pesquisar e refletir sobre a vida cotidiana das famílias negras inseridas no programa, no qual foi realizado a intervenção profissional.

A discussão efetiva neste trabalho de conclusão de curso objetiva apresentar aspectos relevantes referentes ao preconceito étnico-racial e sua relação com o trabalho precoce, vivenciada pelas famílias negras, inseridas no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) residentes na região central de Florianópolis. Em decorrência do estágio de serviço social no PETI, possibilitou observarmos aspectos da realidade destas famílias.

A realização da pesquisa mostra-se extremamente valiosa e rica, pois pode ser observado que estas temáticas estão explícitas na sociedade brasileira, mas existem alternativas de mudanças, por mais dificultosas que possam ser. Ouvir cada uma das beneficiárias, conhecer mesmo que brevemente suas realidades, é concluir que a sociedade necessita de mais compreensão e precisa ainda ser observada com cautela. A escolha pela temática partiu da vivência no estágio realizado no PETI e ainda pela trajetória de vida, mas certamente a pesquisa possibilita uma concepção mais lúcida que instiga dar continuidade ao estudo, objetivando progresso.

No momento em que discorremos sobre a trajetória histórica do trabalho precoce, desde o período colonial, observamos como a infância e a juventude foi tradicionalmente desconsiderada, explorada, violentada e desvalorizada. Esta afirmativa parte da inserção de crianças e adolescentes na exploração do trabalho precoce. As crianças negras certamente passaram por maiores dificuldades, uma vez que eram filhos de escravizados, exerciam tarefas árduas e distanciavam-se de seus familiares.

O trabalho precoce se reproduz rotineiramente, porém, percebe-se claramente que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 8.069 de 1990, para reforço dos dispositivos

constitucionais e a Lei Orgânica de Assistência Social de 1993, incorporaram novos direitos. Nesta perspectiva se evidencia o reconhecimento dos direitos fundamentais.

Os avanços estão explicitados, mas observamos cotidianamente que mesmo a criança e o adolescente sendo considerados prioridade absoluta, e ainda por existir a Doutrina da Proteção Integral, os direitos, em sua maioria, não são efetivados, garantidos e universalizados, sendo assim, encontram-se com os direitos violados.

Para efeito deste trabalho optou-se por utilizar o termo trabalho precoce, uma vez que, segundo o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), infantil é tudo que é próprio da infância, o que não é o caso do trabalho. Neste sentido, entende-se que a expressão trabalho “infantil” possibilita ocultar os trabalhos proibidos praticados por adolescentes. Deste modo, a expressão trabalho precoce indica ser mais adequada para a caracterização do fenômeno da exploração do trabalho de crianças e adolescentes.

Referenciamos ainda, a nomenclatura etnia no momento em que for citada a população negra, considerando a desigualdade racial existente em nossa sociedade.

No Brasil a relação entre estas duas temáticas – trabalho precoce e discriminação étnico-racial - é intrínseca ao período escravocrata, pois a população negra, incluindo-se crianças e adolescentes, encontrava-se em situação de escravidão e a sua força de trabalho pertencia à população branca. Os negros eram destituídos da possibilidade de venda da sua força de trabalho em troca de um salário. Em situação de escravidão eles exerciam a força de trabalho em troca de moradia e alimento.

Ainda hoje, como conseqüência deste fato, o preconceito com a população negra pode ser observado a partir dos índices sócio-econômicos do País que demonstram que a população negra se mantém desfavorecida no mercado de trabalho e vem ocupando cargos com poucas exigências. Com a dificuldade de se empregar a população negra, estes se inserem em subempregos ou ainda como alternativa de sobrevivência inserem seus filhos precocemente no trabalho. Neste sentido, concordamos com a necessidade de implementação de políticas públicas, principalmente as de ações sócio-afirmativas para a população negra, uma vez, explicitamente ela é alvo da desigualdade étnica e social. Para isso é necessário visar a efetivação dos direitos já existentes.

Visando ao aprofundamento da temática sobre trabalho precoce utiliza-se como referenciais Veronese (2007), Souza (2008), Custódio (2002) e Del Piori (2000).

Para tratar do preconceito étnico-racial, com o objetivo de aprofundar o tema, trabalhou-se com os seguintes autores: Ianni (1992), Guimarães (2005), Cardoso (2000), Gomes (2005) e Lima (2007).

Neste trabalho partimos da seguinte questão: A exclusão histórica do negro no mercado de trabalho pode fazer com que crianças e adolescentes insiram-se no trabalho precoce como estratégia de sobrevivência familiar? O embasamento teórico-metodológico e a pesquisa empírica serão os fundamentos para responder à questão de pesquisa proposta.

Através de dados empíricos que serão expostos neste trabalho de conclusão de curso, pretendemos compreender se a prática do trabalho precoce está atrelada, direta ou indiretamente, ao preconceito étnico. A elaboração do projeto de pesquisa que predeterminou a realização deste trabalho propôs um estudo mais minucioso para o conhecimento mais aproximado da realidade das famílias, uma vez que, os dados nacionais apresentados, demonstram a desigualdade imposta à vida da população negra e as dificuldades apresentadas cotidianamente, assim como, a inserção no mercado de trabalho e a necessidade na exploração do trabalho de crianças e adolescentes.

Há poucas pesquisas que relacionam o preconceito étnico com a inserção das famílias no PETI. Acreditamos que a pesquisa contribuirá na área acadêmica, trazendo possibilidades de descobertas e aprofundamento de dados que poderão servir de subsídios para o Movimento Negro, para o desenvolvimento de novas políticas públicas e especificamente, para a Universidade.

Nossa pesquisa é um estudo de caráter exploratório. Segundo Gil (1987, p. 45),

Pesquisas exploratórias são desenvolvidas com o objetivo de proporcionar visão geral, de tipo aproximativo, acerca de determinado fato. Este tipo de pesquisa é realizado especialmente quando o tema escolhido é pouco explorado e torna-se difícil sobre ele formular hipóteses precisas e operacionalizadas.

Foram realizados levantamentos de dados como a escolaridade, composição familiar, assim como também foram colhidas informações acerca da reação dos próprios entrevistados com relação ao fenômeno preconceito étnico e trabalho

precoce. A base de dados será tanto de dados quantitativos como também qualitativos.

O universo da nossa pesquisa abarca as famílias negras residentes na região central do município de Florianópolis inseridas no PETI. Assim, realizamos uma leitura dos cadastros para identificar quem são as famílias negras que possuem encaminhamento de trabalho precoce, com base em um modelo já formulado.

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, no município de Florianópolis compõe o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) com duas ações articuladas – o Serviço Socioeducativo e de Convivência ofertado para as crianças e adolescentes afastados do trabalho precoce e a Transferência de Renda para suas famílias. Além de prever ações socioassistenciais com foco na família, potencializando sua função protetiva e os vínculos familiares e comunitários. Na composição do SUAS, o PETI integra a proteção social especial de média complexidade.

A partir de levantamentos feitos através do Cadastro Único, e do cadastro interno do Programa, coletamos nossa amostra, verificando a etnia das famílias, delimitando nosso objeto de pesquisa. Como já havíamos realizado um levantamento prévio da quantidade de famílias negras residentes na região Central de Florianópolis, inseridas no PETI, optamos por entrevistar 07 famílias de um total de 59, o qual equivale a aproximadamente 12% das famílias. O critério utilizado para a escolha dessas 07 famílias foi já ter havido situação de trabalho precoce entre as crianças e adolescentes inseridas no programa.

Com a realização do estudo tem-se a possibilidade de desmistificar o preconceito, considerando que este tem um contexto histórico. Os dados obtidos através da pesquisa documental, por meio dos cadastros de 07 famílias da região Central, inseridas no PETI, serão essenciais para verificar se realmente o preconceito étnico-racial interfere na vida das famílias de modo que essas coloquem crianças e adolescentes em situação de trabalho precoce.

A análise das entrevistas (em apêndice) terá como objetivo verificar se as famílias percebem o preconceito étnico como relacionada ao trabalho precoce. Utilizou-se na pesquisa a entrevista semi-estruturada que foi gravada e transcrita. Gil (1987, p. 113) afirma que a entrevista é:

[...] a técnica em que o investigador se apresenta frente ao investigado e lhe formula perguntas, com o objetivo de obtenção dos dados que

interessam à investigação. A entrevista é, portanto, uma forma de interação social. Mais especificamente, é uma forma de diálogo assimétrico, em que uma das partes busca coletar dados e a outra se apresenta como fonte de informação.

A entrevista, além de permitir captar melhor o que as pessoas pensam e sabem, permite observar, também a sua postura corporal, a tonalidade da voz, os silêncios, etc. (MARSÍGLIA, 2000)

Elegeu-se a entrevista semi-estruturada por oferecer ao informante todas as possibilidades possíveis de liberdade e espontaneidade. Para a análise das entrevistas realizadas, realizamos a transcrição, e posteriormente, analisados os trechos dos relatos das beneficiárias juntamente com os referenciais teórico-metodológico.

A pesquisa utilizou outros instrumentos de análise como dados estatísticos realizados por instituições, tais como: IBGE, DIESSE, para fins de entender numericamente a oscilação da população negra em termos de ascensão social e dados sobre o trabalho precoce.

Há também a análise do processo histórico da realidade das famílias negras no decorrer da história brasileira, assim como também na realidade do sul do país, e da cidade de Florianópolis, através de pesquisas feitas nas obras de autores que abordam a temática do negro no mercado de trabalho, a questão racial e a escolaridade.

Como instrumentos de trabalho para levantar os dados qualitativos, foram realizadas visitas domiciliares, utilizando-se de entrevistas com essas famílias para obter informações, com base em um roteiro semi-estruturado, assim como mapeamento dos dados quantitativos, como o número de famílias negras inseridas no programa, especificando a região Central de Florianópolis, utilizando o cadastro das famílias inseridas no PETI.

Diante desta aproximação, utilizamos a entrevista como uma importante técnica que possibilita uma estreita relação com as pessoas. Predeterminamos um conjunto de perguntas da entrevista possibilitando contribuir na compreensão da influência da questão racial na inserção de crianças e adolescentes negros no trabalho precoce. Pretendeu-se ainda compreender sobre o trabalho precoce e a questão racial e ainda sobre as duas temáticas na vida cotidiana das famílias inseridas no programa.

O trabalho estruturou-se nesta primeira sessão de introdução. Na segunda sessão faremos um resgate histórico do trabalho precoce no Brasil, iniciando a partir do período Colonial com ênfase na inserção das crianças negras em atividades laborais. Esta conta ainda com um levantamento sobre a normatização da infância e da juventude na área do trabalho e causas e conseqüências do mesmo.

Na terceira sessão abordaremos a realidade do trabalho precoce no Brasil contemporâneo que culminou com a implantação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

Já na quarta sessão procuramos abordar a questão racial no Brasil, na qual apresentamos dados da crescente desigualdade étnico-racial, econômica e social da população negra em nosso país.

A quinta sessão mostra dados da pesquisa qualitativa e quantitativa realizada com as famílias inseridas no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no município de Florianópolis.

Na sexta sessão apresentamos as conclusões do nosso estudo, a relação do trabalho precoce e o preconceito étnico-racial, elencamos ainda sugestões para o PETI.

Pretendemos com este trabalho de conclusão de curso contribuir para a erradicação do trabalho precoce no Brasil e principalmente no município de Florianópolis. E subsidiar ações de intervenção do Serviço Social no PETI, a partir do conhecimento dos fatores de influência da questão racial que levam crianças e adolescentes ao trabalho.

2 UM RESGATE HISTÓRICO DO TRABALHO PRECOCE NO BRASIL

Este estudo histórico sobre o trabalho¹ precoce no Brasil parte do momento da invasão portuguesa, pois existira uma forte cultura europeia de exploração do trabalho infanto-juvenil. Esta prática chega ao país por meio dos hábitos europeus, no momento em desembarcaram no Brasil e começaram a ocupação de terras brasileiras, no período colonial (DEL PRIORI, 2000).

O período colonial no Brasil é caracterizado pela inserção precoce de crianças no trabalho, ou seja, no mundo adulto, pois o continente europeu ficara marcado por este tipo de exploração, que nos dias atuais persiste sendo prática.

“Se por um lado, as crianças não atuavam como personagens significativos no imaginário social, por outro sua presença foi marcante e representativa na construção de uma história protagonizada pelos conquistadores portugueses” (Custódio, Veronese, 2007, p. 16). Eles relacionavam as atividades laborais como desenvolvimento, autonomia, responsabilidade, aprendizado para essas crianças.

As embarcações que tinham como destino o Brasil eram compostas por adultos e crianças, especialmente homens e meninos, que buscavam o trabalho diante das dificuldades econômicas das famílias vivenciadas em Portugal, assim como os *grumetes*. Lima (2007, p. 13) afirma que “essas embarcações também transportavam as crianças negras para ocupar a função de *grumetes* escravos”.

Pais alistavam seus filhos para realizarem as atividades propostas nas embarcações, que eram classificadas como perigosas e penosas, visando à sobrevivência destes pequenos, amenizando assim, os obstáculos encontrados no espaço intra-familiar. No caso das crianças negras, eram concedidos por seus senhores que recebiam uma indenização relacionada ao tempo que seus escravos permanecessem nas embarcações (LIMA, 2007). De acordo com Ramos (2000, p. 22) “nesse meio selecionavam-se meninos entre nove e dezesseis anos, e não raras vezes, com menor idade”. Muitas famílias acreditavam que seus filhos contribuíam para o aumento da renda familiar. As tarefas que realizavam eram destinadas aos

¹ Para compreender a categoria trabalho, utilizamos a concepção teórica de Marx (1985 *apud* Marin 2001, p. 04), que define o trabalho como uma atividade específica da espécie humana, na relação que o homem estabelece com a natureza, para produzir os meios necessários à sua existência. O trabalho, enquanto relação homem—natureza é situado no interior de determinado modo de

adultos, a remuneração era a metade do valor pago para estes. As crianças recebiam pagamentos irrisórios e a expectativa de vida delas era breve. Sendo observado que estas crianças tinham vidas curtas, a força de trabalho dos mesmos era significativamente aproveitada. Sobre este aspecto Ramos (2000, p. 48) afirma que “o cotidiano infantil a bordo das embarcações portuguesas era extremamente penoso para os pequeninos”. Privados por todas as ordens, eles se alimentavam de maneira não adequada, o que causava doenças por diminuição da imunidade. Vítimas de abusos e violências perpetradas por adultos, diante destas características, a vida destas crianças eram dificultosas quando se encontravam em alto mar, a infância tornava-se inexistente.

Havia também os *pagens*, ou seja, os meninos que prestavam serviços aos nobres e oficiais no período de travessia das embarcações. Diferentes dos *gurmetes* realizavam trabalhos menos árduos e arriscadas, embora a faixa etária fosse a mesma, ou até mesmo um pouco mais jovens. Os recrutados eram, em sua maioria, provenientes de famílias protegidas pela nobreza ou de famílias de baixa nobreza. Ter um filho *pagem* era sinônimo de ascensão social (RAMOS, 2000).

Tendo em vista as dificuldades encontradas por estas crianças nas embarcações, tornava-se desafiador chegar com vida à terra. Evidencia-se, à época, a desvalorização das crianças, tratadas como adultos preferentemente com relação ao trabalho. Permeado pelo modo de pensar dos adultos, o universo infantil não existia, e as crianças eram obrigadas a adaptar-se às situações impostas por estes, ou até mesmo parecer um deles. Em Portugal o trabalho precoce era visto como uma alternativa para a solução de problemas urbanos, porém aquelas crianças da área rural eram privadas deste recrutamento.

Outros países utilizavam a mão-de-obra de escravizados de afro-descendentes nas embarcações e, também, nas terras conquistadas, como o Brasil. Com relação às crianças negras vindas da África, Lima (2007, p. 12) afirma que “chegaram ao Brasil vítimas do tráfico humano, outras nasceram a bordo das embarcações ou já em território brasileiro”. Algumas destas crianças eram vítimas do período escravocrata, praticavam atividades laborais para seus senhores. Aquelas nascidas em território nacional, Lima (2007, p. 12) informa que “filhos de pais africanos

continuavam a ser crianças negras, enquanto as crianças filhas das escravas africanas com o homem branco dariam origem a outros grupos sociais, os mulatos”.

Estas crianças negras que chegavam com as embarcações, além de sofrerem com a inserção precoce nas atividades laborais, precisavam suportar o rompimento do vínculo familiar. Os escravizados eram separados, pois havia certa diferenciação valorativa atribuída aos homens, mulheres e crianças. Levava-se em consideração o sexo dos escravizados, o estado de saúde, a idade e a qualificação profissional (LIMA, 2007).

A mão-de-obra de idosos e crianças negras era desvalorizada, considerada mais barata e inferior ao preço de um escravizado adulto. Nesta perspectiva, com relação à criança, podemos considerar motivos relevantes, tais como, a alta mortalidade infantil, e ainda, pelo fato de não haver legislação que impedisse o tráfico de escravizados no Brasil. Levando em consideração que este comércio era legalizado, cada vez mais, poderiam entrar escravizados adultos no país (LIMA, 2007).

No século XVI as embarcações trouxeram consigo além dos portugueses, a herança da violência contra crianças, a exploração do trabalho precoce e a ausência da infância. Nesse sentido, Siqueira (2008, p. 35) afirma que “no tempo histórico, que vai do século XVI ao século XIX, as representações da infância sofreram grandes transformações diferenciando-se, inclusive, entre os diversos grupos sociais”.

A assistência à infância no Brasil, voltada às crianças empobrecidas era direcionada ao trabalho, estimulando a venda precoce da força de trabalho, interrompendo a infância. Os índios, nesse momento eram ensinados para o trabalho e evangelizados; as crianças órfãs recebiam o acolhimento dos asilos; os pequenos escravizados eram orientados, desde muito cedo, a servir aos senhores e senhoras e crianças em situação de abandono eram amparadas pelas Casas de Misericórdia até completarem sete anos de idade, após este período, eram encaminhadas ao trabalho.

Lima e Venâncio, afirmam que:

Desde o século XVII, as autoridades administrativas do Rio de Janeiro enfrentavam o problema do abandono de crianças. Em 1693, o governo da capitania, Antônio Paes de Sande, escrevia ao rei “deplorando a falta de caridade demonstrada em relação aos enjeitados”, largados nas ruas e terrenos baldios. Segundo a legislação lusitana, cabia às câmaras de

vereadores lançarem fintas (impostos) nas importações metropolitanas para custearem a manutenção dessas crianças. O elevado número de abandonos, porém, sobrecarregava o orçamento, tornando precária essa assistência (LIMA, VENÂNCIO, 1992, p. 66).

Com base nas ações exercidas pelas Santas Casas de Misericórdia, estabelece-se uma iniciativa assistencial: a roda dos expostos. No Brasil as primeiras rodas dos expostos surgiram no período colonial, por influência de uma antiga tradição portuguesa. A primeira roda foi implantada com auxílio financeiro da fazenda pública e alguns beneméritos, na cidade de Salvador no ano de 1726. Em 1738 foi implantada no Rio de Janeiro e, ainda em 1789, na cidade de Recife. Esta alternativa de acolhimento para as crianças é iniciada no período colonial, sendo seus serviços prestados até as décadas iniciais da República. Diante do aumento do abandono de bebês, autoridades demonstram a necessidade da instalação do sistema da roda no Brasil (MELO, 2009).

As crianças eram acolhidas no momento em que eram deixadas nas rodas, sendo a instituição informada da chegada dos bebês por uma sineta. O acolhimento ocorria também por parte de famílias substitutas que se interessavam pelo trabalho precoce destas crianças. Deste modo, não eram exclusivamente amparadas pelas amas-de-leite. Ao completarem sete anos de idade eram autorizados pela instituição a se inserirem no trabalho precoce, sendo recompensadas através da remuneração ou até mesmo de casa e comida. O interesse pelo trabalho destas crianças era encoberto pela instituição que prestava a caridade e visivelmente destacado pela assistência da época.

Com a existência da roda dos expostos, analisava-se se esta alternativa de acolhimento das crianças não estimulava os expositores a se desresponsabilizarem pela criação e cuidado de suas crianças, mesmo levando em conta que o abandono já existira anteriormente nas ruas, portas de igrejas, entre outros locais. A roda dos expostos não acolhia todos os que necessitavam, pois eram insuficientes diante da demanda que se apresentava à época. Assim torna-se evidente que seu objetivo não era cumprido - o de subsidiar o amparo aos desvalidos. Novamente a infância estava desamparada. Nas Santas Casas de Misericórdia eram registrados grandes índices de mortalidade, crueldade, perpetrada pelos adultos, com as crianças necessitadas de amparo, que lá exerciam atividades laborais.

Também não podemos deixar de descrever, no Brasil, a escravidão, exploração de crianças escravizadas, que ganhou destaque no momento em que ocorreu a proibição do tráfico de escravizados no Brasil. Não era mais possível a entrada da mão-de-obra africana a partir de 1831, sendo assim, os senhores passaram a utilizar as atividades laborais das crianças negras, pois estas seriam a continuação do sistema escravocrata ao território nacional.

As mulheres negras, que já se encontravam no país, na condição de escravas exerciam a função de amas-de-leite nas Santas Casas de Misericórdia. Quando seus senhores as alugavam para a instituição, o valor dos aluguéis era destinado a eles que obrigavam as escravas a depositarem seus filhos na roda. Obrigatoriamente, as amas-de-leite, necessitavam abandonar seus filhos para amamentar outras crianças. Segundo Lima e Venâncio (1992, p. 68), “no Rio de Janeiro, após 1871, houve um significativo aumento do número de crianças pardas e negras enjeitadas”. No período de 1864 a 1881, dobrou o número de crianças pardas entregues à Santa Casa e triplicou o número de crianças negras (LIMA, VENÂNCIO, 1992). Houve o aumento do abandono de crianças negras e pardas e, nesta época, diminui o número de crianças brancas abandonadas.

Referindo-se especialmente às amas-de-leite, é preciso destacar que, a partir da terceira década do século XIX, médicos e sanitaristas da Academia de Medicina, organizaram uma campanha protestando contra o uso das amas-de-leite. Destacavam suas dificuldades de aprendizado, a propagação de doenças, assim como a sífilis e também o apego, devido ao contato prolongado e íntimo das crianças brancas com as amas-de-leite negras, com destaque as de origem africana, que afirmavam serem inferiores às crioulas e pardas. Diante do exposto acima, é possível perceber que nesta época, havia grande preconceito em relação à mulher negra. Mesmo com o papel acolhedor que tinham nas Santas Casas de Misericórdia, as amas-de-leite não eram vistas como peças fundamentais que possibilitavam às crianças abandonadas, o acesso ao leite materno e, ainda, proporcionavam cuidado no período da primeira infância. Assim, é possível afirmar que o preconceito existente em nosso cotidiano é um prolongamento da realidade vivida no período escravocrata, com poucas alterações.

Não apenas as mulheres afro-descendentes adultas eram escravizadas, mas as crianças e jovens eram precocemente inseridos no trabalho. É possível observar

que os negros eram cruelmente explorados, diante das atividades perigosas, degradantes e insalubres exercidas para seus senhores.

No Rio de Janeiro no período entre 1789 e 1830 ocorria um crescente aumento da população escravizada devido ao tráfico transatlântico (GÓES, FLORENTINO, 2000). “Os navios negreiros que, incessantemente, cortavam o oceano despejaram, anualmente, no porto carioca nove mil africanos até 1808” (GÓES, FLORENTINO, 2000, p. 178). Em grande número, os escravizados estavam concentrados em fazendas voltadas à agroexportação do café e do açúcar.

Fazendeiros não adquiriam apenas as crianças negras, mas, também, as suas mães, que juntamente a eles, exerciam suas funções nos cafezais, nas plantações de cana-de-açúcar entre outros.

Tendo em vista os trabalhos árduos destinados às crianças, muitas delas não chegavam a ser adultas. Precocemente faleciam sem mesmo chegarem à juventude, pois escravizados desde os dez anos, correspondiam a um terço dos falecimentos, dois terços faleciam antes mesmo de completarem um ano de idade, e, até os cinco anos de idade, oitenta por cento faleciam, afirmam Góes e Florentino (2000) em seus estudos sobre crianças escravas, crianças dos escravos.

A taxa de mortalidade das crianças que eram escravizadas era alta. Marin (2001, p. 36) afirma que as crianças negras “nem sempre eram batizadas, ou o eram em casa e, portanto, não recebiam registro de nascimento”. As crianças negras sofriam abortos, ocasionados por parte das genitoras, tendo em vista a sobrecarga de trabalho das mulheres escravizadas, da má alimentação das mesmas e ainda das precárias condições higiênicas.

Aos doze anos de idade, concluía-se o adestramento das crianças escravizadas, com o objetivo de os tornarem adultos. Com quatro anos de idade, as crianças negras realizavam suaves tarefas domésticas nas fazendas em que exerciam força de trabalho precoce, em muitos momentos não se agüentavam em pé, relatam Góes e Florentino (2000). Entre quatro e onze anos era o período que estas crianças paulatinamente ocupavam-se pelo trabalho. Quando não estavam trabalhando, as crianças negras brincavam com as crianças brancas, compartilhavam assim, os mesmos ambientes privados: sala e as camarinhas. Com doze anos de idade ordenhavam os gados da fazenda e, finalmente, aos quatorze anos iniciavam tarefas como se fossem adultos. Enquanto as crianças brancas estudavam, crianças negras exerciam suas atividades laborais. As atividades eram

divididas por sexo, mas é preciso destacar, que esta divisão não era tão rígida. Os trabalhos da casa eram destinados às meninas escravizadas, enquanto que os meninos escravizados trabalhavam nas roças e tratavam dos animais (MARIN, 2001). Havia certa diferenciação entre os africanos, os negros, crioulos e os mulatos, por parte dos fazendeiros. Entendiam que os negros crioulos e os mulatos possuíam mais facilidade em aprender um ofício do que um africano. Afirmava-se que eles eram mais qualificados. Deste modo, o escravo crioulo valia mais do que o escravo africano.

Compreendia-se que se a criança que foi escravizada certamente seria um adulto peculiar, sendo assim, as crianças e os adolescentes necessitavam iniciar atividades laborais precocemente. Mas uma vez a infância é desconsiderada, tornava-se inexistente na vida destas crianças. A infância passou a ser coisificada, isto é, ocorria uma negação dos direitos que haviam de ser considerados para as crianças e adolescentes. Ariès (1981, p. 99) afirma que “o sentimento da infância não significa o mesmo que afeição pelas crianças: corresponde à consciência da particularidade infantil, essa particularidade que distingue essencialmente a criança do adulto, mesmo jovem. Essa consciência não existia”. O autor ressalta, ainda, que a criança “ingressava na sociedade dos adultos e não se distinguia mais destes”. As crianças e adolescentes não eram tratados como sujeitos e pessoas em condição característica de desenvolvimento, aspecto que pode ainda ser observado nos dias atuais na classe infanto-juvenil, tendo em vista que muitos se encontram com os direitos violados.

Nesta perspectiva, Marin (2001, p. 42) afirma que “desde a infância o escravo sofria toda a sorte de humilhações e violências, para assim aprender o significado da ordem escravocrata e o espaço que lhe era reservado na sociedade”. O autor relata ainda que toda esta situação que demonstra inferioridade das crianças negras, faz com que a infância seja substituída pela exploração do trabalho precoce. Tendo em vista estas situações, “a criança escrava conheceria a solidariedade dos adultos semelhantes na cor e na condição social. Com estes, [...] encontravam amparo, aconchego, afetuosidade e referências culturais”. Como forma de proteção, as crianças negras eram instruídas pelos escravizados adultos, “a lutar contra a opressão sofrida, resgatando assim a sua dimensão humana”.

Foi no ano de 1871, com a promulgação da Lei do Ventre Livre, Lei nº 2.040 de 28 de setembro, que a criança escravizada se tornou tema nas pautas dos

relatórios do governo. Sendo considerado como um processo da abolição da escravatura no Brasil, a referida lei traz à tona a discussão da exploração do trabalho das crianças negras, assim o trabalho da criança negra deixa de estar despercebido (MARIN, 2001). Os filhos de escravos, nascidos após a promulgação desta lei, estavam na condição de pessoas livres, mas diante das determinações da lei, encontravam-se ainda:

[...] sob a autoridade do senhor (proprietário de escravos) e de sua mãe, que juntos deveriam educá-los até a idade de 8 anos. Atingida essa idade, o proprietário da mãe escrava teria duas opções: poderia receber do Estado uma indenização de 600 mil réis pagos em títulos do Estado, a 6%, no prazo de trinta anos ou se utilizar dos serviços do menor até que completasse 21 anos. Quase sempre o senhor preferia ficar com a criança negra, uma vez que a Lei não determinava o número de horas de trabalho, o regime sanitário ou a alimentação que deveriam receber estes “escravos livres”. Na realidade, isto constituía uma nova modalidade de escravidão. (VERONESE, 1999, p. 12)

O período que ocasionou o fim do escravismo foi caracterizado, segundo Rizzini (2000, p. 376) como “um divisor de águas no que diz respeito ao debate sobre trabalho infantil; multiplicaram-se, a partir de então, iniciativas privadas e públicas, dirigidas ao preparo da criança e do adolescente para o trabalho, na indústria e na agricultura”.

Marin (2001 *apud* Siqueira, 2006, p. 63) “acrescenta que a Lei Áurea² (1888) aboliu a escravatura, mas não regulamentou as novas relações de trabalho e, com isso, outras modalidades de escravidão foram surgindo”. Mello (2003, p. 36) afirma que “foram quatro longos e penosos séculos de escravidão do negro no Brasil. Até o período da abolição da escravatura, o negro foi utilizado como ‘res’, que no Império Romano tinha o mesmo significado de ‘coisa³’”. Lima (2007, p. 19) acrescenta que a escravidão no Brasil impossibilitava “o crescimento econômico do país e o progresso

² Chiavenato (1986, p. 230) relata que “no dia 13 de maio, a princesa Isabel assinaria a Lei Áurea, constante apenas de dois artigos: Art. 1º - É declarado extinta a escravidão no Brasil. Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário”. O autor afirma que “os atos formais e legais da Abolição retratam bem a sua desimportância como fator a realmente libertar os escravos”, sendo assim, esta concepção vai contra a idéia de que a princesa tivera tomado uma decisão heróica. Esta liberdade advinda com a abolição da escravatura atuou contra os negros, pois ficaram abandonados, famintos, diante destes aspectos reforçaria o preconceito. “Desocupados, marginalizados [...] eram um perigo para a moralidade pública”. Não mais chamados de escravos eram estigmatizados como negro, o qual significava, uma marca, um sinal de inferioridade.

³ Segundo o mini dicionário da língua portuguesa Silveira Bueno, a palavra coisa significa objeto, negócio.

de uma sociedade que sentia a necessidade de ser civilizada. A abertura dos mercados transformaria o trabalhador assalariado em consumidor”.

Então, a partir deste momento, a criança e o adolescente tornam-se tema de debate, tendo em vista que estavam livres, e diante das necessidades econômicas da família. Assim, seria necessário investir na ocupação dos mesmos. Rizzini (2000, p. 377) afirma que “a partir dos cinco anos de idade, sob a alegação de propiciar-lhes uma ocupação considerada mais útil, capaz de combater a vagabundagem e a criminalidade”, crianças iniciavam atividades laborais. Tendo em vista que no período escravista entendia-se que esta mão-de-obra era dócil, mais barata e facilmente adaptável ao trabalho, eles trabalhavam 12 horas por dia em ambientes insalubres, sob rígida disciplina. Ou seja, a exploração do trabalho precoce prosseguia.

No século XIX crianças passam a trabalhar nas fábricas. Este período é o início da primeira experiência de industrialização. Custódio e Veronese (2007, p. 40) afirmam que “a implantação da indústria e sua expansão cooptaram a mão-de-obra infante-juvenil, fenômeno este que não ocorreu apenas no Brasil, como também em outros países”.

A industrialização é marcada por trabalhos desumanos. Neste momento surge uma nova forma de escravidão. Crianças e adolescentes realizavam atividades laborais penosas e degradantes, possuíam jornadas prolongadas de trabalho, submetiam-se a baixíssimas remunerações. Neste período industrial, Marx e Engels (1990, p. 17) afirmam que “quanto mais a indústria moderna progride, tanto mais o trabalho dos homens é suplantado pelo das mulheres e crianças. Diante deste fato, segundo os autores, as crianças são consideradas “simples objetos de comércio, em simples instrumentos de trabalho”.

De acordo com Marx (1985 apud Marin, 2001, p. 05) “o uso produtivo da força de trabalho infantil está estreitamente associado ao desenvolvimento industrial, [...] requerendo mais qualidades específicas da agilidade e flexibilidade” das crianças e adolescentes. Rotineiramente, eram vítimas de acidentes de trabalho, devido às tarefas inadequadas exercidas para a sua idade. Neste sentido Lima (2007, p. 19) afirma que “dessa maneira, esse novo modelo econômico que se implantava no país continuou tão perverso em exclusões e desigualdades quanto o anterior”, o período escravocrata. Esta modificação do sistema, da “servidão para o trabalho assalariado e livre pouco mudaria a situação vivida por muitas crianças e adolescentes negros”.

Este fato é visto pela autora como “única alternativa de dignidade humana que as populações negras poderiam ter depois de séculos de escravidão”.

Portanto, neste momento era comum a inserção de crianças e adolescentes nas fábricas. Acreditava-se que apenas o trabalho moldaria o caráter da criança. O trabalho precoce, evidentemente, segundo Custódio e Veronese (2007, p. 41), era “reforçado pela ideologia do trabalho moralizador, necessário a subsistência e que, supostamente manteria as crianças afastadas dos vícios e da criminalidade presente em uma sociedade em mudança”.

Em 1890 tem-se o surgimento do primeiro Código da República, que objetivava criminalizar a “vadiagem”, ideologia esta que valorizava o trabalho, sendo assim, Custódio e Veronese (2007, p. 41) afirmam que se entendia “o trabalho como suporte dignificador das classes pobres”.

Com o aumento significativo de crianças trabalhando precocemente nas fábricas e tendo em vista ainda, as situações degradantes de trabalho, surge no século XIX, a primeira norma nacional que determina uma idade mínima para a iniciação nas atividades laborais. Segundo Souza (2008) “a história brasileira é marcada pela exploração do trabalho da criança, mas foi apenas no final do século XIX que o Brasil começou a produzir legislações de proteção à infância”. Então a partir do decreto 1.313, de 17 de janeiro de 1891, passa a existir o limite de doze anos para a inserção no trabalho, mas não houve regulamentação. É preciso destacar que se estabeleceu um limite mínimo de idade, segundo Oliveira (1994 apud Custódio, Veronese, 2007, p. 41) “salvo a título de aprendizado, nas fábricas de tecidos as que se acharem compreendidas entre aquela idade e a de oito anos incompletos”.

O trabalho precoce no Brasil, após o início do processo de industrialização, passa a ser uma questão de interesse e preocupação por parte das autoridades públicas, diante das péssimas condições de trabalho precoce nas fábricas.

Tendo em vista aspectos como estes, que abalaram a sociedade, com a dura realidade da exploração do trabalho de crianças e adolescentes, Custódio e Veronese (2007, p. 43) relatam que “a proclamação da República trará um novo olhar em torno da infância, mas a efetiva proteção jurídica contra a exploração no trabalho ainda percorria algumas décadas para ser consolidada apenas no final do século XX”.

Diante da perspectiva dos autores supracitados, com o término do sistema escravista e início da República, ocorrera a construção de um Estado nacional com embasamentos de novos princípios, assim como, o de uma política internacional que visava a proteção dos trabalhadores.

No ano de 1894, o Decreto Estadual nº 233 estabeleceu em doze anos o limite para a inserção em atividades de trabalho, sendo que autoridades competentes poderiam delimitar exceções, assim como, em atividades de acesso para aqueles que tinham entre dez e doze anos de idade.

Tendo em vista a exploração do trabalho infanto-juvenil, no mês de maio de 1898, trabalhadores reivindicam, em prol da proibição do trabalho para aqueles com idade inferior a quatorze anos, de todo o trabalho noturno, independentemente da idade.

No período da República, a infância passou a ter importância, objetivavam a formação de trabalhadores quanto de cidadãos sadios. Trabalhadores reivindicavam por garantias contra o abuso das atividades laborais infanto-juvenil nas fábricas. O período da industrialização traz avanços para a questão do trabalho precoce, bem como, as reivindicações dos trabalhadores, voltadas a proteções mínimas de trabalho, e as críticas voltadas ao trabalho precoce.

Segundo Custódio e Veronese (2007, p. 51), “havia todo um discurso a favor do trabalho, a realidade apresentava um quadro nebuloso: as fábricas repletas de crianças e, fora delas, um número expressivo de adultos desocupados”. Sendo assim, compreende-se que a realidade social vinha se agravando, o trabalho precoce causava, também, o desemprego.

Apenas em 1917 inicia-se um movimento que visava à proteção infanto-juvenil contra a exploração de trabalho. O Centro Libertário cria, em São Paulo, o Comitê de Agitação contra esta exploração, defendia-se, ainda, o descumprimento das poucas disposições legais voltadas a esta questão.

No ano de 1919 é instituído o Departamento da Criança no Brasil, financiado pelo Estado, que realizava levantamentos direcionados ao crescimento desordenado urbano-industrial. Dentre estes levantamentos, foi possível destacar que havia indústrias com jornadas superiores a 15 horas, sendo os alvos de exploração, mulheres e crianças. Ainda neste ano é fundamental destacar a constituição pelo

Tratado de Versalhes⁴, a Organização Internacional do Trabalho (OIT). A Organização Internacional do Trabalho objetivava a melhoria das condições de trabalho, a garantia dos trabalhadores menos protegidos e, principalmente, das crianças. A OIT, no seu ano de constituição, emitiu as convenções de número 5, garantindo a idade mínima de quatorze anos para o trabalho nas indústrias, e de número 6 que proibiu atividades laborais noturnas para aqueles que possuem idade inferior a dezoito anos.

A idade mínima é estipulada diante dos prejuízos causados pela inserção de crianças e adolescentes no trabalho precoce, uma vez que compromete o desenvolvimento físico e psíquico desta população, mediante aos trabalhos pesados, perigosos e ainda, devido à negação da infância.

Tem-se que destacar que, nesse período, a criança e o adolescente estão às margens do mundo da educação. Esta submissão de situações de esforços extremos causadores de impactos sobre a saúde dos mesmos, compromete a expectativa de vida de toda a população. A força de trabalho adulta era substituída pela infanto-juvenil, sendo esta uma prática criminosa nos dias atuais, que fere a legislação da criança e do adolescente. De acordo com Rizzini (2000, p. 376), pode-se observar que “o Brasil tem uma longa história de exploração de mão-de-obra infantil. As crianças pobres sempre trabalharam”, expressão esta ainda presente na sociedade brasileira.

Em vista disso, segundo Custódio e Veronese (2007, p. 60)

No ano de 1926, a questão da criança trabalhadora permanecia em pauta, sendo editado o Decreto nº. 5.083, de 1º de dezembro, que manteve a proibição de trabalho aos menores de doze anos e determinou uma série de limites ao trabalho de “menores” com idades inferiores aos quatorze anos, dentre esses aqueles realizados em usinas, manufaturas, estaleiros, minas ou qualquer outro tipo de trabalho subterrâneo, pedreiras, oficinas, em qualquer dependência sejam elas públicas ou privadas, de caráter profissional ou de beneficência. O referido Decreto proibiu, ainda, o trabalho aos menores de dezoito anos em serviços danosos à saúde, à vida, à moralidade ou excessivamente fatigantes ao que fosse excessivo às suas forças.

Mediante a edição do decreto surge em 1927, por meio do decreto nº 17.943-A, a proposta do primeiro Código de Menores, sendo a redação do Projeto Lei, de

⁴ O Tratado de Versalhes foi um tratado de paz assinado pelas potências européias que encerrou oficialmente a Primeira Guerra Mundial.

autoria do Juiz de “Menores”⁵ do Rio de Janeiro José Candido Albuquerque de Mello Mattos. O Código de Menores faz com que o trabalho precoce passasse a ser tema de atenção. Neste sentido, segundo Pilotti e Rizzini (1995, p. 133), “uma das importantes contribuições do Código de 1927 foi a introdução do Capítulo IX, que versa sobre a regulamentação do trabalho infanto-juvenil”. Logo no primeiro artigo, estabelecia-se uma lei que indicava o impedimento de empregabilidade dos que tinham idade inferior a doze anos que tinha validade em todo território nacional. Para aqueles com idade inferior a dezoito anos, a jornada de trabalho limitava-se a seis horas por dia, havendo repouso obrigatório de no mínimo uma vez, com duração superior à uma hora.

O primeiro Código de Menores solidifica toda a experiência representada pelas legislações existentes, na época, voltada aos “menores”.

Souza (2008, p. 22) afirma que:

O Código de Menores serviu de instrumento para classificar os “menores”, conforme sua condição social, considerando como abandonados aqueles com idade inferior a dezoito anos, que não tivessem quem os cuidasse, ou, mesmo na companhia dos pais, tutor ou outra pessoa responsável, tivessem tais práticas contrárias à moral e aos bons costumes, promovendo uma espécie de educação orientada para a civilização da infância, e pretendendo evitar a delinqüência e os maus-tratos contra criança.

O Código de Menores possuía grande abrangência, Melo (2009, p. 23) destaca a “possibilidade de arbitrariedade pela autoridade judiciária, que passou a ter domínio incontestável sob a vida das crianças”. Uma possível desconfiança por parte do juiz de “menores”, empoderava-o a determinar o destino da criança e do adolescente.

O termo “menor” era utilizado por juristas do fim do século XIX e início do século XX. A palavra era empregada no momento em que a criança nascia, até completar dezoito anos, considerado assim juridicamente menor. No art. 26, inciso VII “c” do Código de Menores, eram ainda caracterizados de “menor” os que estavam: “empregados em ocupação proibidas ou manifestamente contrárias à moral e aos bons costumes, ou que lhes ponham risco a vida e a saúde”. O “menor” com idade inferior a dezoito anos, classificado como abandonado, delinqüente, era submetido por autoridades competentes às medidas de assistência e proteção

⁵ A partir de 1920 a palavra “menor” indicava a criança em relação de abandono e marginalidade (Londoño, 1992).

presentes no Código de 1927. Ainda no art. 26 o “menor” abandonado era aquele que se encontrava, “habitualmente em estado de vadiagem, mendicância ou libertinagem”. Diante desta concepção, o trabalho infanto-juvenil era visto como uma alternativa de afastamento da delinquência e da corrupção moral.

A Revolução de 1930 intensifica a edição da legislação que garante os direitos instituídos na regulamentação internacional do trabalho, elaborado no período de atividade da OIT, resultando na solidificação do tratamento destinado à idade mínima nas atividades laborais. É preciso destacar o Decreto nº 22.042, de 1932, o mais importante deste período, que determinava a idade mínima de quatorze anos para as tarefas industriais.

Neste momento histórico dá-se relevância ao discurso da educação, considerando uma educação integral, contendo a saúde, a moral e o trabalho.

No ano de 1934, o Brasil passa a ter uma nova Constituição, com um significativo conteúdo social, que inauguraria a proteção constitucional contra a exploração do trabalho precoce no país. Interdição da iniciação ao trabalho para menores de quatorze anos; atividades laborais para aqueles com idade inferior a dezesseis anos e em indústrias insalubres para os menores de dezoito anos. Esta proibição é decorrência da 5ª e 6ª convenções da OIT, realizada pelo governo nacional no mesmo ano. Esta Constituição reconhece, ainda, a instrução como um direito de toda a sociedade, mesmo havendo diferenciação social ou econômica. Deste modo, o direito de acesso à educação aparece como uma categoria constitucional.

Em 1937 a Constituição do Estado Novo, não apresentou alterações voltadas ao limite de idade mínima para o trabalho, reproduzindo a redação da Constituição anterior. O ano de 1938 é marcado pela criação do Serviço Social de Menores na área da Assistência. No ano de 1940, é criado no país o Departamento Nacional da Criança vinculado ao Ministério da Educação.

O Decreto 3.779 criou o Serviço de Atendimento ao Menor (SAM), no ano de 1941, tendo como objetivo o amparo social aos “menores” desvalidos e infratores, por meio de atendimentos psicossociais, visando ao afastamento de jovens das influências maléficas da sociedade. O SAM foi substituído pela Política Nacional de Bem Estar do Menor, era um modelo praticamente ineficaz.

Com o término da segunda Guerra Mundial e também da ditadura de Vargas, iniciando um regime democrático, abre-se caminho para uma nova Constituição

brasileira no ano de 1946. Esta Constituição flexibilizou a idade mínima para a inserção no trabalho, no momento em que foi concedida aos juízes de “menores” a autonomia de autorizar o trabalho abaixo da idade mínima. Mas é preciso citar também que neste período para a iniciação no trabalho noturno era preciso ter dezoito anos, não mais dezesseis, não havendo exceções.

Após o golpe militar em 1964 inicia-se a Política Nacional de Bem-Estar do Menor (PNBEM). Segundo Souza (2008, p. 26) a política era de “caráter assistencialista”, com o objetivo de formular e executar uma política nacional, mediante o estudo dos problemas e o planejamento centralizado de medidas. Surge ainda a Lei nº 4513 de 01 de dezembro, que instituiu a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor (FUNABEM) que destacou o problema do “menor” como de responsabilidade do Estado, mediante as implicações sociais. Era responsável pela execução da Política Nacional de Bem-Estar do Menor (PNBEM). Tanto a fundação, como a política, serviam de instrumentos de controle da sociedade civil.

A Constituição Federal de 1967 retrocedeu com relação ao trabalho precoce, devido ao regime militar imposto à sociedade. Neste momento ocorreram duas modificações específicas: a primeira estava relacionada à idade mínima para iniciação no trabalho, que passou a ser de doze anos, baseado nos princípios protetivos adotados pela OIT; a segunda estava voltada à educação que estabeleceu que o ensino passaria a ser gratuito e obrigatório, nos estabelecimentos oficiais para crianças de sete a quatorze anos de idade (CUSTÓDIO, VERONESE, 2007).

Tratando-se do âmbito internacional, Custódio e Veronese (2007, p. 70) afirmam que “até o início da década de setenta, a determinação dos limites de idade mínima para o trabalho eram categorizadas, sendo prioritários, por óbvio, os setores nos quais se destacavam a periculosidade, a penosidade e a insalubridade[...]” Assim sendo, é possível afirmar que a legislação brasileira havia progredido, diante dos limites internacionais.

Em 1973, a Conferência Internacional do Trabalho (CIT), diante dos Direitos Internacionais do Trabalho, editou a Convenção 138 objetivando a substituição das convenções editadas relacionadas à idade mínima para a inserção no trabalho. Delimitaram limites para a introdução nas atividades laborais. Os países membros necessitavam perseguir uma política nacional que visasse ao fim do trabalho precoce. Era preciso, ainda, estabelecer uma idade mínima para a iniciação no

trabalho e também aumentar esta idade mínima, diante dos limites compatibilizados com o pleno desenvolvimento físico e mental da criança e do adolescente.

No Brasil, estas exigências não foram imediatamente seguidas. Segundo Souza (2008, p. 27) “somente vinte nove anos após aprovação da Convenção 138, é que esta seria ratificada através do Decreto Presidencial 4.134, de 15 de fevereiro de 2002, estabelecendo a idade mínima ao trabalho em dezesseis anos”. É preciso destacar que adolescentes, a partir dos quatorze anos, poderiam estar inseridos no trabalho na condição de aprendizes, sendo esta idade consideravelmente regular para a conclusão da escolaridade obrigatória. O país necessitou tomar medidas para a ratificação da Convenção 138 da OIT e a mais destacada foi a aprovação da Ementa Constitucional 20, de 15 de dezembro de 1998 que aumentou a idade mínima para a inserção no trabalho, sendo que o texto original foi aprovado em 05 de outubro de 1988.

Em 1979, fim da década de setenta, surge o Código de Menores de 1979, Lei 6.697, de 10 de outubro, regido pela Doutrina da Situação Irregular, baseada na Política Nacional do Bem-Estar do “Menor” (PNBEM). Melo (2009, p. 29) afirma que “a nova lei seria mais abrangente e compreenderia todas as crianças, de qualquer classe social, sendo ou não vítimas de ação ou omissão”, a lei abrangia todos aqueles com idade inferior a dezoito anos, passando estes a ser sujeito de direitos. A Organização das Nações Unidas (ONU) classifica o ano de 1979 como o “Ano Internacional da Criança”, tendo em vista a situação da criança e do adolescente passa a ser repensada. Com relação ao trabalho infanto-juvenil, neste período a cultura do trabalho legitimado toda a ordem de exploração, foi um dos temas em destaque.

“Novos ares inaugurariam a década de 1980 com transformações significativas voltadas ao campo político-social brasileiro, sendo assim, conseqüentemente trouxera mudanças relacionadas com a legislação da infância” (PILOTTI, RIZZINI, 1995, p. 159). A criança e o adolescente passam a ser motivo de maiores preocupações por parte do Estado e, também, da sociedade. Este momento é marcado pela pressão advinda dos movimentos sociais que pressionavam as instituições, solicitando alternativas voltadas à situação infanto-juvenil, requerendo urgência no atendimento aos que necessitavam.

Estas manifestações sociais formaram movimentos voltados à Defesa do “Menor”, Movimento da Criança Constituinte, Movimento Nacional dos Meninos e

Meninas de Rua e a Pastoral do “Menor”, que contribuíram para a garantia dos direitos direcionados à criança e ao adolescente, na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. As manifestações realizadas ao longo da década fizeram com que a Constituição Federal incorporasse toda a luta pelos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo estes providos de direitos.

Pilotti e Rizzini (1995, p. 161) afirmam que “o novo cenário político no Brasil dos anos de 1980 fez com que se concebesse uma Constituição voltada para questões mundialmente debatidas concernentes à defesa dos direitos humanos de todos os cidadãos”.

Os direitos fundamentais, garantidos na Constituição Federal de 1988, asseguram as necessidades básicas, promovendo a cidadania. É possível observar este aspecto em seu artigo 6º: “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

A proteção à criança e ao adolescente e também à família, à gestante e aos idosos, está assegurada no artigo 203 da Constituição Federal. Através da assistência social, independente da contribuição da seguridade social, visando assim, a promover condições dignas ao ser humano.

No Art. 227 em seu inciso 3º, o direito à proteção especial terá abrangência também, a garantia de direitos previdenciários e trabalhistas e a garantia de acesso do adolescente trabalhador a escola. Com relação ao trabalho infanto-juvenil, a Constituição Federal estabeleceu ainda, a proibição de atividades laborais exercidas no período noturno, e também as classificadas como perigosas, insalubres aos menores de dezoito anos.

É fundamental destacar que os princípios e diretrizes da Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, editados pela Organização das Nações Unidas (ONU), já estavam adotados na Constituição Federal de 1988, conforme instituído no artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nesta perspectiva, os direitos essenciais reconhecidos na Constituição Federal de 1988, garantem às crianças e aos adolescentes direitos especiais, diferenciados dos adultos, o qual visa um desenvolvimento pleno. Crianças e Adolescentes passa a ser prioridade absoluta. Segundo Veronese (2006, p. 15-16),

Por absoluta prioridade devemos entender que a criança e o adolescente deverão estar em primeiro lugar na escala de preocupação dos governantes. Entendemos que, na área administrativa, enquanto não existem creches, escolas, postos de saúde, atendimento preventivo e emergencial às gestantes, condições dignas de moradias, trabalho, não se deveria ter como principais ações do tipo: asfaltar ruas, construir praças, sambódromos, monumentos etc., porque a vida, a saúde, o lar, a prevenção e o tratamento de doenças são mais importantes que as obras de concreto que ficam para demonstrar o poder do governante.

Assim, o Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, representa um marco histórico voltado à efetivação da garantia dos direitos, proteção integral e ainda prioridade absoluta, para a população infanto-juvenil. O Estatuto da Criança e do Adolescente rompe com a Doutrina da Situação Irregular em que a criança e o adolescente vinham sofrendo e desde então passam a ter um novo espaço na sociedade brasileira, incorporando assim a Doutrina de Proteção Integral⁶.

Esta nova legislação apresenta como princípios básicos, “o reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e o respeito a sua condição especial de pessoa em desenvolvimento” (CUSTÓDIO, VERONESE, 2007, p. 77).

O conjunto de direitos supracitados no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 está garantido no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) possui aspectos distintos do Código de Menores, além dos preceitos básicos nos quais se baseiam, diferenciam-se também em seus objetivos. Pilotti e Rizzini (1995, p.163) destacam que o “Código de Menores dispunha sobre a assistência a ‘menores’ que se encontrasse em situação irregular [...]. O Estatuto da Criança e do Adolescente partiu da concepção de ‘sujeitos de direitos’”. Deste modo, a legislação voltada à criança e ao adolescente passa por grandes avanços com o surgimento do ECA os direitos serão

⁶ “Essa nova concepção situa a criança dentro de um quadro de garantia integral, evidencia que cada país deverá dirigir suas políticas e diretrizes tendo por objetivo priorizar os interesses das novas gerações; pois a infância passa a ser concebida não mais como um objeto de “medidas tutelares”, o que implica reconhecer a criança e o adolescente sob a perspectiva de sujeitos de direitos” (CUSTÓDIO, VERONESE, 2007, p.130).

efetivados tendo este Estatuto como base, assim a formulação e a execução das políticas públicas, estarão também baseados neste Estatuto.

Neste momento o termo “menor”, é substituído por criança e adolescente. Sendo que criança segundo o artigo 2º do ECA, é “a pessoa de até doze anos de idade incompletos e adolescente é aquele entre doze e dezoito anos de idade”.

A Lei 8.069 de 1990 tende ainda a proteção da população infanto-juvenil relacionada ao trabalho precoce. Em seu capítulo V o trabalho da criança, de zero a doze anos de idade, fica extremamente proibido, entre doze e quatorze anos é permitida a inserção no trabalho apenas na condição de aprendiz⁷.

Além das grandes conquistas estabelecidas na Constituição Federal de 1988, o ECA apresenta importantes normas referentes ao trabalho precoce. Em seu artigo 67, do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao adolescente aprendiz, está definida a proibição do trabalho penoso, insalubre, degradante, do trabalho realizado em locais prejudiciais à formação e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do adolescente em horários e locais que não permitem a freqüência à escola. Garante ainda, no artigo 69, que para garantir o direito à profissionalização e à proteção do trabalho do adolescente, é necessário observar o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e à capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

É preciso salientar que a garantia dos novos parâmetros legais expostos na Constituição Federal e, ainda no ECA, voltados ao trabalho infanto-juvenil, necessita do apoio fiscalizador e a atuação dos Conselhos Tutelares, da Vara da Infância e da Juventude, do Ministério Público, das organizações não governamentais, sindicatos dos empregadores e da participação da sociedade civil. Ganham destaque, ainda, tais órgãos de fiscalização do ECA: o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério da Justiça, estados e municípios. Deste modo, o ECA apresenta um sistema de garantias, através das articulações previstas entre a família, o Estado, a comunidade e a sociedade em âmbito geral, objetivando a efetivação dos direitos.

A Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, influenciou na alteração do artigo 7º, da Constituição Federal que passou a vigorar: “proibição do

⁷ Condição de Aprendiz significa estar se profissionalizando no trabalho, mediante a um processo educacional, tendo métodos que induz o conhecimento teórico-prático.

trabalho noturno, perigoso e insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”. Diante desta alteração, o Estatuto da Criança e do Adolescente, também sofreu mudanças, passando a ser lido: “é proibido qualquer trabalho a baixo de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos”.

O adolescente é provido pela proteção do trabalho através do ECA, pela Constituição Federal de 1988 e ainda pela legislação especial da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de 1942. As normas básicas da CLT voltadas ao trabalho precoce estão presentes nos artigos 402 e 441, as quais apresentam dispositivos da Constituição Federal de 1988 e ainda da Lei 8.069/90 (ECA).

Em continuidade a esta questão legal voltada à exploração das atividades laborais de crianças e adolescentes, em 07 de dezembro do ano de 1993, é promulgada a Lei Orgânica de Assistência social (LOAS).

A LOAS regulamenta os artigos 203 e 204 da Constituição Federal de 1988, visando estabelecer o sistema de proteção social para a população mais vulnerável e menos favorecida, mediante a benefícios, serviços, programas e projetos.

A LOAS, em seu Art. 2º, estabelece seus objetivos e podemos destacar entre eles: a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice.

A Assistência Social⁸ no Brasil era considerada e praticada até a década de 1980, mediante a cultura do clientelismo, ou ainda, do assistencialismo, tendo como característica a concessão favores e de benesses. A partir do advento da LOAS, passa a existir uma nova concepção de Assistência Social no país, não mais caracterizada pelo o assistencialismo e clientelismo, encontra-se atrelada ao tripé da Seguridade Social⁹. Esta nova concepção de Assistência Social aponta em seus princípios e diretrizes o compromisso do Estado com a universalização e garantia

⁸ A Assistência Social encontra-se definida na LOAS, em seu Art. 1 como direito do cidadão e dever do Estado, é Política Seguridade Social não contributiva, que prove os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento as necessidades básicas. Segundo informações contidas no site do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) é uma política que junto com as políticas setoriais, considera as desigualdades socioterritoriais, visando seu enfrentamento, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender à sociedade e à universalização dos direitos sociais. O público dessa política são os cidadãos e grupos que se encontram em situações de risco. Ela significa garantir a todos, que dela necessitam, e sem contribuição prévia a provisão dessa proteção.

⁹ Tripé da Seguridade Social: Saúde, Assistência Social e Previdência Social.

dos direitos e de acesso aos serviços sociais, mediante a participação da sociedade civil (SANTOS, 2003).

Santos (2003, p. 52) aponta que “a base jurídica de sustentação da LOAS interage concretamente com a questão do trabalho infantil, na medida em que busca mecanismos e ações que visem a sua eliminação. Sendo assim, crianças e adolescentes que encontram-se em situação de trabalho precoce utilizam desta dessa política pública.

O trabalho precoce no decorrer de sua história passa por avanços significativos relacionados à sua legislação, considerando o prejuízo causado por atividades laborais, penosas e degradantes. Para a eliminação desta prática foi surgindo alternativas de prevenção e erradicação, visando um desenvolvimento pleno desta população infanto-juvenil. Então a inserção de crianças e adolescentes nas atividades laborais passa a ser um problema, não podendo ser mais vista como alternativa de sobrevivência familiar, tendo em vista os impactos destrutivos que deixaram marcas exteriores¹⁰ na população empobrecida. Diante desta constante preocupação social, órgãos pertencentes a esta área, buscam ações que visam à eliminação desta cruel exploração.



2.1 Causas e Conseqüências do Trabalho Precoce

Para compreender o trabalho precoce é preciso entender a questão histórica da inserção da criança e do adolescente nas atividades laborais, e ainda necessitamos ter conhecimento dos fatores que levam a população infanto-juvenil ao trabalho.

Podemos citar como as principais causas do trabalho precoce as seguintes características que ocasionam este fato: econômica, familiar, cultural e educacional.

As famílias necessitam lutar pela sobrevivência, já que se encontram em situação de pobreza, sendo uma das alternativas o trabalho de seus filhos para

¹⁰ Estas marcas exteriores segundo Yazbek são: “o aviltamento do trabalho, o desemprego, a debilidade a saúde, o desconforto, a moradia precária e insalubre, a alimentação insuficiente, a ignorância, a fadiga, a resignação” (YAZBEK, 2007, p. 61)

complementar a renda familiar, ou ainda o auxílio nas atividades domésticas para que os genitores possam sair para a venda da mão-de-obra.

O trabalho doméstico para as meninas, principalmente, é uma realidade muito presente, ajudam nas tarefas do lar, tais como: limpeza da casa, cuidados dos irmãos mais novos, a ponto dessas atividades tornarem-se rotineiras.

Custódio (2002) afirma que,

Quando uma criança ou adolescente começa a ter um certo ganho monetário, mesmo que seja pouco, seu prestígio aumenta diante da família, uma vez que contribui para o seu próprio sustento e manutenção, passando a não ser considerado igual às outras crianças e adolescentes, provocando um certo sentido de importância em maior autonomia, que reforçam o interesse pela realização do trabalho (2002, p. 49).

Torna-se necessário desconstruir a idéia de que as crianças e os adolescentes devem compartilhar as responsabilidades da família, cabe apenas aos responsáveis do lar, prover o sustento. Certamente é importante levar em conta o que Custódio e Veronese (2007, p. 87) afirmam: “o ingresso na vida laborativa é a possibilidade de alívio da miséria e a satisfação das necessidades essenciais”, mas é nesta perspectiva que o Estado necessita intervir.

Outra causa desse processo é a deficiência do sistema de ensino. Mesmo freqüentando regularmente a escola, o rendimento dessas crianças e adolescentes é precário e a evasão escolar é significativa, tendo em vista, as dificuldades na aprendizagem e a repetência. A educação, em alguns casos não é vista com prioridade por estas famílias, pois é mais viável trabalhar do que estudar, diante das dificuldades econômicas. O trabalho pode não ser compatível com a freqüência escolar, pois no momento do estudo as crianças e os adolescentes encontram-se em situação de exaustão. Nesta perspectiva, Custódio e Veronese (2007, p. 89) asseguram que “quanto mais carentes de recursos essenciais básicos nas unidades domésticas urbanas, maior será a probabilidade de crianças e adolescentes abandonarem a escola e ingressarem precocemente no mercado de trabalho”.

Na estrutura do mercado brasileiro aparenta ser mais vantajosa a utilização da mão-de-obra infanto-juvenil, mesmo com toda a legislação brasileira voltada à proteção da criança e do adolescente. O trabalho da criança e do adolescente é menos valorizado que o do adulto, sendo que as atividades exercidas são as mesmas. Desta forma, diante da lógica capitalista, o empregador visa ao lucro, sem

preocupar-se com as conseqüências advindas do trabalho para a criança e adolescente. Cabe ao Estado apoiar estas famílias, para que as crianças e adolescentes não sejam responsáveis pelo sustento do lar.

Certamente estas crianças e adolescentes não gostariam de deixar a infância de lado, deixar de brincar, de freqüentar regularmente a escola, para ingressarem precocemente na exploração do trabalho. Esta decisão é decorrente da dificuldade de acesso aos bens e serviços e, ainda, da desigualdade social presente em nossa sociedade.

Existem, também, famílias que inserem seus filhos no trabalho, pois a remuneração do responsável pela residência é inferior à necessidade familiar.

A infância torna-se inexistente, compromete o desenvolvimento desta população infanto-juvenil. Sendo assim, ocorre uma antecipação da fase adulta. Essa inserção precoce no mercado de trabalho compromete o emprego das pessoas adultas. Diante deste fato, deparamo-nos com o alto índice de desemprego no país, “correspondendo a um acréscimo do número de crianças que trabalham” (CUSTÓDIO, VERONESE, 2007, p. 90).

Conseqüentemente, a inserção de crianças e adolescentes no mercado de trabalho compromete o desenvolvimento sadio e completo, impossibilitando o acesso aos bens e serviços, em especial das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade. Essas conseqüências causadas pelo trabalho refletem principalmente nos que exercem as atividades laborais mais ainda, a todos que fazem parte da composição familiar (CUSTÓDIO, VERONESE, 2007).

O trabalho precoce acarreta muitos prejuízos na vida das crianças e dos adolescentes e a escola é um dos principais fatores que se torna secundarizada, no comprometimento cotidiano. O desenvolvimento psíquico e físico são afetados diante dos perigosos esforços exercidos no momento das atividades laborais.

O amadurecimento antecipado é resultado da dificuldade enfrentada em momentos tão dolorosos que ocasionam a aquisição de doenças, assim como, resfriados, problemas de visão, dores de cabeça, febre, infecções pulmonares. Eles não adquirem apenas as doenças do trabalho, em razão da baixa imunidade destas crianças e adolescentes, tendo em vista os locais insalubres, penosos. Deste modo compromete-se a saúde diante dos problemas trazidos pelo labor, tendo em vista os ambientes deficitários.

Diante das longas jornadas de trabalho a criança e o adolescente herdam do trabalho precoce “deformações, mutilações corporais [...] um envelhecimento prematuro, sem haver amadurecimento como pessoas humanas, [...] a perda dos aspectos lúdicos [...] a criança passa a se auto conhecer como um trabalhador” (CUSTÓDIO, VERONESE, 2007, p.108-111).

A capacidade da população infanto-juvenil de criar, de sonhar passa a ser nula diante de toda a dificuldade vivenciada. Neste sentido Baldi (2004, p. 186) afirma que “não se deve trabalhar, mas ocupar seu tempo com as atividades lúdicas e com os estudos para que possa ter um desenvolvimento harmonioso e integral”.

É possível afirmar que esta exploração do trabalho infanto-juvenil, certamente é um círculo vicioso, tornando-se uma consequência cultural. Portanto, é necessário que a sociedade civil e o Estado, possam perceber todas as causas e consequências do trabalho precoce, visando ao combate a esta expressão da questão social, que vem sendo herdada desde muito cedo no Brasil e no mundo. Sendo assim, é preciso que as políticas públicas e sociais amparem as necessidades básicas destas famílias e que seja uma luta incansável, objetivando a erradicação da exploração da mão-de-obra de crianças e adolescentes, possibilitando a recuperação do lúdico, da infância perdida, do retorno à instituição de ensino e o descanso do corpo produtivo.

Sendo assim, visando ao fim desta forma de exploração precoce das atividades laborais da população infanto-juvenil, no ano de 1999 a Organização Internacional do Trabalho, através da Convenção nº 182, destaca as piores formas de trabalho precoce em âmbito nacional e internacional. Esta Convenção é considerada complementar a de nº 138¹¹.

O Estado necessita adotar medidas imediatas e eficazes visando à garantia da proibição e eliminação das piores formas de trabalho. É preciso promover a reabilitação da criança ou do adolescente e a integração social e, paralelamente, realizar atendimento as suas famílias.

A Convenção n.º 182 da OIT estabelece que compreende-se como piores formas de trabalho precoce:

¹¹ Convenção nº 138 objetiva a “elevação progressiva dos limites de idade mínima para o trabalho” precoce.

- a) todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, como venda e tráfico de crianças, sujeição por dívidas, servidão, trabalho forçado ou compulsório, inclusive recrutamento forçado ou compulsórios de crianças para serem utilizadas em conflitos armados;
- b) utilização, procura e oferta de criança para fins de prostituição, produção de material pornográfico ou espetáculos pornográficas;
- c) utilização, procura de oferta de crianças para atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de drogas, conforme definidos nos tratados internacionais pertinentes;
- d) trabalhos que por sua natureza ou pelas circunstâncias em que são executados, são susceptíveis de prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança¹².

A OIT pondera que as principais áreas de atuação desempenhadas por crianças e adolescentes na área urbana, são: Lixões, comércio em feiras e ambulantes, engraxates, distribuição e venda de jornais e revistas, comércio de drogas; na área rural: Sisal, algodão, fumo, horticultura, cultura de frutas, pedreiros, garimpos, salinas, cerâmicas, olarias, madeireiras, marcenarias, tecelagem, fabricação de farinha e outros cereais, pesca, cultura de cana-de-açúcar, carvoaria, cultura do fumo.

Considera-se que todas as formas, inclusive as piores, requerem ações imediatas. Faz-se necessário levar em consideração que todas as formas existentes de trabalho prejudicam o desenvolvimento da criança e do adolescente e comprometem o seu futuro. Por isso, considerando que a educação contribui para a eliminação do trabalho precoce, a Convenção afirma que as medidas a serem tomadas em um prazo determinado, diante desta perspectiva, objetivam os seguintes aspectos:

- (a) impedir a ocupação de crianças nas piores formas de trabalho infantil;
- (b) dispensar a necessária e apropriada assistência direta para retirar crianças das piores formas de trabalho infantil e assegurar sua reabilitação e integração social;
- (c) garantir o acesso de toda criança retirada das piores formas de trabalho infantil à educação fundamental gratuita e, quando possível e conveniente, à formação profissional;
- (d) identificar e alcançar crianças particularmente expostas a riscos e
- (e) levar em consideração a situação especial de meninas.

Custódio (2002, p. 109) afirma que “todas as formas de exploração sexual podem ser enquadradas como piores formas [...]” da exploração do trabalho precoce. “Mesmo estando a exploração sexual num âmbito que nem sempre pode ser perfeitamente caracterizada como trabalho, mas realmente como exploração”.

¹² A Convenção nº 182 considera o termo criança a toda pessoa com idade inferior a dezoito anos.

Custódio e Veronese (2007, p. 217) afirmam que as piores formas de trabalho precoce são “todas as atividades consideradas ilícitas pela legislação penal”. Afirmam ainda que o trabalho precoce, principalmente as suas piores formas “são susceptíveis de prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança”. Os trabalhos considerados, insalubres e perigosos, comprometem a moral desta população.

Fundamentalmente o Estado necessita de maneira emergencial, voltar os olhares para o trabalho precoce em âmbito geral, sem que seja preciso considerar as piores formas de trabalho infanto-juvenil consideradas na Convenção nº182, uma vez que todas as formas são prejudiciais.

Sem dar prioridade ao atendimento destas crianças e adolescentes o Estado precisa se organizar para manter um trabalho contínuo visando à erradicação de todas as formas de trabalho, pois consideramos que a criança e o adolescente dispõem de Proteção Integral diante do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069 do ano de 1990. Nesta perspectiva Veronese (1999, p. 83) afirma que “as medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os seus direitos, reconhecidos pelo Estatuto, forem ameaçados ou violados, seja por ação ou omissão da sociedade ou do Estado [...]”.

3 A REALIDADE DO TRABALHO PRECOCE NO BRASIL CONTEMPORÂNEO

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) executa pesquisas nos domicílios brasileiros desde 1967, tendo como características estudos investigativos sobre a população brasileira. São pesquisados temas voltados à área da educação, trabalho, habitação, rendimento, saúde, entre outros. Mediante estes dados, foi possível diagnosticar o trabalho precoce no Brasil (SOUZA, 2008).

A partir de 1981 passou a ser realizada a Pesquisa Nacional por Amostra e Domicílios (PNAD). No início da década de 1990 a PNAD introduziu a questão do trabalho precoce. Vale destacar que apenas em 2004 a população rural entrou no mapeamento da pesquisa. Antes essa pesquisa não era realizada, pois justificava-se a distância como um dificultador e ressaltava-se, ainda, o pequeno número de pessoas residentes na região.

Era fundamental pensar em alternativas para a prática do trabalho precoce, uma vez que, dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística no início da década de 1990 demonstravam que as informações coletadas eram expressivas, o número de crianças e adolescentes inseridos no trabalho precoce era preocupante.

Os números apresentados nas estatísticas demonstram que a exploração do trabalho de crianças e adolescentes é uma prática que precisa ser coibida. Através da análise das estatísticas apresentadas, percebe-se que esta erradicação do trabalho está um pouco distinta (SCHWARTZMAN, SCHWARTZMAN). Partindo

deste distanciamento da erradicação, apresentaremos estimativos a partir dos dados das pesquisas do IBGE e PNAD.

Segundo o IBGE a população brasileira possui baixos rendimentos, 61,41% da população com idade superior a dez anos possuem um rendimento inferior a três salários mínimos. Incluindo a parcela da população que declara não ter rendimento, esse índice passa para 69,05%, o qual equivale a 45 milhões de pessoas que sobrevivem com menos de três salários mínimos (CUSTÓDIO, 2006).

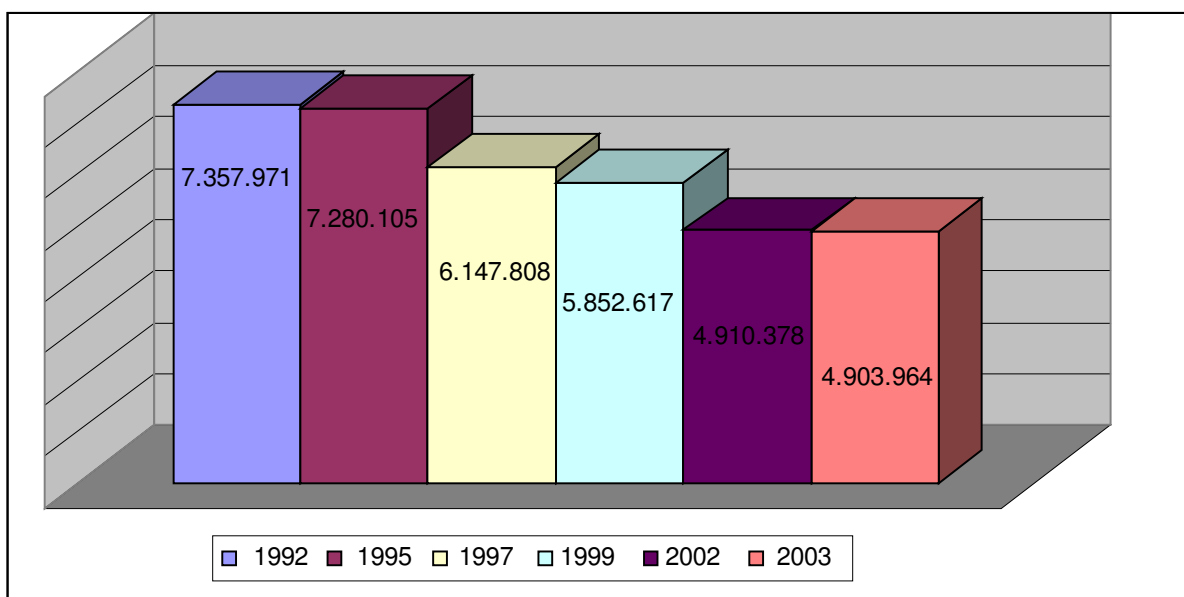
Com relação ao rendimento, o Censo 2000, indicava que 57,91% dos homens, diante da amostra da população com idade superior a dez anos, recebiam valores superiores aos valores recebidos pelas mulheres, o que equivale a 34,45%. A aproximação dos valores ocorreu apenas na faixa que recebe até meio salário mínimo (CUSTÓDIO, 2006).

O rendimento é influenciado ainda pelas condições étnicas, esta afirmação se dá, a partir dos dados apresentados por Custódio (2006, p. 82) “na faixa salarial de até $\frac{1}{2}$ salário mínimo há um percentual menor de brancos e amarelos do que de pretos, pardos e indígenas”. Diante da amostra apresentada, 3,49% da população branca declararam que recebiam até meio salário mínimo, 1,62% da população amarela, 7,71% preta, 8,13% pardos e 6,81% dos indígenas recebem este valor.

A partir destes dados, é possível concluir que crianças e adolescentes brasileiros vivem em situação de pobreza, tendo em vista, as discriminações de gênero e etnia. A desigualdade salarial resulta na inserção da população infanto-juvenil no trabalho precoce.

No decorrer dos anos foi possível perceber que os índices de crianças e adolescentes inseridos na prática do trabalho foram reduzindo, assim como mostra Ismael Souza em sua dissertação através do gráfico¹, apresentado abaixo:

Gráfico 01 - Trabalho Precoce - Brasil



Fonte: Souza, (2008, p. 36)

O gráfico 01 possibilita um comparativo dos dados colhidos durante as pesquisas no período entre 1992 e 2002. No ano de 1992 crianças e adolescentes com idade entre dez e dezessete anos representavam 7.357.91; em 1995 os números passaram para 7.280.105; já em 1997 para 6.147.808; em 1999 passaram para 5.852.617; em 2001 ocorreu uma queda para 4.903.964; enfim, em 2002 houve um pequeno acréscimo passando para 4.910.378.

Mesmo com uma significativa queda dos números relacionados à inserção de crianças e adolescentes no trabalho precoce, no período do ano de 1992 a 2002, podemos analisar os dados da população com idade de dez a dezessete anos que se encontravam desenvolvendo atividades econômicas¹³, com relação a gênero, raça/ cor, região e áreas de residência na tabela a baixo.

Tabela 1: Atividade Econômica e Desemprego, 1992-2002

Atividade econômica e desemprego, população de 10 a 17 anos, 1992-2002						
Atividade	1992	1995	1997	1999	2001	2002
Gênero						
Masculino	42.6%	39.7%	35.4%	34.2%	29.0%	29.1%
Feminino	24.4%	23.1%	20.3%	20.0%	17.5%	17.8%
Cor ou raça						
Indígena		69.8%	57.9%		37.7%	38.5%

¹³ Segundo a PNAD, a população economicamente ativa, são aquelas pessoas que estão ocupadas de alguma forma e atividades de natureza econômica, ou as que encontram-se desocupadas mas ativamente a procura de trabalho.

Branca	31.0%	28.8%	25.4%	24.2%	21.2%	21.3%
Preta	36.7%	32.6%	27.9%	29.1%	23.5%	24.1%
Oriental	22.5%	13.7%	12.2%	13.0%	15.4%	14.2%
Parda	36.0%	34.5%	30.6%	30.1%	25.5%	25.8%
<hr/>						
Região						
Norte urbano	27.4%	27.2%	24.4%	24.1%	18.7%	20.8%
Nordeste	37.8%	36.5%	32.1%	32.4%	27.2%	27.6%
Sudeste	28.4%	26.0%	23.6%	21.7%	19.5%	19.3%
Sul	39.4%	37.6%	31.8%	31.4%	27.0%	27.2%
Centro Oeste	36.2%	32.1%	27.8%	28.2%	23.4%	23.5%
<hr/>						
Áreas de residência						
Metropolitana	20.5%	19.2%	18.0%	17.6%	15.4%	15.8%
Urbana	30.3%	28.6%	25.4%	23.4%	20.8%	21.0%
Rural	54.8%	52.8%	45.3%	46.4%	42.6%	42.5%
<hr/>						
TOTAL	33.5%	31.5%	27.9%	27.2%	23.3%	19.2%

Fonte: Schwartzman e Schwartzman (2004, p. 5)

As atividades laborais exercidas pela população infanto-juvenil são predominadas pelo sexo masculino. Custódio (2006, p. 84) afirma que “no entanto o número de meninas trabalhando é pouco significativo”. Segundo Rizzini (2000, p. 382) “este fato não significa que elas trabalhem menos. A dedicação exclusiva aos afazeres domésticos, sem a escola, atinge quase dois milhões de crianças e adolescentes entre dez e dezessete anos”, no ano de 1995.

Podemos perceber que neste mesmo período entre 1992 e 2002 existe uma desigualdade étnica com relação a atividades econômicas de crianças e adolescentes com idade entre dez e dezessete anos, o qual é possível analisarmos através do percentual apresentado. Tratando-se da raça/cor preta, é possível afirmar que o trabalho precoce é bastante significativo na população de raça/cor indígena, preta e parda, sendo expressiva a diferença com relação aos brancos e orientais. Baseando-se na idéia que a pobreza é uma das causas do trabalho infanto-juvenil, diante destes dados podemos afirmar que as populações indígena, negra e parda, apresentam maiores dificuldades sócio-econômicas, como demonstram os dados apresentados anteriormente do rendimento desta população.

Rizzini (2000, p. 380) afirma que “o Sul é a região onde há mais crianças ocupadas em atividades agrícolas”, a autora destaca ainda que o estado de Santa Catarina possui um grande contingente nesta área de ocupação.

Dados mais recentes demonstram que no ano de 2001 pessoas com idade entre cinco e quatorze anos indicavam 2.647.750 de crianças e adolescentes exercendo atividades laborais, no ano de 2004 um total de 2.261.966 da população infanto-juvenil.

No ano de 2001, segundo dados da PNAD, o trabalho precoce é caracterizado pela baixa remuneração de crianças e adolescentes. 76,39% das crianças e adolescentes que trabalham com remuneração, recebem valores inferiores a um salário mínimo, 41,19% recebem valores inferiores a um salário mínimo. A pesquisa demonstra ainda que 2.662.794 pessoas da população infanto-juvenil, o que equivale a 48,57%, com idade entre cinco e dezessete anos, trabalham sem qualquer tipo de remuneração. Apenas 11,29% de crianças e adolescentes que trabalham, com idade entre cinco e dezessete anos, recebem mais de um salário mínimo.

No ano de 2005 ocorreu um aumento da exploração do trabalho precoce. Os dados da PNAD apontaram um acréscimo de 11% na população com idade entre 05 e 15 anos. Foram apresentados 5.451.438 de crianças e adolescentes trabalhadores com idade entre 05 e 17 anos.

Em setembro de 2007, a PNAD apresentou novos dados sobre o trabalho infanto-juvenil equivalentes ao ano de 2006. Apontaram 5,1 milhões de crianças e adolescentes de 05 a 17 anos trabalhando, sendo assim, deste total, 314 mil tinham entre 05 e 09 anos, 1,4 milhão tinham idades entre 10 e 13 anos, e 1,6 milhão com idade de 14 e 15 anos.

Muitas famílias vêem o trabalho de seus filhos exercidos nas ruas como “bicos”¹⁴. Rizzini (2000, p. 385) afirma que “nem sempre a família tem distanciamento crítico suficiente para ver as atividades como ‘trabalho’”. Este fato é um problema cultural muito grande, que dificulta a erradicação da exploração do trabalho infanto-juvenil. O trabalho precoce se fortalece diante dos mitos culturais, sendo assim, Custódio e Veronese (2007, p. 93) afirmam que “o trabalho de crianças e adolescentes está arraigado nas tradições, nos comportamentos de diversos locais, como um vestígio do passado, como uma forte resistência à mudança”. Souza (2008, p. 131) corrobora esta idéia, afirmando que é importante “conhecer o

¹⁴ Rizzini (2000, p. 385) afirma que “o ‘bico’ significa ganhar uns trocados, vendendo coisas, engraxando sapatos, distribuindo propaganda ou exercendo alguma tarefa no comércio perto de casa”.

tema para desmistificar a cultura do trabalho infantil, e a partir daí atuar na defesa e promoção dos direitos de crianças e adolescentes”.

Diante dos dados apresentados, Custódio (2006, p. 85) afirma que a inserção de crianças e adolescentes nas atividades laborais “refletem as condições gerais da população, transparecendo mais uma vez os reflexos das desigualdades sociais, das múltiplas discriminações e do fortalecimento do processo de exclusão”.

Os números do trabalho precoce, mesmo apresentando um decréscimo, como podem ser observados no quadro da página 49, causa certa inquietação. É necessário criar alternativas eficazes de combate a esta questão tão preocupante. Precisamos compreender as causas desta exploração que ocasionam diversas conseqüências. Como o Brasil é signatário de um acordo internacional com a OIT, começam a ser efetivadas políticas de combate ao trabalho precoce, sendo uma delas a implantação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).

3.1 Implantação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI

A partir da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, iniciam-se alternativas de erradicação à exploração do trabalho precoce no Brasil.

Sendo o trabalho precoce uma grave expressão da questão social¹⁵, estratégia de sobrevivência para as famílias de baixa renda, em 1992, surge um dos principais instrumentos de cooperação da Organização Internacional do Trabalho (OIT), o Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC). A iniciativa de implementar este programa mundial partiu do Diretor Geral da OIT e do Ministério do Trabalho da Alemanha, no ano de 1990. Diante deste objetivo, o governo alemão comprometeu-se a princípio em conduzir 10 milhões de marcos alemães anualmente para o enfrentamento do trabalho precoce em seis países do mundo, sendo eles: Índia, Indonésia, Tailândia, Quênia, Turquia e o Brasil (OIT, 2003). Este programa contribuiu na articulação, mobilização e legitimação das

¹⁵ lamamoto (1997, p. 13) afirma que a questão social é o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade.

iniciativas nacionais de combate ao trabalho infanto-juvenil, uma vez que esta prática vem sendo relatada neste estudo desde a colonização portuguesa.

Neste momento vão surgindo estratégias de combate a estas atividades impróprias, exercidas por crianças e adolescentes, tendo em vista, as conseqüências causadas: o comprometimento da capacidade física, moral, intelectual, entre desvalorização da infância.

Diante desta expectativa de combate ao trabalho infanto-juvenil, em 29 de novembro de 1994 surge no Brasil, a criação do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI). A partir desta criação, passa-se a vivenciar uma experiência que objetivava a prevenção e a erradicação do trabalho precoce, através do apoio da OIT e do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). Segundo a OIT (2003, p. 72), o FNPETI objetivava “propiciar uma instância aglutinadora e articuladora de agentes sociais institucionais, envolvidos com política e programas de medidas destinadas a prevenir e erradicar” o trabalho precoce no país. Esta mobilização iniciada pelo Fórum Nacional abarcou nos estados e municípios abrangendo a luta contra a exploração do trabalho infanto-juvenil, diante deste fato, iniciam-se um processo ainda mais abrangente por meio de análises e discussões sobre a temática.

Segundo Custódio (2002, p. 116)

O Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil é constituído por uma Coordenação Colegiada e as demais entidades participantes da Rede Nacional de Combate ao Trabalho Infantil. A Coordenadoria Colegiada é composta pela Central Única dos Trabalhadores, Confederação Nacional da Agricultura, Ministério do Trabalho e Emprego. Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e Ministério Público do Trabalho.

Posteriormente no ano de 1995, tendo em vista o grande problema inserido na sociedade brasileira, é instituído pelo Governo com a participação dos Ministérios, o Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado, o qual objetivava o combate ao trabalho forçado no país. Sendo assim, criou-se o Grupo Móvel de Fiscalização para a repressão ao trabalho precoce e forçado, sendo este grupo coordenado pelo Ministério do Trabalho (CUSTÓDIO, VERONESE, 2007).

Em 1996, os números eram chocantes, pois de cada seis pessoas da população infanto-juvenil no mundo um encontrava-se inserido na exploração do trabalho precoce, esta quantia equivalia aproximadamente cem milhões de crianças

e adolescentes (CUSTÓDIO, VERONESE, 2007). Oliveira (1996 apud Custódio e Veronese, 2007, p. 80) refletia que “no Brasil, na taxa de atividade (18%) de crianças na faixa etária 10 a 14 anos só perde para o Paraguai (19%) e o Haiti (14,7%) e supera de outros países subdesenvolvidos como a Indonésia (11,1%), Marrocos (14,3%), Honduras (14,7%) [...] entre outros.”

No Brasil, surgiam denúncias de trabalho infanto-juvenil especificamente no estado do Mato Grosso do Sul, nas carvoeiras, nas Sinalleiras da Bahia, e ainda na zona carvoeira de Pernambuco. Diante destas denúncias, ainda no ano de 1996 surge o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), criado pelo Governo Federal, com o apoio da OIT que passa a ser o principal instrumento de contribuição para a erradicação do trabalho precoce no país.

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, em parceria com setores estaduais e municipais e com a sociedade civil, a princípio, objetivava eliminar as formas de trabalho existentes em nossa realidade consideradas penosas, insalubres, degradantes e perigosas.

No estado do Mato Grosso do Sul, foi implantado o projeto piloto que no ano seguinte ampliou-se na zona canavieira de Pernambuco e na região sisaleira da Bahia. Em 1998, o PETI foi expandido para outros estados e regiões, assim como, na região citrícola de Sergipe, nos canaviais do estado do Rio de Janeiro, para o garimpo do município de Ariquemes e ainda em Rondônia. No ano de 1999 ampliou-se para os estados do Pará, Espírito Santo, Paraíba, Alagoas, Rio Grande do Norte e Santa Catarina, tendo em vista que havia crianças e adolescentes exercendo atividades laborais. É importante destacar que o programa desde seu surgimento, atendia apenas as áreas rurais, mas no ano de 1999 o atendimento estendeu-se para as áreas urbanas.

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil é um Programa do Governo Federal, que compõe o Sistema Único de Assistência Social (SUAS)¹⁶. Está vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS)¹⁷,

¹⁶ O SUAS é um sistema descentralizado e participativo, que regula e organiza os elementos essenciais da Política Nacional de Assistência Social. Oferece concretude à PNAS de Assistência Social na perspectiva de construir os direitos de seus usuários e sua inserção na sociedade.

¹⁷ Segundo o SUAS, o Ministério do Desenvolvimento social e tem como objetivo promover o desenvolvimento social e combater a fome visando à inclusão e a promoção da cidadania, garantindo a segurança alimentar e nutricional, uma renda mínima de cidadania e assistência integral às famílias. Contemplando a Assistencial Social enquanto política pública reconhece o cidadão como sujeito de direitos.

situado no âmbito da Política Nacional de Assistência Social. O PETI, segundo Santos (2008, p. 31) encontra-se “dentro da Proteção Social Especial, cuja modalidade de atendimento assistencial é destinado as famílias e indivíduos que estão em situação de risco pessoal e social”, podendo citar como exemplo, o trabalho infanto-juvenil”.

Custódio (2002, p. 127) afirma que o PETI “foi uma resposta do Ministério da Previdência e Assistência Social, através da Secretaria de Estado de Assistência Social (SEAS) às necessidades apresentadas pela sociedade para a erradicação do trabalho precoce”.

Silva (2003 apud Santos, 2003, p. 55) afirma que o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, “trata-se fundamentalmente de um mecanismo de complementação de renda, visando atender famílias que tem seus filhos trabalhando precocemente e que dependem desses rendimentos para sua sobrevivência”.

Diante dos casos existentes de trabalho precoce, cabe ao Estado realizar atendimento às necessidades humanas básicas¹⁸ destas famílias que possuem crianças ou adolescentes em situação de trabalho, visando à garantia ao acesso aos programas sociais criados para a diminuição das desigualdades sociais existentes no país, dentre eles estão os Programas de Transferência de Renda, assim como o PETI.

O programa é financiado com os recursos do Fundo Nacional de Assistência Social com o co-financiamento dos Estados e Municípios, podendo contar, também, com a participação financeira da iniciativa privada e da sociedade civil. A participação da sociedade concretiza-se através dos Conselhos de Assistência Social, dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares, das Comissões de Erradicação do Trabalho Infantil, das quais farão parte, Membros de demais Conselhos Setoriais, viabilizando o controle social e a participação comunitária.

O financiamento originado pela União destina-se à concessão de uma bolsa chamada Bolsa Criança Cidadã, para a manutenção das atividades sócio-educativas e de convivência e para a promoção de ações voltadas a geração de trabalho e renda para as famílias inseridas no programa.

¹⁸ Necessidades humanas básicas segundo Pereira (2000, p. 83) “como categorias objetivas e universais, que devem ser satisfeitas concomitantemente, são: saúde física e autonomia.

O PETI é coordenado pela Secretaria de Estado de Assistência (SEAS), em âmbito nacional por meio a gerência do programa, no âmbito estadual é coordenado pela Secretaria Estadual de Ação Social, ou órgão equivalente e por fim, coordenado pela Secretaria Municipal de Ação Social ou órgão afins, em âmbito municipal.

De acordo com a Portaria nº 458 SEAS/MPAS, de 04 de outubro de 2001 (vide anexo A), que estabelece as diretrizes e normas do PETI, o programa tem como objetivo geral “erradicar, em parceria com os diversos setores governamentais e da sociedade civil, o trabalho infantil nas atividades perigosas, insalubres, penosas ou degradantes nas zonas urbana e rural”.

Segundo a Portaria nº 458 SEAS/MPAS, o Programa objetiva especificamente:

- Possibilitar o acesso, permanência e bom desempenho de crianças e adolescentes na escola;
- Implantar atividades complementares à escola, Jornada Ampliada¹⁹;
- Conceder uma complementação mensal de renda – Bolsa Criança Cidadã, às famílias;
- Proporcionar apoio e orientação às famílias beneficiadas;
- Promover programas e projetos de qualificação profissional e de geração de trabalho e renda junto às famílias.

A Portaria apresenta como público alvo do programa, famílias que possuem crianças e adolescentes em situação de trabalho precoce caracterizado como insalubre, penoso, perigoso ou degradante, com idade entre sete e quatorze anos. O programa é direcionado para os grupos menos favorecidos e mais vulneráveis da população, sendo este o público alvo da Lei Orgânica de Assistência Social.

Estas famílias atendidas, prioritariamente, necessitavam ter a renda per capita de até meio salário mínimo, segundo Moraes (2000, p. 58), o programa diante desta exigência estava destinado “a famílias vulnerabilizadas pela pobreza e exclusão social”. Santos (2003, p. 55) afirma que “a primeira característica a ser considerada é a focalização do público alvo, ou seja, as famílias a serem atendidas”, tendo em vista a importância da renda per capita familiar. Mesmo sendo o público alvo crianças e adolescentes em situação de trabalho precoce, o programa prioriza a centralidade na família, através da busca da promoção e inclusão social, na contribuição para o processo emancipatório, visando à construção do desenvolvimento social familiar, através das ações sócio educativas e da geração de emprego e renda. (Cartilha do PETI, 2004)

¹⁹ A partir da nova Política Nacional de Assistência Social (PNAS), esse termo é substituído por ações sócio-educativas de convivência.

Após a inserção no programa as famílias recebem mensalmente a Bolsa Criança Cidadã, no valor de R\$25,00 para área rural e R\$40,00 para a área urbana, sendo que este último valor é aplicado apenas em capitais e regiões metropolitanas com mais de 250.000 habitantes. O valor da bolsa é repassado integralmente à família, através de bancos oficiais. As atividades sócio-educativas e de convivência recebem um repasse de verba através do SEAS de R\$20,00 por criança ou adolescente inserido no PETI na abrangência da área urbana e R\$10,00 na área rural.

Para a permanência no programa, segundo a Portaria n° 458 SEAS/MPAS, é necessário que as famílias cumpram com as condicionalidades exigidas, tais como:

- Retirada de todos os filhos menores de 16 anos de atividades laborais e de exploração;
- Retirada de todos os filhos menores de 18 anos de situações de exploração sexual;
- Apoio à manutenção dos filhos na escola e nas atividades da Jornada Ampliada;
- Participação nas ações sócio-educativas de convivência;
- Participação nos programas e projetos de qualificação profissional e de geração de trabalho e renda.

A concessão mensal da Bolsa Criança Cidadã dependerá de no mínimo 85% da frequência escolar e também nas atividades sócio-educativas de convivência das crianças e adolescentes inseridos no programa.

As atividades sócio-educativas e de convivência são freqüentadas pelas crianças e adolescentes no contraturno da escola. São desenvolvidas atividades esportivas, artísticas, de lazer, culturais, lúdicas, reforço escolar e auxílio às tarefas, sendo estas, oferecidas por Organizações governamentais (OGs) e também pelas Organizações não governamentais (ONGs) que possuem parcerias com o programa. Em nenhuma hipótese poderão ser desenvolvidas atividades profissionalizantes com crianças e adolescentes do PETI. Desta forma, com base na Portaria n° 458, as atividades sócio educativas e de convivência possibilitam “o desenvolvimento de potencialidades das crianças e adolescentes, com vista à melhoria do desenvolvimento escolar, e inserção no circuito de bens, serviços e riquezas sociais”.

Consta na Portaria n° 458 SEAS/MPAS que o prazo máximo de permanência no programa é de quatro anos, sendo contabilizado a partir do momento da inserção da família no PETI e ainda em projetos de geração de emprego e renda. A

suspensão definitiva da bolsa ocorre quando o adolescente completa a idade limite de atendimento no programa, sendo assim, a família pode não completar o período de quatro anos no programa. Ainda pelo descumprimento dos critérios exigidos a família também pode ser desligada, caso não cumpra os critérios acima mencionados.

Visando a criação e implementação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, exige-se que os estados e municípios criem a Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil, sendo esta constituída por membros do governo e da sociedade civil, com um caráter consultivo e propositivo. Esta Comissão poderá ser formalizada via decreto destinado do Governo do Estado, Prefeitos municipais, ou ainda, por portaria advinda do gestor Estadual e/ou Municipal de Assistência Social, posterior a aprovação do Conselho Estadual e/ou Municipal de Assistência Social.

O programa é monitorado e avaliado com o intuito de verificar se os objetivos, metas e impactos estão sendo alcançados. A supervisão das ações realizadas possibilita verificar se os problemas voltados ao trabalho precoce estão ganhando atenção necessária advinda das esferas federal, estadual e municipais. Este procedimento tende a melhorar o atendimento a esta população que se encontra com os direitos violados.

O surgimento das formas de combate à exploração das atividades laborais da população infanto-juvenil são reflexos da mobilização do Estado e sociedade, tendo como objetivo erradicar todos os casos de trabalho precoce, principalmente os considerados, penosos, perigosos, insalubres e degradantes. Mas diante destas normas, diretrizes, objetivos apresentados do PETI, torna-se perceptível que o Estado responsabiliza a família pelo cuidado dos seus filhos, se desresponsabilizando do cuidado necessário, que impossibilitaria a inserção na exploração do trabalho precoce.

Mas é preciso ainda ressaltar que segundo a OIT (2003, p. 34) “a situação das crianças no Brasil não é definitivamente a mesma. Ainda que persista o trabalho infantil, esse trabalho não ocorre mais no mesmo grau de intensidade do passado”.

4 A DISCRIMINAÇÃO ÉTNICO-RACIAL NO BRASIL

O Brasil foi o último país do mundo a abolir a escravidão formal. Em 13 de maio de 1888, ocorreu a abolição da escravatura no Brasil. Seria o fim da escravização da população negra, porém não o fim da discriminação social, econômica e política. Neste momento os negros davam um grito de liberdade, diante de todas as formas de sofrimento pelas quais haviam passado. No entanto, segundo Abreu e Marcondes (1991, p. 261), “a abolição foi uma questão do trabalho mal resolvido porque deixou 780.000 trabalhadores negros na clandestinidade, sem carteira de trabalho, no subemprego e sem terra para trabalhar”. Os autores citados afirmam que “emancipados pela Lei Áurea, mas sem recursos para sobreviver, o negro continuou na escravidão, em troca do prato de comida e da muda de roupa” (ABREU, MARCONDES 1991, p. 264).

Mesmo surgindo novas dificuldades, assim como a pobreza, o desemprego, a falta de acesso às terras, aos benefícios, havia ainda desavença entre os grupos sociais, principalmente diante das desigualdades sociais que causavam uma inferiorização do negro na sociedade. Com relação às desigualdades sociais, Lima

(2007, p.66) afirma que alguns autores “apontam que a origem dessas desigualdades remontam ao período escravocrata, e alcançam nossa sociedade atual, justamente porque não se conseguiu romper com o complexo de inferioridade que os grupos brancos [...] impunham aos grupos negros”.

Lima (2007, p.63) afirma ainda que “como alternativa para melhorar a sua condição de vida, alguns povos negros após a abolição se juntaram a comunidades quilombolas já existentes, enquanto outros fundaram sua comunidade própria”. Na mesma perspectiva Mattoso (1990, p. 158) afirma que o surgimento dos quilombos se dá

[...] da própria instabilidade do regime escravista, do trabalho organizado sem qualquer fantasia, da severidade rígida, das injustiças e maltratos. Representam uma solução a todos os problemas de inadaptação do escravo aturdido entre a comunidade branca e o grupo negro. [...] os quilombolas encontram sempre apoios e solidariedades que lhes possibilitam viver fora da sociedade. Contudo, o quilombo jamais é fruto de um plano premeditado; nasce espontaneamente, pode reunir num mesmo refúgio a negros e crioulos, escravos ou homens livres, vítimas de alguma lei discriminatória.

Um exemplo de quilombo que podemos citar é o Quilombo dos Palmares. Instalado no século XVII, no interior do atual estado de Alagoas, era localizado na área rural, assim como os demais quilombos, em difícil acesso, distante das cidades, plantações e estradas, pois desta forma, dificultava a captura desta população (MATTOSO, 1990).

No dia 20 de novembro de 1965, o líder negro Zumbi dos Palmares é assassinado, no território do Quilombo dos Palmares no Estado de Alagoas. Diante deste trágico acontecimento, o calendário nacional passa a comemorar nesta data o dia “Nacional da Consciência Negra”. O dia 20 de novembro fica caracterizado pela luta do fim de todas as formas de discriminações e preconceitos, seria o momento de objetivar oportunidade para todos, sendo esta premissa pautada na Constituição Federal de 1988.

Atualmente fazem 121 anos do fim da escravidão no Brasil, mesmo diante deste longo período, a discriminação racial no país juntamente com a pobreza material e desigualdade dos negros persiste como um problema que está longe de ser solucionado (IPEA, 2008). Neste sentido Lima (2007, p. 64) afirma que “de acordo com os preceitos de inferiorização dos grupos sociais negros, o período pós-abolicionista foi tão perverso em exclusões e discriminações raciais quanto o

período escravocrata”, tendo em vista as dificuldades encontradas pela população negra, que serão abordadas a diante.

Segundo Nogueira (2008) a “filosofia positivista engendrou os mecanismos de inferioridade à população negra, foi consolidando como política de Estado no imaginário social, o discurso da indolência dos negros – a preguiça”. Esta apropriação ainda é bastante significativa, pois imagina-se que se trabalha mais no Sul e no Sudeste, do que no Norte e principalmente no Nordeste do país. Esta concepção popular permanece, mesmo diante dos dados do DIEESE que informam que trabalhadores baianos, trabalham uma hora e meia a mais do que os paulistas, por exemplo. Mas o que realmente se leva em conta são os imaginários sobre o povo baiano e o paulista, estes mecanismos são a base de um preconceito popular contemporâneo no país (NOGUEIRA, 2008).

O Brasil possui uma vasta concentração de renda, conseqüentemente uma das maiores desigualdades. O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) para a população branca é semelhante a de países europeus, já para a população negra e pobre o índice é inferior aos dos países do continente africano. Neste sentido no Brasil e em Santa Catarina, em particular, a população negra pouco se beneficiou dos bens produzidos por ela mesma e pelos brasileiros trabalhadores (NOGUEIRA, 2008). Nesta perspectiva, diante desta falta de participação da população nos bens produzidos, Abreu e Marcondes (1991, p. 261) afirmam que este fato obriga “[...] os pobres, geralmente negros e mulatos, a viverem em condições sub-humanas nas favelas das periferias das cidades e a vegetarem no sub-emprego”.

Tendo em vista que a população negra encontrava-se às margens da possibilidade de emprego, no período pós-abolicionista, uma vez que não visavam à contratação desta população, acreditava-se que estes tendiam à ociosidade e à vadiagem, quando ocorre certo aumento da imigração européia. Os europeus ocupariam as oportunidades oferecidas para as atividades laborais e assim estariam contribuindo para o desenvolvimento econômico do país. Sendo assim, a presença do negro na sociedade estava reduzida e estavam ainda concorrendo com os imigrantes algumas ocupações laborais. Nesse sentido vislumbra-se que:

O governo brasileiro investiu maciçamente em políticas públicas para os imigrantes europeus, onerando os cofres públicos em prol do desenvolvimento econômico brasileiro. Relegaram os negros e desprezaram a sua existência. Houve inclusive a tentativa de mandá-los de

volta à África com o intuito de branquear a população e transformá-la sob os moldes das civilizações européias (Lima 2007, p.65).

Não ocorreu este branqueamento da população, a teoria do embranquecimento que visava o desaparecimento gradativo dos negros com as miscigenações e ainda com a imigração dos europeus, não se efetivou, pois atualmente é possível perceber a população negra em nossa sociedade. Sob a ótica de Guimarães (2005, p. 55) “o ‘embranquecimento’ passou, portanto, a significar a capacidade da nação brasileira [...] de absorver e integrar mestiços e pretos”. Mas este objetivo acarretou ainda mais na discriminação racial. A miscigenação então seria a solução para uma vida harmoniosa entre os diferentes povos, assim, com a mistura étnica tenderia a diminuição do preconceito com os negros (LIMA, 2007).

Nogueira (2008) afirma que “neste início do século XXI, em torno de 63,1 milhões de pobres e miseráveis, [...] 70% são homens, mulheres e crianças negras, somente agora as políticas de transferências de renda do governo federal” objetivam possibilitar uma melhor perspectiva de vida a médio e longo prazo.

O entendimento das desigualdades raciais, das relações entre o racismo e as políticas públicas é de suma importância para a compreensão da situação atual da população negra no país. Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) o racismo está fortemente relacionado à escravidão, o qual passa a ser discutido após o período da abolição da escravatura.

Se o racismo é visto associadamente à escravidão, no Brasil, é após o período da abolição que se organizam as teses de uma suposta inferioridade dos negros. Não havendo mais a distinção do direito à propriedade entre brancos e negros, da história, da cultura, a separação dava-se pelo motivo das desigualdades naturais. Para os negros era restrita a participação em espaços públicos, assim evidencia-se o branqueamento, pois a presença dos negros era vista como um mal para o país (IPEA, 2008). Marcondes e Abreu (1991, p. 270) afirmam que diante da discriminação que a população negra vem sofrendo, “unidos e assumindo a cor como elemento fundamental de sua luta contra o preconceito social, serão auto-valorizados”.

É importante trazer a esse estudo os conceitos de preconceito racial, racismo e discriminação racial, tendo em vista que esses termos possuem diferentes significados, mas é preciso destacar que são convergentes. Para Gomes (2005, p. 54), o preconceito é o “conceito ou opinião formados antecipadamente, sem maior

ponderação ou conhecimento dos fatos”. Ele considera ainda que “é um julgamento negativo e prévio dos membros de um grupo racial de pertença, de uma etnia ou de uma religião ou de pessoas que ocupam outro papel social significativo”. O preconceito racial pode ser considerado um ato antecipado e desfavorável contra algo ou alguém, a uma idéia, ou grupo de pessoas, ou até mesmo a um indivíduo.

Como racismo, podemos considerar o ato de ver negativamente uma pessoa, ou um grupo de pessoas, com relação a aspectos culturais ou físicos. O racismo é a superioridade de um grupo racial, sobre outro. Citando Guimarães (2005, p.59):

O racismo se perpetua por meio de restrições fatuais da cidadania, por meio da imposição de distâncias sociais criadas por diferenças enormes de renda e de educação, por meio de desigualdades sociais que separam brancos e negros, ricos e pobres, nordestinos e sulistas.

Para Filho (2006, p. 110), “o racismo brasileiro, independente das considerações biológicas, é exercido em função da ‘cor’, uma gradação cromática – quanto mais próximo da pele branca, menor é a discriminação [...]”. O autor afirma ainda que no Brasil “o racismo é materializado principalmente pela cor da pele, e não por uma herança genética, como o verificado nos EUA e na África do Sul” (FILHO, 2006, p. 110). Wanderley (1997, p. 91) assegura que o racismo na sociedade apresenta-se, “ora velado, ora explícito, na afirmação da superioridade da raça branca sobre a raça negra”.

Gomes (2005, p. 55) salienta que “a palavra discriminar significa ‘distinguir’, ‘diferenciar’, ‘discernir’. A discriminação racial está atrelada à figura do pobre, está relacionada ao favelado, ao menino de rua, à menina prostituída, e a outras formas socialmente ligadas ao histórico da escravidão. Neste sentido, o negro é duplamente discriminado (BARCELLOS, 2004). A discriminação pode ser considerada como a prática do racismo e a efetivação do preconceito”. Assim sendo, discriminação racial é a manifestação de atos preconceituosos e racistas. O preconceito e o racismo são atitudes e manifestações realizadas por pessoas consideradas preconceituosas e racistas.

De acordo com o IPEA (2008, p. 07), o preconceito racial, racismo e a discriminação, “operam sobre a naturalização da pobreza, ao mesmo tempo em que a pobreza opera sobre a naturalização do racismo, exercendo uma importante influência no que tange à situação do negro no Brasil”.

Assim, “a questão racial compreende toda a gama das etnias, ou raças, e suas mesclas, que compõem a população”, segundo Ianni (2004, p.122). Para uma definição mais precisa, é necessário conceituarmos etnia e raça. Na perspectiva de Silveira (2005, p. 60) “o conceito de etnia incorpora a dimensão da cultura – um grupo étnico se reconhece por sua história e origem em comum”, são povos diferentes. A identidade advém de sua língua, tradição, território. Muitos intelectuais utilizam este termo discordando do uso do termo raça, pois acreditam que a raça está vinculada ao determinismo biológico e também à idéia de que existem raças superiores e inferiores, dominação político-cultural (GOMES, 2005). Neste sentido vislumbra-se que

Contudo, como estamos imersos em relações de poder e de dominação política e cultural, nem sempre percebemos que aprendemos a ver as diferenças e as semelhanças de forma hierarquizada: perfeições e imperfeições, beleza e feiúra, inferioridade e superioridade. Quando aplicamos esse tipo de pensamento ao povo negro, estamos, na realidade reproduzindo o racismo e trabalhando com o *conceito biológico de raça*. (GOMES, 2005, p. 51)

Filho (2006, p. 110) assinala que raça “é a categoria discursiva em torno da qual se organiza um sistema de poder socioeconômico, de exploração e exclusão – ou seja, o racismo”. O autor entende ainda, que raça é “um todo orgânico que une e funda comunidades”.

A partir da concepção de raça, compreende-se em Guimarães (2003, p.96) que “foi ela que hierarquizou as sociedades e populações humanas e fundamentou um certo racismo”. Ianni (1978, p. 51) é um dos autores que compartilham desta visão, este entende que o negro é “uma raça subalterna. Em quase todos os países, o negro aparece como a segunda ou terceira raça, depois do branco ou índio”.

No ano de 2000 o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) realizou o censo demográfico que revelou que os negros representam 45% da população brasileira, mas correspondem a cerca de 65% da população pobre e 70% da população em extrema pobreza. Já a população branca corresponde a 54% da população total, mas somente 35% dos pobres e 30% dos extremamente pobres. Abreu e Marcondes (1991, p. 275) salientam que as populações afro-descendentes se “encontram em maior número nas favelas, nos bairros mais carentes, no subemprego, no desemprego [...]”. A imagem do negro no país está associada à pobreza, ao pobre que vende sua força de trabalho (ABREU, MARCONDES, 1991).

Lopes (2008, p. 31) assinala que a questão racial “está comprometida com as desigualdades sociais, visto que, proveniente das expropriações econômicas históricas, estes grupos se mantêm, em sua maioria, à margem de desenvolvimento”. A partir dos dados citados, segundo o IBGE, pode-se perceber que a desigualdade social é bastante significativa na sociedade brasileira, diante de tais grupos sociais, sendo a população negra a mais atingida. Na concepção de Lopes (2008, p. 29):

[...] um país com extremas desigualdades sociais e que ainda não prioriza políticas públicas sociais que realmente transformem as pauperizadas condições de vida das pessoas mais empobrecidas, vê suas crianças e jovens à mercê de riscos sociais.

Estes riscos sociais estão associados à violência física, psicológica, negligência, relacionados ainda, com a inserção precoce em atividades laborais. Na perspectiva de Ianni (2004, p.87), esta desigualdade social, “reflete disparidades econômicas, políticas e culturais envolvendo classes sociais, grupos raciais e formações regionais”. Portanto, segundo o autor “as diversidades raciais tanto se recriam continuamente como sempre escondem desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais” (IANNI, 2004, p.126).

Perante tanta desigualdade social, a democracia racial no Brasil é vista como um mito, Gomes (2005, p. 57) afirma que é “a intenção de falsear uma dada realidade”. Não há igualdade social e de direitos entre os grupos étnico-raciais, tendo em vista, que os dados estatísticos demonstram que a desigualdade racial pode ser percebida na saúde, no mercado de trabalho, na educação. Gomes (2005, p. 57) ressalta que:

O mito da democracia racial pode ser compreendido, então, como uma corrente ideológica que pretende negar a desigualdade racial entre brancos e negros no Brasil como fruto do racismo, afirmando que existe entre estes dois grupos raciais uma situação de igualdade de oportunidade e de tratamento. Esse mito pretende, de um lado, negar a discriminação racial contra os negros no Brasil, e, de outro lado, perpetuar estereótipos, preconceitos e discriminações construídos sobre esse grupo racial.

Desmistificar a democracia racial é crucial, senão cairemos na idéia de que tal democracia existe na sociedade brasileira e, se existem desigualdades nas posições hierárquicas é por incapacidade inerente aos grupos raciais que estão em

desvantagem, assim como os negros e os índios. Assim este mito reforça as discriminações e desigualdades raciais e nega o racismo existente.

Segundo dados do DIEESE, a discriminação racial é considerada como um fato cotidiano, que influencia a inserção da população negra no mercado de trabalho. Levando em conta diferentes ramos de atividades, o boletim do DIEESE, do ano de 2002, informa que a população negra e parda está presente nos ramos agrícolas, construção civil e prestação de serviços, enquanto que a população branca encontrava-se inserida nas indústrias de transformação, no comércio de mercadorias, na área social e na administração pública, conforme apresenta a tabela a seguir:

Tabela 2 – População ocupada, segundo ramo de atividade, por cor (em %) Brasil – 2001

RAMO DE ATIVIDADE	Branca	Preta	Parda
Agrícola	16,1	17,5	27,5
Indústria de transformação	14,1	11,2	10,1
Indústria de construção	5,3	10,0	7,7
Outras atividades industriais	1,0	1,3	1,3
Comércio de mercadorias	15,6	11,4	12,7
Prestação de serviços	18,9	27,2	20,9
Serviços auxiliares de atividade econômica	5,6	3,2	2,7
Transporte e comunicação	4,4	4,0	3,9
Social	11,5	8,4	7,7
Administração pública	5,2	4,4	4,3
Outras atividades, mal definidas ou não declaradas	2,3	1,3	1,1
TOTAL	100,0	100,0	100,0

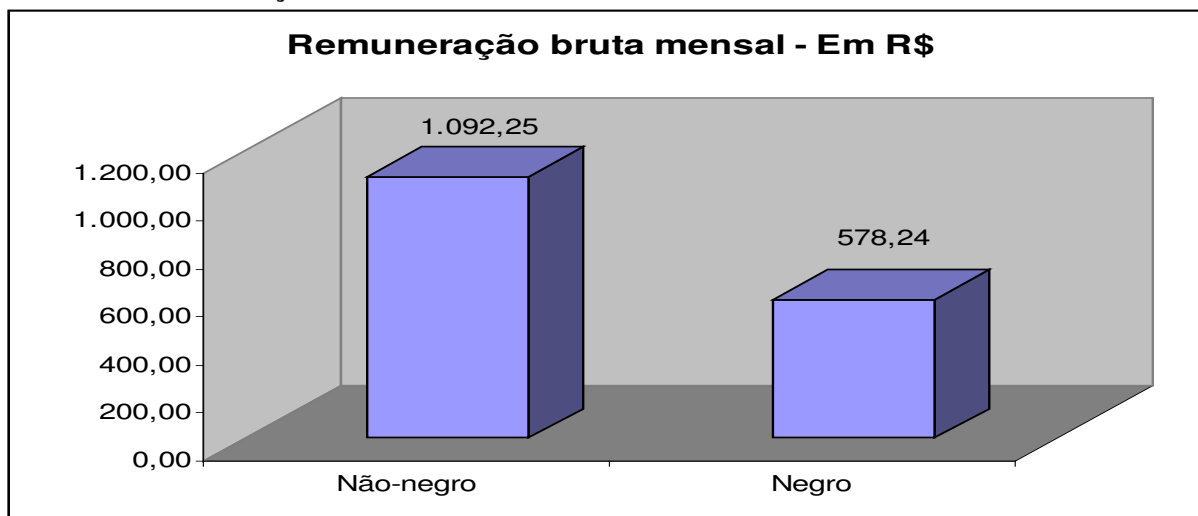
Fonte: IBGE, PNAD 2001

Diante da apresentação desta tabela podemos observar que existe desigualdade relacionada à inserção de brancos, negros e pardos no mercado de trabalho. Quando ocorre a inserção no mercado de trabalho da população negra, as

condições das atividades laborais que exercem são pior remuneradas e mais árduas comparadas a da população branca. Contudo, a estrutura laboral do grupo negro encontra-se localizada em ocupações classificadas de nível baixo, sendo estas de atribuições simples que exigem pouca capacitação, as quais se caracterizam por ter uma alta subordinação no cargo. Wanderley (1997, p. 91) afirma que “a discriminação é bem perceptível no mercado de trabalho, no qual o negro é sempre afastado das melhores ocupações, com raríssimas exceções, e tem ganhos percentuais menores”.

Segundo dados do IPEA, do ano de 2008, existem um milhão a mais, aproximadamente, de negros em situação de desocupação aberta em todo o território nacional. Os ocupados negros correspondem no país 60,4% dos que recebem até 01 salário mínimo e somente 21,7% recebem mais de 10 salários mínimos. Com relação aos ocupados brancos, esses percentuais respectivamente equivalem a 39,0% e 76,2%. É possível observar certa diferença na remuneração salarial dos negros e não negros no gráfico 02.

Gráfico 02: Remuneração brutal mensal – Em R\$



Fonte: Microdado PNAD/IBGE, 2006

Visando a desconstrução deste fato no ano 1965, o governo brasileiro ratificou a Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho, e em 1995, solicitou a cooperação técnica para a implementação dos compromissos assumidos anteriormente, os quais objetivavam formular e aplicar uma política nacional que

visasse à igualdade de oportunidades e tratamento, em matéria de emprego e profissão.

Concordando com Abreu e Marcondes (1991, p. 273) atualmente “o que via de regra se observa é a substituição da chibata da escravidão, por um poder maior e infalível que é o da sobrevivência” das famílias negras, levando em conta dados do IPEA do ano de 2008, existem aproximadamente um milhão a mais de pessoas negras em situação de desocupação em todo o Brasil.

O rendimento mensal dos grupos sociais negros e/ou pardo é sistematicamente inferior ao rendimento de pessoas brancas e/ou amarelas, em quaisquer que sejam as situações ou atributos considerados. Sendo assim, a população negra expressa conjuntos de fatores de desigualdade social, desde a entrada de crianças e adolescentes no trabalho precoce, ou maior inserção nos setores menos dinâmicos economicamente, número elevado na participação em postos de trabalhos precários em atividades não-qualificadas e até mesmo as dificuldades que as mulheres negras sofrem no mercado de trabalho.

Com relação à cidade de Florianópolis Cardoso (2000) distinguiu quatro subgrupos principais da população negra diante da integração dos mesmos na comunidade e em atividades laborais. O primeiro deles é o grupo dos descendentes da população escravizada, os quais utilizavam da força física, em atividades socialmente desprestigiadas. Muitos não possuem posições definidas no mercado de trabalho do município, vivem em situação de dependência e subemprego. Residem em áreas periféricas e nas encostas do município. O segundo grupo é formado por negros migrantes de outras áreas do Estado e outras regiões. Participam do sistema ocupacional da cidade, mas ainda não se integram à população negra local. Há também o terceiro grupo, o qual se insere nas atividades artesanais e semi-industrial, descendentes de antigos escravos, que permaneceram nas mesmas posições ocupadas por seus ancestrais. Por fim, o grupo dos que ascenderam socialmente, os quais ocupam posições equivalentes “às camadas intermediárias da população: são professores (predominantemente do sexo feminino), indivíduos portadores de diplomas de grau médio ou superior, empregados no comércio, funcionários públicos, civis ou militares [...]” Cardoso (2000, p. 189).

Diante do exposto, é possível afirmar que fica comprovado que a atual posição da população negra, com relação ao mercado de trabalho, continua

marcada por influências deixadas pelo período escravocrata, as quais impedem que estes se qualifiquem profissionalmente. Podemos perceber que o preconceito racial, reflete no mercado de trabalho.

Abreu e Marcondes (1991, p.276) afirmam que “os negros continuam pobres porque são discriminados”, dificilmente encontram oportunidades na sociedade, sendo assim, “inegavelmente, o seu valor histórico está na luta contra o preconceito e a discriminação”.

Deste modo, surge a necessidade da existência de políticas sociais voltadas a esta população que vem sendo violentamente discriminada, que sofre preconceito ao longo da sua história. Tendo em vista que existe “uma dívida a saldar, que é fazer ruir as barreiras da ignorância, que ainda fortalecem os preconceitos, a discriminação, a pobreza [...]” (ABREU, MARCONDES, 1991, p.280).

Gomes (2005, p. 51) lembra que “refletir sobre a questão racial brasileira não é algo particular que deve interessar somente às pessoas que pertencem ao grupo étnico/racial negro. Ela é uma questão social, política e cultural”.

Diante de toda diferença étnico-racial, da desigualdade apresentada, principalmente a sócio-econômica na sociedade, o Movimento Negro ganhou maior visibilidade no Brasil a partir da década de 1980 no Brasil. Gomes (2005, p. 59) destaca que:

A expectativa do Movimento Negro e de todos aqueles que se posicionam contra o racismo e a favor da luta anti-racista é de construir um país que, de fato, apresente e crie condições dignas de vida e oportunidades iguais para toda a sociedade, principalmente para os grupos sociais e étnico-raciais que vivem um histórico comprovado de discriminação e exclusão. Aí, sim, estaremos construindo uma sociedade realmente democrática que resiste e valoriza a diversidade.

O Movimento Negro juntamente com o Estado, visando ao fim de indicadores e pensamentos discriminatórios, pensaram o projeto do Estatuto da Igualdade Racial, objetivando a conquista de espaços que foram negados.

O Estatuto da Igualdade Racial é um instrumento jurídico-político na luta anti-racista no Brasil e prevê o investimento em ações afirmativas para a real concretização dos direitos dos negros brasileiros. É preciso salientar que ações como estas devem partir do Governo, do Legislativo, da sociedade como um todo e do ser humano que habita em cada um de nós. Felizmente isso vem acontecendo. É possível se presenciar ações afirmativas na sociedade, sendo estas, frentes de luta

contra o racismo na educação, no mercado de trabalho, nos meios de comunicação e em diversas outras áreas. A população vem sendo conscientizada de que já não é mais aceito conviver com as desigualdades. Deste modo, é necessário dar continuidade ao combate à discriminação racial, por parte dos “grupos sociais negros, no sentido da valorização da sua cultura e da sua identidade e no respeito pelas diferenças” (LIMA, 2007, p. 69).

Diante desta perspectiva de mudança, o Governo Federal cria, no ano de 2003, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir). Esta ação visa ao rompimento dos índices de desigualdade social no país. A Secretaria tem como objetivo articular, formular e coordenar políticas públicas em âmbito nacional para promover a igualdade racial no Brasil. Ainda no ano de 2003 foi lançada a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PNPIR), Lei nº 4.886 de 20 de novembro, que objetiva, principalmente, a redução da desigualdade racial no país, com ênfase na população negra.

A criação da Seppir reafirma o compromisso com a construção de uma política de governo voltada aos interesses reais da população negra e de outros segmentos étnicos discriminados. A Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial vem desenvolvendo pesquisas e conferências que viabilizem medidas alternativas direcionadas aos diversos grupos sociais, inclusive os negros, em plano nacional, por meio das políticas públicas de ação afirmativa.

A Política de ação afirmativa vem sendo implantada em diversos países considerados multirraciais ou multiétnicos, sendo o Brasil um deles, com o objetivo de minimizar os custos sociais para a população que procura pautar pelo aprofundamento e construção de ideais democráticos (SILVÉRIO, 2002).

As ações sócio afirmativas auxiliam grupos que se encontram discriminados na sociedade, visando à equidade, proporcionando atenção, vantagens, possibilidades para que possa haver equilíbrio social.

Lima (2007, p.70) salienta que:

As ações afirmativas voltadas para a população negra têm a finalidade de promover a igualdade racial entre os diversos grupos sociais. Além de representarem uma ferramenta importante para o combate ao preconceito racial, ao racismo e a discriminação racial, pois essas medidas têm a finalidade de inserir os grupos sociais negros nos diversos setores sociais.

Esta política pública é uma possibilidade de combate à desigualdade social, como ressalta Silvério (2002, p. 232) “as discussões giram em torno de três

perspectivas, em que duas correspondem a uma forma de justiça reparatória (compensatória) ou distributiva e uma terceira, de caráter preventivo [...]”. Esta prevenção significa uma coibição ao ato discriminatório que grupos sociais podem vir a serem vítimas deste fato.

Torna-se necessário destacar que a política pública de ação afirmativa é de caráter temporário, pois no momento em que esta sanar o problema social, ela torna-se inexistente, até haver uma nova necessidade de intervenção.

Levando em conta que no Estatuto da Igualdade Racial²⁰, expõe em seu Art.3º que

É dever do Estado e da sociedade garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independentemente da etnia, raça ou cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades política, econômica, empresarial, educacional, cultural e esportiva, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais.

No município de Florianópolis, visando contemplar esta igualdade racial, é criado mediante a Lei 7.511 de 27 de dezembro de 2007, a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial. Conseqüentemente cria-se a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas (COPPIR), com status de secretaria, para o assessoramento, articulação, planejamento, implementação e execução de ações destinadas às Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial e, incluindo, as Políticas de Ações Afirmativas voltadas ao combate ao racismo e qualquer tipo de discriminação, xenofobismo e intolerância correlatas.

A COPPIR busca desenvolver suas ações em conformidade com os princípios e diretrizes nacionais instituídas pela Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial. Tem como objetivo geral a promoção da defesa dos que sofrem preconceito ou discriminação em função da etnia, raça e/ou cor, e institui as orientações legais no campo das relações étnico-raciais nas políticas públicas desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Florianópolis através de ações de longo, médio e curto prazo, e conforme as necessidades imediatas contra o racismo, a discriminação, a intolerância e a xenofobia a fim de implementar as ações afirmativas em âmbito municipal, no que diz respeito à Educação, Saúde, Cultura, Segurança, Habitação/terra, Comunicação e Trabalho e Renda.

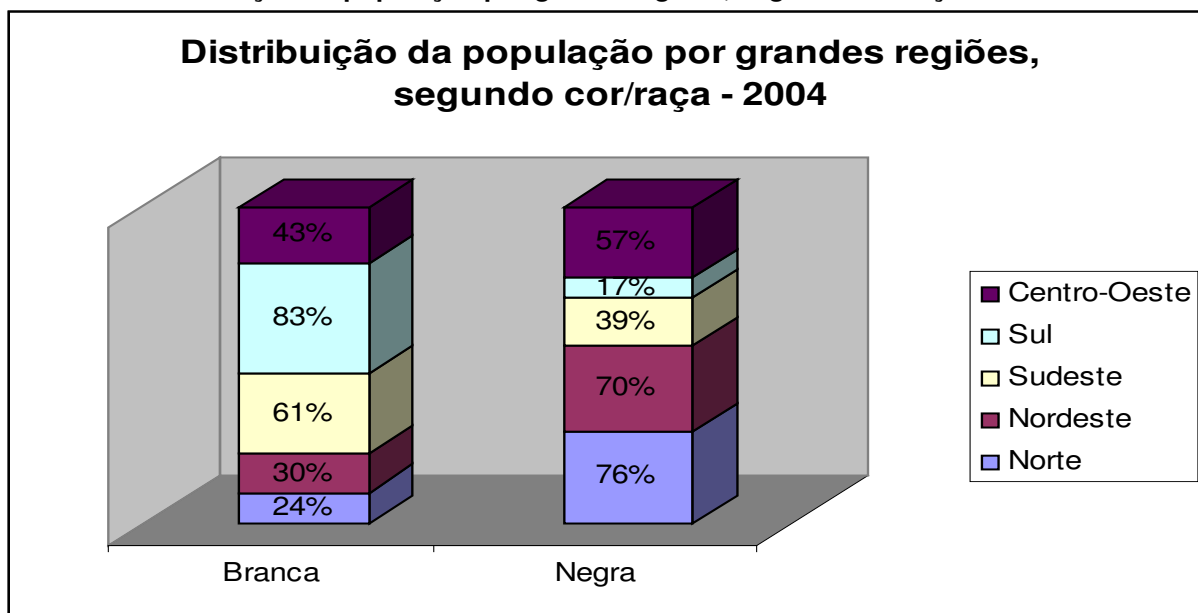
²⁰ Disponível em:

http://www.cedine.rj.gov.br/legisla/federais/Estatuto_da_Igualdade_Racial_Novo.pdf. Acesso em: 27 de maio de 2009.

No mesmo ano é criada Lei CMF nº 7.507, em 27 de dezembro, que se dá o surgimento do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Florianópolis (COMPIR). Este conselho tem como objetivo atuar na formulação, promoção e controle da execução de políticas públicas municipais que contemple e assegurem a igualdade racial, principalmente em aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e inserção social e garantia de direitos, assistência e atendimento especializado nos casos de discriminação.

Mesmo com os surgimentos supracitados, como a criação de políticas públicas, os avanços políticos que evidenciam a ausência do racismo em nossa sociedade, grupos sociais negros, necessitam elaborar mobilizações, para que haja continuidade na luta que visa à inexistência desta questão socialmente pertinente. Por maior que seja a dificuldade de conscientizar a população é necessário ser persistente, mesmo levando em conta que a distribuição da população brasileira negra pelas cinco regiões do país é significativamente diferenciada, como pode ser observado no gráfico na página seguinte.

Gráfico 03: Distribuição da população por grandes regiões, segundo cor/raça - 2004



Fonte: PNAD 2004 – Retrato das desigualdades IPEA

A população branca é maioria nas regiões Sul e Sudeste, já os negros (pretos e pardos) nas regiões Norte e Nordeste, podendo ser explicado este fato, devido à colonização e escravização no país vivenciados de maneiras distintas.

Desprovidos da igualdade racial e vítimas da exclusão social, a população negra evidentemente, precisa reforçar que são todos sujeitos de direito e munidos por legislações que se colocam a disposição de todos. Sendo assim, é preciso mobilizações que proporcione visualização do Estado e da Sociedade Civil, estes que são os principais responsáveis por tanta desigualdade, dos nossos direitos.

Mesmo com a existência dessas mobilizações, organizações em defesa dos direitos, não há como atingir as formas veladas de preconceito racial, discriminação contra o negro na sociedade. Desta forma, é necessário trabalhar diante desta questão com a população brasileira rotineiramente, visando à valorização da população afro-descendente.

Necessitamos romper com a permanência da discriminação, para que assim possa haver oportunidade de mudança, na promoção da igualdade racial, sendo uma alternativa as ações afirmativas para os grupos sociais negros. Pois, tornou-se visível que esta desigualdade faz aumentar ainda mais a vulnerabilidade da população, e certamente uma das alternativas pela busca das necessidades essenciais e básicas, como já foi explicitado na sessão anterior, é a inserção precoce de crianças e adolescentes em atividades laborais.

No entanto, diante de tanta discriminação que a população afro-descendente vem sofrendo, é possível vislumbrar o fim da disparidade sócio-econômica e racial devido à luta dos movimentos sociais. Fica evidente que uma expressão da questão social acarreta em outra, podendo o preconceito racial influenciar na inserção da população infanto-juvenil no trabalho precoce, principalmente porque crianças e adolescentes são grupos vulneráveis da sociedade brasileira.

5 UM RECORTE DAS FAMÍLIAS NEGRAS INSERIDAS NO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL DA REGIÃO CENTRAL DE FLORIANÓPOLIS

5.1 O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no Município de Florianópolis

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil atualmente segundo a Portaria nº 385 de 26 de julho de 2006 visa retirar crianças e adolescentes com idade inferior a dezesseis anos de todas as formas de trabalho precoce, principalmente aquelas consideradas perigosas, insalubres, degradantes e penosas, tendo em vista, que o trabalho causa ausência da infância, coloca em risco a saúde e segurança desta população, interfere no desenvolvimento escolar, entre outros prejuízos.

Em decorrência dos casos de exploração do trabalho infanto-juvenil existentes no Estado de Santa Catarina, segundo informações da Delegacia Regional do Trabalho, em novembro de 1999, é implantado o PETI. Primeiramente nos municípios de São João Batista, Canelinha, Içara, Morro da Fumaça, Treze de

Maio e Sangão. Vale ressaltar que os municípios da região do Vale do Rio Tijucas, São João Batista predomina a indústria calçadista e cerâmica em Canelinha também é predominante a cerâmica, assim como em Sangão, cidade localizada no sul do estado; Nas cidades de Içara e Morro da Fumaça, localizadas no sul do estado, a agricultura predomina e ainda no sul, na cidade de Treze de Maio a agropecuária ganha destaque.

A implantação do programa na cidade de Florianópolis ocorreu em abril de 2000. Neste período a cultura do trabalho precoce continuava inserida na sociedade florianópolis, fato este, que não se difere de outros estados brasileiros, uma vez que o PETI foi implantado no país no ano de 1996. Sendo assim, corroborando com Costa (2006, p. 43) “o trabalho precoce é um fenômeno social bastante antigo ocorrendo em épocas diferentes, vinculado ao sistema econômico, político, social e cultural que vem reproduzindo historicamente”.

O PETI de Florianópolis se encontra vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude, integrando a Diretoria de Serviços de Média Complexidade e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), conforme lei complementar nº. 348, de 27 de janeiro de 2009, que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da administração pública municipal de Florianópolis. Está Localizado nas instalações da Cidade da Criança, no bairro Agrônômica.

No momento da implantação do programa na cidade, a meta de atendimento era de 210 crianças e adolescentes com idade entre sete e dezesseis anos incompletos. Após um ano de funcionamento o PETI expandiu as vagas, objetivando um maior número de atendimento da população infanto-juvenil, diante desta solicitação, o programa recebeu mais 500 vagas, resultando em um total de 710 atendimentos/mês. Atualmente o PETI atende todas as demandas encaminhadas de trabalho precoce no município, mediante a idade permitida, sendo assim, a meta é erradicar todas as formas de exploração do trabalho de crianças e adolescentes com idade inferior a dezesseis anos.

Apesar da Cartilha do PETI (2004) apresentar que “não existe limite fixo de número de bolsas por famílias”, a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil estipulou que no município de Florianópolis, poderá ser repassado até três bolsas por família, pois afirmam que desta forma há uma melhor redistribuição do benefício e de maneira mais justa.

O Governo Federal destina ao PETI mensalmente R\$ 40,00²¹ por criança/adolescente inserido no Programa. Destina-se também por parte do Governo Federal o valor de R\$20,00 por criança, para as entidades parceiras, co-financiamento para manutenção do serviço sócio-educativo é repassado do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para os Fundos Municipais. No Município de Florianópolis é destinado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude, por parte da Prefeitura, anualmente, o valor de R\$ 6.539.340,00 (seis milhões quinhentos e trinta e nove mil e trezentos e quarenta reais). A fonte de recursos financeiros destinado ao Programa por ano é de aproximadamente R\$ 160,000,00 (sesto e sessenta mil reais), por parte da Prefeitura do Município, segundo o coordenador do PETI. Esse recurso está relacionado ao corpo técnico do Programa, a estrutura física, as instalações e material de expediente na sede do PETI.

No ano de 2001 as famílias beneficiárias do PETI foram cadastradas no Cadastro Único²² (CadÚnico) com o objetivo de centralizar os benefícios dos programas de transferência de renda. Para o recebimento do benefício, as famílias necessitam estar escritas no CadÚnico, para isso são preenchidos os cadastros e analisados os documentos das famílias. As informações obtidas são repassadas à Caixa Econômica Federal (CEF), responsável pela confecção do Cartão Cidadão e posterior a estes procedimentos ocorre o repasse do recurso as famílias.

Em 2005 os Programas Bolsa Família (PBF) e de Erradicação do Trabalho Infantil, segundo a Portaria nº 666 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, foram integrados com o objetivo de unificar os benefícios, evitando duplicidade e ampliação de cobertura de atendimento das crianças e/ou adolescentes do atendimento de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil.

A inserção de crianças e adolescentes se dá através de encaminhamentos de denúncias originados pelos Conselhos Tutelares, do Programa abordagem de Rua, e de programas e serviços da rede como: Serviço Sentinela, Programa de Apoio Sócio-familiar e de outros órgãos ou Programas de Proteção competentes (Escolas, Ações sócio educativas, Delegacia Regional do Trabalho, Ministério Público). Desta forma, qualquer membro da sociedade civil poderá ser denunciante no momento que

²¹ Este valor é referente a área urbana, nas cidades que não são consideradas metrópole ou capital, valor este, destinado a cada criança e/ou adolescente.

se deparar com uma situação de trabalho precoce, informando o caso para os órgãos citados, que após a constatação encaminhará um documento informando ao PETI sobre o caso.

Os tipos de atividades encaminhados através dos órgãos competentes ao programa que mais se destacam são: mendicância, vendedor ambulante, coletores de materiais recicláveis e engraxates, estas atividades estão relacionadas ao meio urbano.

A coordenação geral do programa encontra-se sob responsabilidade de um educador social (com formação em pedagogia), compondo uma equipe técnica de duas assistentes sociais, quatro estagiárias de serviço social, um estagiário de administração, uma estagiária de pedagogia e ainda um estagiário de história que atua em umas das entidades parceiras do programa. Cabe aos técnicos do PETI realizar o acompanhamento da frequência escolar e também das ações sócio educativas e de convivência.

As crianças e adolescentes atendidas são provenientes de vários bairros e comunidades de Florianópolis, mas grande parte da rede de atendimento provém das regiões mais empobrecidas como: Comunidades do Maciço do Morro da Cruz, Monte Cristo, Vila Aparecida, Vila União, Tapera, entre outros.

As comunidades atendidas pelo Programa foram subdivididas em quatro regiões: norte (Canasvieiras, Rio Vermelho, Vargem Grande, Saco Grande e Vila União), sul (Armação do Pântano do Sul, Areias do Campeche, Caieira do Saco dos Limões, Costeira do Pirajubaé, Morro das Pedras, Rio Tavares, Tapera, Ribeirão da Ilha e Sertão do Ribeirão), continental (Capoeiras, Estreito, Monte Cristo e Vila Aparecida) e central sob responsabilidade desta estagiária (Centro, Agrônômica e Trindade). Tais regiões foram divididas entre as estagiárias de Serviço Social, ficando assim sob responsabilidade o atendimento das famílias. No momento da divisão foram consideradas as regiões de residência de cada uma das estagiárias.

Esta divisão visa um melhor atendimento, um maior vínculo entre os profissionais, estagiários e as famílias inseridas no programa. Este atendimento citado, a intervenção profissional do serviço social voltada à erradicação da exploração do trabalho infanto-juvenil, será abordado na próxima subseção.

²² Este cadastro é uma parceria do Governo Federal com a Caixa Econômica Federal.

5.2 Atuação Profissional do Serviço Social no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

Os profissionais da área do serviço social que atuam no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, diariamente atuam na busca pela erradicação do trabalho precoce no município de Florianópolis. Os profissionais rotineiramente se deparam com variadas situações que fazem parte do cotidiano das famílias. Neste sentido Silva (2008, p. 47) indica algumas características, tais como:

[...] baixa escolaridade dos pais e/ou responsáveis, assim como das crianças e adolescentes; violência tanto no meio intra-familiar com agressões físicas, psicológicas e morais, quanto no meio externo, caracterizadas por preconceitos, discriminações, falta de oportunidades, etc.

Desta forma, é possível observar que o trabalho do assistente social, não se limita apenas em lidar com situações de trabalho precoce de crianças e adolescentes. A família em contato com os profissionais, na maioria das vezes, apresenta diversas demandas, sendo estas expressões da questão social.

Nesta perspectiva, Yamamoto afirma que para a atuação do assistente social na contemporaneidade:

Exige-se um profissional qualificado, que reforce e amplie a sua competência crítica; não só executiva, mas que pensa, analisa, pesquisa e decifra a realidade. Alimentado por uma atitude investigativa, o exercício profissional cotidiano tem ampliadas as possibilidades de vislumbrar novas alternativas de trabalho momento de profundas alterações na vida em sociedade (1997, p. 31)

Com base nas palavras da autora, a atuação teórico-prática do Serviço Social realizada no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, pelas assistentes sociais e estagiárias, são: atendimento de denúncias de trabalho precoce após a verificação pelo Conselho Tutelar e/ou Programa Abordagem de Rua, assim como a entrevista para inclusão das famílias no Programa; realização de visitas domiciliares e institucionais; realização de relatórios e relatos de atendimento e abordagens; abordagem com adolescentes e/ou familiares para desligamento e/ou encaminhamento para outros programas; participação em reunião sócio educativa com famílias juntamente com a equipe do programa; auxílio na organização de

eventos; participação em cursos/seminários/eventos sobre temas concernentes ao Serviço Social para capacitação; contatos telefônicos com as famílias inseridas no programa e rede de atendimento; participação em reunião técnica; orientação e encaminhamentos aos demais programas e projetos de atendimento disponíveis no município de acordo com a demanda das mesmas; acompanhamento da frequência escolar e das ações sócio-educativas e de convivência, assim como orientações e encaminhamentos para escolas e ações sócio-educativas; e breve acompanhamento familiar quando necessário.

O Serviço Social dentro do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil tem como foco de atendimento, a família, visando garantir sua proteção e inclusão social, promovendo assim, uma melhoria na sua qualidade de vida. Como nos mostra Sarmiento (2005), é por meio do relacionamento do assistente social com a população que se transforma a compreensão e a vivência da realidade.

[...] A população, muitas vezes, devido às suas condições, partilha uma falta de vontade, e a desalienação somente ocorre a partir da consciência e da motivação, ou seja, ela não vem de fora, como atitudes “sensíveis” e de “boa vontade” implicam um processo crítico-reflexivo por parte do sujeito em suas ações, e relações com outros sujeitos e com o mundo. (SARMENTO, 2005, p. 22).

Os atendimentos as famílias realizados pelas assistentes sociais e estagiárias de Serviço Social, são embasados no Código de Ética da profissão, Lei nº 273 de 13 de março de 1993. A prática do Serviço Social dentro do programa vai de encontro com o projeto ético político da profissão uma vez que foi possível perceber o valor da profissão no programa fundamentando as ações, baseando-se em Netto (1999), nos princípios fundamentais em sua dimensão ética, a liberdade como possibilidade de escolhas de alternativas, que implica compromisso com a autonomia, a emancipação e a plena expansão dos indivíduos sociais; Em sua dimensão política que se posiciona em favor da equidade e da justiça social, na perspectiva da universalização do acesso a bens e serviços sociais, na ampliação e consolidação da cidadania, entendida como participação na sociedade e nas decisões; Também em sua dimensão interventiva, que implica o compromisso com a competência, possibilitando um aperfeiçoamento intelectual do assistente social.

É fundamental destacar que os trabalhos com as famílias, são voltados às ações sócio educativas e de geração de trabalho e renda conforme proposto na

Portaria nº 458 que estabelece as diretrizes e normas do programa, de 04 de outubro de 2001. Esta visa à garantia a proteção e inclusão social destas, porém, não vem sendo realizado rotineiramente pelo programa, desta forma não há um acompanhamento sistemático do grupo.

Até o ano de 2005 foram realizadas reuniões com estas famílias para encontros temáticos e também para esclarecimentos sobre o PETI, tendo em vista sua complexidade. No ano de 2008 ocorreu um encontro direcionado apenas para dois dos bairros atendidos pelo programa, tendo em vista a dificuldade de transportar estas famílias, cuja temática era Capacitação sobre reincidência do trabalho infantil e autonomia familiar e Convivendo em Família. É necessário salientar que na cidade de Florianópolis não há programa de geração emprego e renda direcionados as famílias do PETI, existe apenas cursos de qualificação profissional oferecidos pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Através da vivência no estágio no período de um ano e sete meses, diante das dificuldades encontradas, devido à precariedade da estrutura de trabalho, foi possível observar que a atuação do Serviço Social no PETI fica prejudicada. O programa passa por dificuldades assim como a disponibilidade restrita de automóveis, pequeno número de funcionários para o atendimento a demanda, espaço físico insuficiente, dificuldade de salas para o atendimento individual com os usuários, quantidade insuficiente de cartões de vale transporte a serem disponibilizados para aquelas crianças ou adolescentes que não possuem ações sócio educativas de convivência próximos de suas residências, entre outros aspectos.

O trabalho das assistentes sociais e estagiárias no programa são vistos como burocráticos apenas, tendo em vista que a Portaria nº 458, não especifica a necessidade de uma intervenção efetiva na família. É preciso ficar atento a este aspecto, ocasionando uma ruptura, se necessária, a rotina burocrática do profissional que pode ser vista como uma redução do trabalho do assistente social, ou ainda como um trabalho tecnicista.

Sendo assim é possível entender que o trabalho é comprometido, dificultando o atendimento às demandas. Cabe aos profissionais, as assistentes sociais, que atuam no programa serem propositivas diante dos recursos existentes, objetivando um serviço de qualidade, visando ainda à luta incansável a favor de melhores

condições de trabalho, não possibilitando que as dificuldades reflitam no atendimento à família.

Iamamoto (1997, p. 53) salienta que “o desafio é re-descobrir alternativas e possibilidades para o trabalho profissional no cenário atual; traçar horizontes para a formulação de propostas que façam frente à questão social” sendo esta questão, o trabalho precoce.

O valor da bolsa destinado aos beneficiários é na maioria das vezes parte do orçamento que garante a sobrevivência da família, mas em muitos momentos o valor irrisório da bolsa acaba dificultando o combate ao trabalho precoce, levando em conta que a família já está acostumada com o valor que seus filhos recebiam nas atividades laborais. Não é caracterizado com um complemento para a renda familiar, o benefício em muitos casos é a principal renda.

O Programa enquanto não ofertar as famílias projetos de geração de trabalho e renda, não dará possibilidades para as mesmas superarem a questão que os levou a inclusão no PETI, o trabalho precoce. A falta de oportunidade faz com que as famílias estejam ainda mais em situação de vulnerabilidade e risco, pois diante do conhecimento que temos do perfil dos beneficiários a inclusão é certamente de caráter perverso e ilusório. O PETI necessita promover encontros de grupos com as famílias com discussões voltadas a consciência crítica dos responsáveis, para que percebam as possibilidades de alcançar maior autonomia e de que são sujeitos de sua própria história.

Os profissionais que atuam no programa precisam ficar atentos aos casos de reincidência no trabalho precoce, que muitas vezes são justificados pela dificuldade financeira enfrentada. Tendo em vista a reincidência e os obstáculos presentes na sociedade é possível afirmar que o PETI não erradica o trabalho precoce no município apenas minimiza este fato. É necessário que a equipe de Serviço Social do programa possa “investir no empoderamento das pessoas, no desenvolvimento de sua autonomia, competências e capacidade de autodesenvolvimento, visando à ampliação de sua capacidade de ação” (CARNEIRO, 2005, p. 81).

Percebe-se claramente a falta de investimento na área social por parte do Estado através das carências do Programa. Os avanços previstos na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica de Assistência Social de 1993, não concretizam a universalidade de direitos garantidos e um sistema de proteção social. As políticas sociais caracterizam-se como residuais, focalistas e seletivas, não atendem toda

demanda que dela necessitam, por isso a transferência de renda, precisa ser entendida como um meio e não como um fim.

O PETI é o resultado de ações compensatórias e corretivas da extrema desigualdade social, o qual são características de um Estado mínimo, devido à grande concentração de renda de uma parte da população. “A sociedade exclui para incluir e esta transmutação é condição da ordem social desigual, o que implica o caráter ilusório da inclusão” (SAWAIA, 2001, p. 8).

Diante de todas as dificuldades que nos deparamos no PETI, é visível que o Assistente Social possui grandes desafios. Deste modo, enquanto educador político necessita ter visibilidade de possibilidades na construção efetiva de novas propostas políticas inclusivas, com base no Projeto Ético Político do profissional, tendo em vista a emancipação do sujeito e a garantia de seus direitos. Exercendo seu trabalho sempre, com base no Código de Ética da profissão, de modo, que seja possível elaborar propostas de enfrentamento da questão social, localizada na vida dos beneficiários do PETI.

5.3 Famílias Negras Inseridas no PETI - Região Central de Florianópolis

Reforçando a aproximação com as famílias inseridas no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI residentes na região Central de Florianópolis, que fizeram parte da pesquisa deste estudo destacamos aspectos relevantes de cada realidade. A apresentação da reflexão que se segue na presente sessão possibilita contribuir para a compreensão da relação entre as políticas sociais e as famílias, proporciona também, a análise dos dados que demonstram as expressões da questão social que permeia a vida cotidiana daqueles que encontram inseridos no PETI.

No período de estágio curricular obrigatório, a acadêmica realizou levantamento dos dados, tendo como base a pesquisa documental, das famílias de etnia negra inseridas no programa da região que ficou sob responsabilidade da acadêmica durante o período de estágio. Foi utilizado o Cadastro Único e as fichas com as informações das famílias (documento de uso interno do programa) que

contém o histórico de atendimento foram utilizados para a coleta dos dados que serão apresentados.

A coleta dos dados para a pesquisa documental foi realizada no período de janeiro/2009, delimitamos o mês, a fim realizar a pesquisa, tendo em vista que há um grande fluxo de entrada e saída das famílias no programa devido à exigência das condicionalidades. Havia no PETI aproximadamente 300 famílias inseridas no programa, destas 59 residiam na região Central de Florianópolis, 07 residentes na região citada são de cor negra ou parda e possuem encaminhamento de trabalho precoce, as quais foi realizada esta pesquisa. Das 07 beneficiadas, 02 não se colocaram a disposição para a entrevista.

Cabe ressaltar que as famílias pesquisadas têm a mãe e a avó como responsável, sendo estas procedentes de Santa Catarina e do Paraná. É possível observar que há migração interna, uma vez que uma das responsáveis é proveniente do município de Timbé do Sul, três da capital Catarinense, Florianópolis, uma da cidade de Guarapuava, uma de Laranjeiras do Sul e uma de São Miguel do Iguaçu, sendo estes municípios pertencentes ao Estado do Paraná.

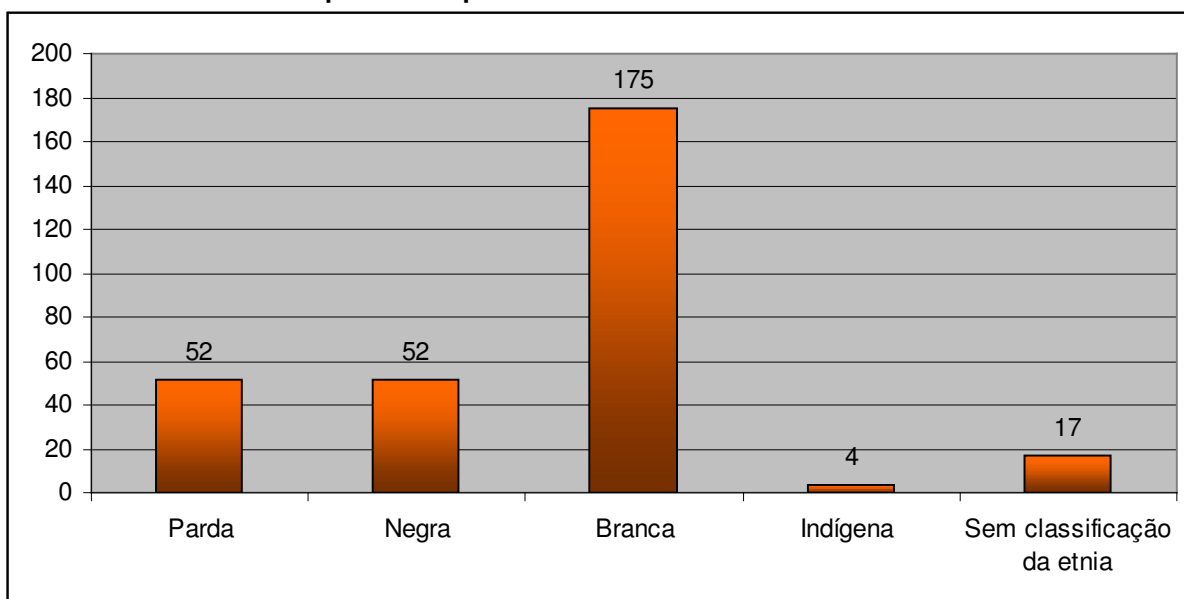
Esta migração do Estado do Paraná e de cidades interioranas é resultado da busca de oportunidades, assim como de emprego. As campanhas de divulgação do município de Florianópolis, como um pólo turístico, atraem mais população, mas muitos se deparam com dificuldades, principalmente financeiras e ainda com a falta de oportunidade, acarretando no aumento da ocorrência de famílias de baixa renda. Nesta perspectiva, constatamos por meio das visitas domiciliares nos bairros em que residem estas famílias, que elas se organizam pela ocupação de áreas públicas ou privadas, com habitações de extrema precariedade, muitas construídas com tábuas velhas ou novas, restos de construções e um pequeno número de alvenaria e algumas sem reboco. As localizações das casas são em terrenos íngremes, sob barrancos em áreas vedadas pela legislação, nem sempre há iluminação pública e saneamento básico. Estes são impactos destrutivos das transformações do capitalismo, que vai deixando marcas sobre a população empobrecida (YAZBEK, 2004).

Com relação à infra-estrutura do município, Sob a ótica de Camargo (2007, p. 31) “a cidade de Florianópolis não acompanhou seu crescimento demográfico, conseqüentemente as famílias de baixa renda são limitadas ao acesso dos serviços básicos de moradia”.

Estas características agravam as condições em que vivem estas famílias que se encontram em situação de pobreza.

Quanto à cor/etnia²³ as famílias estavam divididas conforme tabela a seguir:

Gráfico 04 – Etnia dos responsáveis pelo benefício.



Fonte: Prefeitura Municipal de Florianópolis, Janeiro/2009.

Percebe-se, observando o gráfico acima, que são predominantes na composição destas famílias, responsáveis pelo benefício de etnia/cor branca que somam 175 pessoas. Do restante o número mais significativo é dos responsáveis da cor/etnia negra e parda que somam 110 pessoas.

A região sul do Brasil foi colonizada por imigrantes europeus. Santa Catarina é um estado pluriétnico, multicultural, com expressiva diversidade cultural. Segundo dados do IBGE/PNAD do ano de 2007, a população negra no estado representa

²³ Dado retirado do Cadastro Único, conforme declaração verbal coletada através de entrevista no momento do cadastro.

10,6% da população total. A Síntese de Indicadores Sociais do IBGE (2008)²⁴ afirma que 49,4% da população brasileira é branca, enquanto em Santa Catarina esse valor é de 86,6%, ficando acima da média nacional.

Os negros estão distribuídos em todo território estadual, mas possui expressiva concentração nas cidades da região sul devido à dinâmica econômica desses municípios, a produção mineral e do carvão. Na cidade de Florianópolis os negros representam 10,8% já a população branca 87,9%, sendo assim, desmistifica-se a idéia de que não existem negros no Estado de Santa Catarina, mesmo que a população negra seja significativamente pequena. Os dados demonstram que a formação étnico-cultural do Estado não é significativamente composta pela população negra.

Ressalta-se o fato de que 17% das famílias inseridas no PETI são negras, 17% são pardas e 59% são brancas. As famílias inseridas no programa em maioria, residem “em regiões periféricas, formando aglomerados caracterizando um processo de favelização” (COSTA, 2006, p.54). A partir dos dados é possível perceber que a população negra, em maior número encontra-se residindo na região citada pela autora. O número de pessoas desta etnia inseridas no programa e o tipo de moradia é resultado desta exclusão social do preconceito étnico, que esta população vem sofrendo.

Podemos afirmar que a população negra e/ou parda encontra-se mais às margens da sociedade, excluídos das riquezas sociais. São mais marginalizados e subalternos do que a população branca, uma vez que essas famílias ao entrarem no programa estão com os direitos violados, já que crianças e adolescentes estiveram em situação de exploração de trabalho precoce. Esta acaba sendo uma forma de sobrevivência familiar. Neste sentido, Yazbek (2007, p. 108) afirma que “viver nos limites da sobrevivência, no entanto, não constitui impedimento para a busca de melhorar a vida ou de realizar algumas aspirações”, sendo assim, por viverem em grandes dificuldades financeiras e inseridas em atividades laborais de baixa remuneração, o trabalho precoce, na maioria das vezes, aparece como uma alternativa de sobrevivência para essas famílias.

²⁴ Disponível em:

http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/indicadoresminimos/sinteseindicsociais2008/indic_sociais2008.pdf. Acesso, 13 de maio de 2009.

Sarti (2005, p.26) afirma que “cada família terá uma versão de sua história, a qual dá significado à experiência vivida”, mas com relação às famílias inseridas no programa, através da pesquisa, foi possível perceber que a dificuldade financeira é um fator comum entre elas. Esta afirmação parte dos dados coletados relacionado com ocupação profissional dos responsáveis pelo benefício.

A partir da análise foi identificado que duas responsáveis pelo benefício exercem atividades laborais na função de serviços gerais, uma na função de atendente de restaurante e ainda uma como copeira. As quatro que se encontram ativas no mercado de trabalho possuem carteira assinada, assim, contribuem para a Previdência Social. Exercem atividades que não exijam qualificação, sendo estas: serviços gerais, copeira e atendente de restaurante. Três das responsáveis encontravam-se desempregadas, sem vínculo empregatício, sem contribuição e sem cobertura social. Observa-se que estes três tipos de ocupações e o fato de três estarem em situação de desemprego, podem ser justificados levando em consideração a escolarização das mesmas. Estas que não possuem salário e emprego e que não estão inseridas no mercado de trabalho sobrevivem da bolsa cidadã disponibilizada pelo programa.

Um dado significativo é o grau de instrução dos responsáveis pelos benefícios. Quatro estudaram somente até a 4ª série das séries iniciais, sendo caracterizados como analfabetos funcionais e três delas até o ensino fundamental. Deste modo, é possível perceber a baixa escolarização das responsáveis, o que pode justificar os tipos de trabalho em que estão inseridas, uma vez que estes não exigem maior escolarização.

A Síntese de Indicadores Sociais do IBGE (2006)²⁵ demonstra que no ano de 2005 a análise da escolaridade média da população com idade entre 25 anos ou mais, não havia atingido o período de oito anos do ensino fundamental. Neste sentido pode se afirmar que os dados coletados junto às responsáveis pelo benefício estão de acordo com os dados apresentados do IBGE.

No momento da pesquisa foi possível observar que nenhuma das responsáveis estava freqüentando a instituição de ensino, o que revela que não há mobilização visando à retomada dos estudos.

²⁵ Disponível em:

[HTTP://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/indicadoresminimos/sinteseindic_sociais2006/indic_sociais2006.pdf](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/indicadoresminimos/sinteseindic_sociais2006/indic_sociais2006.pdf). Acesso em: 13 de maio de 2009.

Observa-se que a situação dos responsáveis no mercado de trabalho é reflexo, também, do nível de escolarização. A não conclusão dos estudos, em muitos dos casos, é resultado das dificuldades cotidianas, tais como violência, desemprego familiar, trabalho precoce, falta de oportunidade.

Com relação à baixa escolaridade, Costa (2006, p. 61) salienta que “juntamente ao crescimento da tecnologia e a falta de acesso às informações, tendem a agravar a exclusão e agem como um sério dificultador na inserção no mercado de trabalho”. Sob a ótica de Santos (2003, p. 124):

Mesmo com a melhoria dos indicadores de acesso à educação básica, divulgados nas últimas décadas, os efeitos das políticas implementadas neste processo ainda não são capazes de aumentar significativamente a escolaridade da população como um todo, principalmente no que se refere aos segmentos populacionais mais empobrecidos.

Conseqüentemente, com esta baixa escolarização, a renda familiar é inferior a um salário mínimo de todas que possuem carteira assinada. Os salários variam entre R\$200,00 e R\$400,00, sem o valor da bolsa cidadã disponibilizada pelo PETI. Os valores dos salários recebidos pelos pais ou responsáveis pelas crianças e adolescentes são preocupantes, pois quanto maior o valor, aumenta a probabilidade desta população infanto-juvenil estar fora do trabalho precoce e inserido na instituição de ensino.

Os valores que estas beneficiárias recebem, são inferiores a um salário mínimo – R\$465,00. Segundo informações do Dieese²⁶ do ano de 2009, o salário mínimo necessário deve estar

[...] de acordo com o preceito constitucional "salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, reajustado periodicamente, de modo a preservar o poder aquisitivo, vedada sua vinculação para qualquer fim" (Constituição da República Federativa do Brasil, capítulo II, Dos Direitos Sociais, artigo 7º, inciso IV). [...] A família considerada é de dois adultos e duas crianças, sendo que estas consomem o equivalente a um adulto. Ponderando-se o gasto familiar, chegamos ao salário mínimo necessário.

Nesta perspectiva, Santos (2008, p.16) relata que no momento de sua implementação, o salário mínimo, objetivava propiciar “uma renda mínima para o

²⁶ Disponível em:

<http://www.dieese.org.br/rel/rac/salminmai09.xml>. Acesso em: 26 de maio de 2009.

trabalhador suprir as suas necessidades e de toda sua família, porém o valor do salário mínimo, desde a sua implementação, nunca foi suficiente”.

O salário mínimo no Brasil, segundo Yazbek (2004, p.34)

[...] é dos mais baixos do mundo. Segundo dados do IBGE – Indicadores Sociais 1999 – um rico ganha o mesmo que 50 pobres; 1% da população brasileira detém 13,8% da renda total do país e os 50% mais pobres ficam com 13,5%. Conforme o IPEA 60 milhões de brasileiros vivem abaixo da linha da pobreza (80 reais por mês) e dentre estes 24 milhões vivem abaixo da linha de indigência, isto é, com 40,00 reais por mês.

A remuneração destas famílias é irrisório, evidentemente é basicamente impossível o sustento familiar e certamente não é possível viver apenas com esta renda. Dificilmente suprem suas necessidades materiais, levando em conta que das famílias participantes da pesquisa, o número de pessoas na casa varia de três a nove membros. Eles sofrem frustrações por não ser possível optarem pela aquisição de bens e serviços classificados

A partir destes dados é possível observar que os programas de transferência de renda podem contribuir para a erradicação ou amenização da pobreza (SANTOS, 2008). A educação é vista como uma alternativa de inserção no mercado de trabalho e sem dar continuidade aos estudos aumenta a dificuldade de inclusão, tendo em vista que o mercado está cada vez mais exigente.

Diante destes rendimentos inferiores, da baixa escolarização, a má qualificação profissional, as famílias rotineiramente vivem em batalha visando à sobrevivência de seus membros, levando em conta, que se encontram em situação de vulnerabilidade social. O que se observa significativamente é que diante de tanta dificuldade tornam dependentes dos serviços e programa da Secretaria de Assistência Social e Juventude, sendo esta mais uma estratégia de sobrevivência.

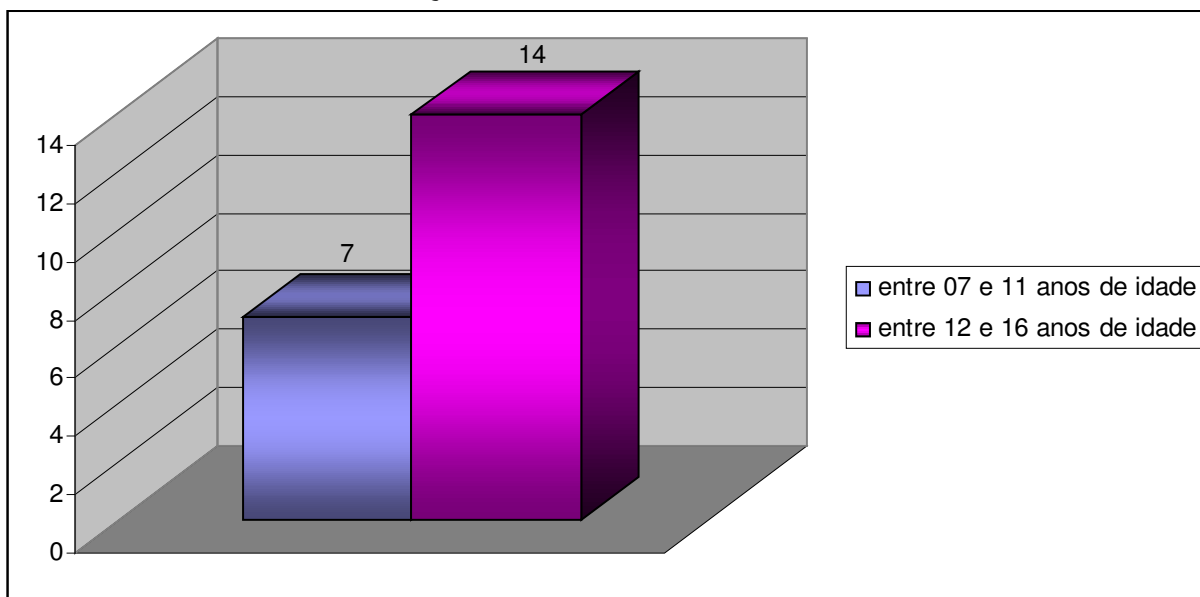
5.4 Caracterização das Crianças e dos Adolescentes das Famílias Inseridas na Pesquisa

Contextualizar características das crianças e adolescentes é fundamental, uma vez que estes são o público alvo do programa, pois se encontram em situação de exploração do trabalho precoce. Crianças e adolescentes marcados pelo

sofrimento da ausência da infância e iniciação precoce na vida adulta, no momento em que são introduzidos a exercerem atividades laborais.

Realizamos um recorte em virtude do objetivo da pesquisa. Dentro do universo estudado, são 21 crianças e adolescentes negros, com idade entre 07 e 16 anos. Percebemos no gráfico 05, que do total apresentado 07 são crianças e 14 adolescentes. Com relação ao sexo destas crianças e adolescentes, 65 são do sexo feminino e expressivamente 65 do sexo masculino.

Gráfico 05 – Faixa etária das crianças e adolescentes.



Fonte: Prefeitura Municipal de Florianópolis, Janeiro/2009.

Diante destes dados é possível afirmar que o maior índice de inserção no trabalho é de adolescentes. Sendo assim, os adolescentes necessitam de maior cuidado para que não haja reincidência às atividades laborais, uma vez que são poucas as entidades parceiras do PETI que oferecem atividades sócio-educativas e de convivência atrativas ou que atendam a esta faixa etária.

Silva (2008, p.65) ressalta que “a falta de vaga nos projetos significa que a demanda é maior que a oferta de serviços e cabe ao município o oferecimento desses serviços, garantindo, assim, os direitos das crianças e adolescentes”, mas não é o que vem ocorrendo, aparentemente o município de Florianópolis não tende a diferir dada realidade. Nesta perspectiva a autora afirma ainda que:

[...] o não oferecimento de ações socioeducativas e de convivência já é uma forma de penalizar as famílias que estão inseridas no Programa, uma vez que através destas atividades as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social têm contato com a ampliação do próprio universo cultural, além do acesso aos bens, serviços e riquezas sociais.

É necessário salientar que esta não oferta das atividades socioeducativas e de convivência faz com que crianças e adolescentes estejam vulneráveis a retornar ao trabalho.

Muitas famílias, com as baixas remunerações mensais dos salários, ou ainda aquelas que estão em situação de desemprego, tendem a utilizar o dinheiro obtido através do trabalho precoce de seus filhos para o suprimento das necessidades básicas das famílias.

Sendo assim, diante das dificuldades que eles vivenciam, evidentemente, torna-se necessário o acompanhamento desta população infanto-juvenil inserida no programa, para que não retornem a situações, tais como: a mendicância e a venda ambulante.

Constatou-se que das crianças e adolescentes que foram observadas, três encaminhamentos foram de crianças e adolescentes que estavam em situação de mendicância e quatro dos encaminhamentos relatavam que estes estavam nas ruas como vendedores ambulantes.

Estes tipos de atividades laborais exercidas pela população infanto-juvenil são específicos da área urbana, que podem ser vistos nas ruas da cidade, mesmo com a existência do PETI no município.

Fomos informados, pelo Programa Abordagem de Rua, que as denúncias dos casos de trabalho precoce existentes no município de Florianópolis chegam ao PETI, e caso haja situações de trabalho certamente essas crianças e adolescentes não são residentes deste município.

Segundo informações do Programa, no ano de 2006, do total de 188 crianças e/ou adolescentes, 70% estavam em situação de mendicância. No ano de 2007, do

total de 140 crianças e/ou adolescentes, 78% são meninos, 46% têm idade entre oito a doze anos, 68% moram na cidade Florianópolis, 54% foram abordados várias vezes, são reincidentes e 44% estão em situação de mendicância. Diante destes dados, é possível perceber que de um ano para o outro os números baixaram, e a percentagem de reincidência certamente não é atendida por completo pelo Programa, tendo em vista que em análise dos números de reincidências deste período, demonstram que não são paritários, não vão ao encontro da realidade relatada pelo Programa Abordagem de Rua.

Diante dos dados apresentados, através das características das famílias, foi possível perceber que se reforça a afirmação, que estas famílias vivem em situação de risco social, miserabilidade, neste caso representado por aqueles que residem na região Central de Florianópolis. Encontram-se às margens da riqueza social, sem muitas vezes contemplar as necessidades humanas básicas.

Concordando com Sawaia (2001, p.8) “a sociedade exclui para incluir e esta transmutação é condição da ordem social desigual, o que implica o caráter ilusório da inclusão”. Diante de toda a análise dos dados, é possível basear-se em Costa (2006), para afirmar que as famílias que se encontram incluídas em programas sociais, tais como o PETI, representam uma inclusão perversa. Por mais que as famílias estejam incluídas no programa, estão excluídas socialmente, devido às limitações de oportunidades, à exploração capitalista, que não os possibilitam promoverem a própria emancipação, na garantia pela cidadania.

5.5 A Realidade das Famílias Negras Inseridas no PETI Residentes na Região Central de Florianópolis

Conforme a metodologia utilizada nesta pesquisa, realizamos entrevistas, que segundo Richardson (2007, p. 207) “é uma técnica importante que permite o desenvolvimento de uma estreita relação entre as pessoas”. Neste sentido, através deste modo de comunicação, as informações partiram de cinco beneficiárias inseridas no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil de acordo com a entrevista que objetivou aprofundar o conhecimento sobre a realidade das mulheres

negras entrevistadas e ainda sobre a população infanto-juvenil integrantes da família.

Para melhor entendimento agrupamos as perguntas em três tipos de categorização, sendo elas: a importância do trabalho, o trabalho precoce e a discriminação étnico-racial, que serão descritos nas demais subseções deste trabalho.

É importante destacar que as entrevistas foram autorizadas a serem publicadas, sendo preservadas a identidade de cada uma das beneficiárias, desta forma, serão identificadas neste trabalho nas entrevistas como M1, M2, M3.

5.5.1 O Trabalho no Cotidiano das Famílias

Sob a ótica de Nakatani (2008, p. 49) trabalho “é a atividade humana voltada para um fim exterior e determinada pelas necessidades naturais ou sociais”. Nesta perspectiva, podemos afirmar que no capitalismo é através da venda da força de trabalho que adquirimos nossas riquezas. Porém o trabalho no sentido marxiano utilizado pelo autor é esta pré-condição da existência humana (NAKATANI, 2008). Neste sentido, quanto à importância do trabalho, as entrevistadas responderam que é imprescindível para o sustento da família. Nesta perspectiva Yazbek (2003, p. 91) em sua pesquisa afirma que “para estes, o modo de ‘ganhar a vida’ aparece sempre vinculado à procura da melhoria nas condições em que vivem”.

O fato do trabalho ser importante, foi evidenciado nas respostas trazidas pelas beneficiárias do PETI:

M02: *“Importante porque ajuda né, anima a gente, pega amizade”.*

M12: *“Pra mim sem trabalho tu não adquire nada, o que precisa”.*

M13: *“a gente não pode ficar sem serviço, porque como é que a gente vai dá de come pros filho da gente, né? Então eu acho que o trabalho é importante por causa dos meus filho, se eu não trabalha meus filho não come, é isso que eu acho”.*

Os relatos das beneficiárias, em maioria, demonstram que o trabalho é visto como estratégia ocupacional de sobrevivência, proporcionando a possibilidade de

suprir as necessidades sociais, que segundo Pereira (2000, p. 39) “são consideradas como: falta ou privação de algo”.

Mas o desemprego está evidenciado na vida de algumas das entrevistadas, sendo assim, percebe-se certa vulnerabilidade, pois muitas famílias vivem exclusivamente do benefício disponibilizado pelo PETI. Nakatani (2008, p. 49) afirma que “o aumento do desemprego e a aceleração da mundialização do capital têm provocado, também, uma queda nos rendimentos do trabalho assalariado e o aumento da exclusão social, em todo o mundo”. Neste sentido, as entrevistadas destacam a importância de estarem inseridas no mercado de trabalho.

Certamente o trabalho possibilita criar alternativas de “superação” da situação de pobreza e miséria que as famílias se encontram. Segundo Telles (1990, p. 37) esta população vive

[...] numa lógica perversa em que os direitos se transformam em ajuda, a participação em tutela estatal, a justiça em caridade e a condição de pobreza em estigma que diferencia o pobre de todos os outros, os trabalhadores, que estão supostamente capacitados para garantir sua sobrevivência com os frutos de seu trabalho.

Assim sendo, a sociedade capitalista conseqüentemente obriga a população a vender sua força de trabalho, como alternativa de enfrentamento às dificuldades encontradas na vida cotidiana, uma vez que determinados serviços essenciais básicos no Brasil são “seletivos”, e cada vez mais desfinanciados. Sendo assim, a exclusão dos serviços e das políticas públicas e sociais demonstram ainda mais, a necessidade de se estar trabalhando, na garantia pela sobrevivência, pois o processo de acumulação é perversamente excludente.

As expressões da questão social, como o desemprego, causam preocupações à população, deste modo, é preciso caminhar visando ao progresso e a transição em direção a uma nova situação econômica e social. Mas algumas famílias apresentadas na pesquisa, “vivem a violência cotidiana do emprego instável, do salário insuficiente e da moradia precária. E isso significa dizer que a experiência da pobreza é algo mais do que as dificuldades objetivas da sobrevivência cotidiana” (TELLES, 1990, p.38).

É possível ainda observar diante das falas das responsáveis pelo benefício que são as provedoras, principais responsáveis pelo sustento familiar, que o trabalho é a alternativa para o sustento dos membros da família. Diante da proximidade das mesmas com as dificuldades cotidianas, elas constroem uma

identidade pessoal numa perspectiva moral “na medida em que, através de seu trabalho, garante a sobrevivência de seus familiares”, ele é considerado ainda, a garantia da manutenção da casa possibilitando prover seus dependentes (TELLES, 1990, p.41).

Também ficou evidente que a importância do trabalho se dá ainda pela ocupação cotidiana. O trabalho é visto como diversificador do tempo de cada um, visto ainda como moralizador, estes aspectos podem ser analisados:

M03: *“o trabalho ele ocupa o espaço da tua vida. Aqueles minutos por exemplo, que você estaria pensando... como tem muitas senhoras mulheres, moças que ocupam seu pequeno espaço... ó me disseram tal coisa, vou usar esse período aqui pra uma fofoquinha, pra diz que me disse... se tu tiver trabalhando, tu não tem tempo pra essas coisas, e o trabalho é tão bom, porque ele ocupa tua mente. Porque o trabalho é o momento de nós ocupa nosso espaço, claro né. E também render nosso salário final do mês”.*

Nesta perspectiva, corroborando com o que a beneficiária **M03** explicitou, lamamoto (2004, p. 14) salienta que intensificar as atividades do trabalhador e a jornada de trabalho mediante articulação da mais valia absoluta e relativa faz com que “o trabalho excedente dos segmentos ocupados condene a ociosidade socialmente forçada amplos contingentes de trabalhadores aptos ao trabalho e impedidos de trabalhar, mais além dos incapacitados para a atividade produtiva”.

O trabalho é visto por ela, numa perspectiva moralizadora, que possibilita às famílias a não se encontrarem em situações de extrema pobreza. Neste sentido, baseamo-nos em Telles (1990, p. 39) que afirma que, diante da ótica da moralidade, se “define o valor daqueles que, como pessoas, souberam enfrentar os azares da vida através da razão, da vontade e da autodeterminação na construção de seus destinos”.

Na expectativa de transmitir a boa imagem à sociedade, uma vez que estão em situação de pobreza e neste sentido não são bem vistas perante uma parcela da sociedade, estas mulheres entrevistadas demonstram em suas falas que ser um cidadão digno é poder estar trabalhando para o enfrentamento das adversidades da vida.

Neste sentido de dignidade Telles (1990, p. 41) salienta que esta pode ser a dimensão mais perversa que pode ser encontrada “no mercado por conta dos constrangimentos impostos, pelo menos para a grande maioria, pelo trabalho desqualificado, pela instabilidade ocupacional, pelo desemprego periódico”. É preciso levar em consideração que atualmente o mercado de trabalho não reconhece o profissional, oferecem salários que em maioria não contemplam as necessidades básicas para a sobrevivência, sem equivaler ao esforço depositado do trabalhador. Mesmo com estas dificuldades encontradas no mercado de trabalho, é melhor estar inserido nele do que se encontrar às margens dele, pois o desemprego para estas mulheres, além de ser um grande dificultador “mostra todo o seu lado perverso. [...] Sua noção de dignidade é atingida por uma condição que se transfigura rapidamente no sentido de fracasso, inutilidade e incapacidade” (TELLES, 1990, p.42).

As entrevistadas evidenciam mais a importância do trabalho como uma oportunidade diante de todas as dificuldades enfrentadas cotidianamente, por mais que tenha sido evidenciado que ele tende a ocupar momentos de desocupação.

As falas demonstram que o trabalho é a oportunidade evidente de acesso a bens e serviços nesta sociedade capitalista em que vivemos.

Necessita-se ainda, levar em conta que estas beneficiárias pesquisadas são mulheres negras e “em termos étnicos, a exclusão no Brasil tocava particularmente os negros e mulatos, o que, aliás, não é menos verdadeiro para os dias atuais” (RAMALHO, ARROCHELLAS, 2004, p. 92).

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE²⁷ a renda média real da população negra e parda obteve um aumento de R\$ 690,3 para R\$ 847,7 no período de março de 2003 a março de 2009, enquanto a dos brancos subiu de R\$ 1.443,3 para R\$ 1.663,9. O rendimento médio de negros e pardos aumentou 22%, enquanto a renda média dos brancos evoluiu 15%. Mesmo com esta elevação, o rendimento da classe trabalhadora de negros e pardos equivale à metade do rendimento percebido pelos brancos. Com o rendimento mais baixo, existe maior dificuldade para que essa população possa transpor barreiras econômicas e sociais que resulta neste ciclo vicioso.

²⁷ Disponível: <http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/clipping/2006/negros-sao-maiores-vitimas-do-trabalho-infantil-no-pais>.

Acesso em: 17 de maio de 2009.

Enquanto a população em idade ativa (PIA) de negros e pardos aumentou de 42% para 45,3% de março de 2003 para março de 2009, a PIA de brancos diminuiu de 56,9% para 53,9%. A população desocupada de negros e pardos atingiu 50,5% este ano, contra uma redução dos desocupados brancos, de 49,8% para 49%. A taxa de desocupação de pretos e pardos caiu no período de 14,4% para 10,1%. A população branca, também houve redução, de 10,6% para 8,2%.

O IBGE demonstra ainda que o percentual de trabalhadores pretos e pardos nos serviços domésticos passou de 59,1%, em 2003, para 61,6%, em março de 2009. Ocorreu ainda expansão dos trabalhadores pretos e pardos na construção civil: de 52,6% para 59,6%. Entre os brancos, o contingente de trabalhadores domésticos e na construção caiu, respectivamente, de 40,6% para 38,1% e de 46,9% para 39,9%, no período analisado. Nestas duas modalidades de trabalho apresentadas, há certo predomínio da população negra e parda, por não exigir alto grau de escolarização para o desenvolvimento das atividades.

Constatou-se que se analisarmos etnicamente, a população negra e parda é menos escolarizada, uma vez que expressivamente encontram-se inseridos nestas atividades trabalhistas. Esta afirmação vai ao encontro dos dados apresentados pelo IBGE que demonstram que a escolaridade média de brancos subiu de 8,3 anos para 9,1 anos, enquanto a dos pretos e pardos evoluiu de 6,7 anos para 7,6 anos, no período de 2003 a 2009.

Por isso, dá-se tanta importância para o trabalho diante de uma sociedade com um capital que provoca a acumulação flexível, desemprego estrutural, trabalho precário, entre outros aspectos. Uma vez que o país não evoluiu para o conceito de política social “como constitutiva do direito de cidadania, retrocedemos a uma concepção focalista, emergencial e parcial, em que a população pobre tem que dar conta dos seus próprios problemas” (SOARES, 2002, p. 90). Então, neste sentido, a necessidade destas beneficiárias evidenciam a importância do trabalho.

É preciso enfatizar ainda que na sociedade capitalista, segundo Nakatani (2008, p.54) “o trabalho humano [...] torna-se trabalho assalariado. A capacidade humana de trabalho converte-se na mercadoria força de trabalho. Essa mercadoria ao ser utilizada pelo capital, produz valor e riqueza”, neste sentido, o trabalhador quando empregado é vítima da exploração da força de trabalho e dificilmente usufrui do resultado de seu trabalho de toda a produção. Sendo assim, Nakatani (2008, p.63) descreve que

O desenvolvimento capitalista, no sentido do desenvolvimento da lei geral da acumulação, deverá agravar ainda mais as condições de vida de parcelas crescentes da classe trabalhadora pelo acelerado processo de concentração e centralização da riqueza capitalista.

A venda da força de trabalho é vista como uma satisfação das necessidades vitais pessoais e de toda a família. Mas o sistema capitalista é perverso e excludente, nem sempre é possível a inserção no mercado de trabalho e quando este fato ocorre esta população é vítima da subordinação, expressando um leque de desigualdade, injustiças e opressões.

Iamamoto (2004, p. 16) salienta que

A existência do trabalho livre – a separação do indivíduo das condições de seu trabalho, monopolizadas sob a forma capitalista de propriedade – enquanto condição histórica dessa forma de organização social da produção, torna o indivíduo que trabalha um pobre virtual. Pobre enquanto inteiramente necessitado, excluído de toda riqueza objetiva, dotado de mera capacidade de trabalho e alijado das condições necessárias à sua realização objetiva na criação de seus meios de sobrevivência. Como a capacidade de trabalho é mera potência, o indivíduo só pode realizá-la se encontra lugar no mercado de trabalho, quando demandado pelos empresários capitalistas.

O trabalhador, sem contemplar as necessidades básicas, através da venda de sua mercadoria – o trabalho livre, conseqüentemente faz com que haja na família casos de exploração de trabalho infanto-juvenil, sendo esta, uma alternativa de vida. A procura pelo emprego é maior do que a oferta do capital, desta forma, ocorre certa acumulação da pobreza.

Sendo assim, precocemente, crianças e adolescentes passam a exercer atividades laborativas, trabalho este desqualificado e desvalorizado, como pode ser analisado no próximo subitem através dos relatos das beneficiárias.

5.5.2 O Trabalho Precoce na Realidade das Beneficiárias Pesquisadas

O trabalho precoce é um aspecto existente nas famílias que fizeram parte da pesquisa, assim perguntou-se se os responsáveis pelas crianças e adolescentes já haviam vivenciado este tipo de exploração. Percebemos nas falas das beneficiárias

que o trabalho precoce fez parte da infância e juventude das mesmas, como revelado nos depoimentos a seguir:

M01: *“meus pais se separaram eu tinha treze anos né, ai eu comecei fazer umas faxininhas com quatorze quinze anos”.*

M03: *“eu tinha doze anos. Eu tinha que ajudar meu pai né, ai com quatorze anos eu já estava trabalhando de ajudante de cozinheira. Com doze anos trabalhava com cerraria, toras, tábuas, gado, nós mexia com essas coisas, pesado”.*

M12: *“Eu comecei a trabalha com seis ano”.*

O trabalho doméstico é evidenciado na infância destas beneficiárias. Exerciam atividades laborativas voltadas ao cuidado da casa. Esta atividade é mais praticada pelas mulheres, uma vez que são associadas ao cuidado da família e dos afazeres domésticos, sendo estas características, herança das relações desiguais de gênero.

Mesmo o trabalho precoce sendo predominantemente masculino, o número de meninas desempenhando atividades domésticas é bastante significativo. Este trabalho precoce é bastante utilizado nas famílias pelo fato de ser caracterizado por baixa remuneração e ainda pelo fato de não haver quase visibilidade. Concordamos com Custódio (2006, p.89) que afirma que “[...] a condição histórica de sujeição produzida pelas relações de gêneros, conveniente ao modelo de sociedade patriarcal brasileiro, reduziu a visibilidade das condições de exploração feminina”. Dificilmente é identificado o trabalho precoce doméstico, esta afirmação é reforçada pela vivência no estágio no PETI. Os encaminhamentos acontecem através do Serviço Sentinela, onde os profissionais identificam o trabalho através dos acompanhamentos realizados com as famílias. Sendo assim, a erradicação desta atividade é bastante dificultosa, deste modo, ela tende a ser contínua. Mas este tipo de trabalho é também praticado em casa de terceiros, onde são oferecidas as essas crianças e adolescentes oportunidades relacionadas a questões econômicas, educacionais, entre outros.

Custódio (2006, p. 87) vislumbra que

Em essência, o trabalho infantil doméstico integra o contexto mais abrangente da exploração do trabalho infantil, mas adiciona a condição de gênero, colocando a criança e o adolescente numa perversa situação de

exploração restrita ao campo da invisibilidade, sob o manto protetor do espaço doméstico, melhor dizendo: ocultador dessa exploração.

O trabalho precoce doméstico ocorre devido à exclusão econômica, empobrecimento da população, mas não se limita a estas duas causas. A responsabilização das crianças e dos adolescentes para a subsistência própria e do grupo familiar são características. Este tipo de atividade não decorre unicamente da condição de exclusão econômica, embora este seja o principal fator, o qual se encontra evidenciado a seguir:

M02: *“com nove anos eu comecei a trabalhá de doméstica, pra ajudar a mãe né. A mãe era muito pobre e eu cai no serviço com nove anos”.*

M13: *“com quatro anos de idade eu já trabalhava. Eu trabalhava de vende flor na praça [...] A gente trabalhava pra ajuda eles né (os pais) não é que eles mandavam, é que era uma forma da gente pode ajudá, quanto mais ajuda vem melhor é pra gente né”.*

Vale lembrar que todas as entrevistadas são mulheres e negras, neste contexto para Custódio (2006, p. 88) “[...] é bastante significativa a participação de meninas negras em atividades domésticas [...]. Isso pode apontar para questões relativas à discriminação racial, que precisam de atenção e políticas de ações afirmativas especiais”. Pois, sem dúvida, o trabalho precoce doméstico é fruto das raízes do período escravocrata brasileiro, que perdurou até o século XIX.

Em um contexto geral, pôde-se presenciar gestos e olhares até mesmo momentos de emoção na ocasião que as entrevistadas recordavam o período em que exerciam atividades laborativas. O trabalho precoce está relacionado ao sofrimento e como uma renda complementar a dos responsáveis pela família. Evidenciou-se que por gerações em todas as famílias o trabalho infanto-juvenil pode ser considerado hereditário, prematuramente antecipam a vida adulta.

As narrações das beneficiárias demonstram que ao recordar a infância carregam o trabalho como parte de suas histórias de vida. As lembranças estão relacionadas “pelo trabalho e não pelo lúdico ou por outras necessidades da infância” (YAZBEK, 2007, p. 102). Suas histórias através destes trechos supracitados são sinônimo de tristeza, exploração e batalha na busca pela mudança, pois é evidente que o trabalho precoce está relacionado ao sofrimento.

Esse momento de tristeza é causado também pelo fato de que seus filhos reproduziam o mesmo sofrimento, pois “uma forma específica de arranjos familiares, adotada em determinados setores sociais em busca da sobrevivência, condicionada a disponibilidade da oferta de trabalho de crianças e adolescentes em idade precoce” (CUSTÓDIO, 2006, p. 94), ficou evidenciado a seguir:

M01: *“Bom, ele fugia, sem eu ver... e às vezes ele trazia dinheiro. eu disse pra ele que não precisava ele descer, porque o que eu ganhava pouco ou muito já dava pra eu sustentar eles. É eu nunca achei certo, porque eu nunca trabalhei antes dos dez ou treze anos e também não acho isso bom pros meus filhos né, primeiro o estudo né depois vem o trabalho”.*

M02: *“Ele dava uma força pra mãe também [...] Ele tava vendo que a mãe tava doente, queria as coisas e não tinha, um remédio, uma comida, um leite, aonde ele incentivo de trabalha de, de cuida de carro pra ajuda a mãe. Pela idade dele ele era muito novo, porque agora que ele ta com dezesseis anos né, ele era muito novinho né, ai o Conselho Tutelar tiro e ele largo”.*

As crianças e os adolescentes ao verem o sofrimento dentro da própria casa buscam alternativas de sobrevivência familiar. O trabalho precoce está sempre condicionado a questões econômicas, sociais, mesmo quando é possível observar que as próprias crianças e os adolescentes optaram por esta inserção precoce em atividades laborais.

M13: *“[...] porque ela queria as coisa, eu já não tinha mais condição de dá como eu dava antes que era só ela e ela começo a me ajuda porque ela começo a senti dó de mim, de me vê trabalha, trabalha, trabalha e vê o meu dinheiro não rende[...]Eu não acho legal intendessee? Mas foi por uma necessidade”.*

Custódio (2006, p. 94) cita que:

Em muitos casos, quando uma criança decide trabalhar, ela aceita tal condição, pois acredita que está fazendo algo para ganhar a vida a partir de uma decisão individual. Na realidade está sendo impulsionada para esta atitude pelo conjunto de condições e relações de sua família e de todo o tecido social em que está inserida. Aceita, deste modo, a realização de um papel no qual é vítima e ao mesmo tempo cúmplice, involuntariamente, de uma situação extremamente injusta.

Pode ser observado ainda, que o mito do trabalho precoce é bastante utilizado pelas beneficiárias, quando abordada esta temática e certamente estes limites culturais dificultam a erradicação do trabalho exercido por crianças e adolescentes. O mito reproduzido por gerações são idéias que maquiam a verdadeira violência contra a população infanto-juvenil, incompatíveis com a legislação que garante os seus direitos, pois são pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e consideradas prioridade absoluta. Conforme explicita Veronese (1999, p. 76) “a exploração da mão-de-obra infanto-juvenil constituiu uma afronta aos direitos de que fala a Declaração Universal dos Direitos da Criança, que no Princípio 9º determina que nenhuma criança deveria ser objeto de exploração”. A questão do mito pode ser evidenciada a seguir:

M02: “[...] o C. ta com dezesseis anos e eu to arrumando um serviço pra ele, pra ele não te tempo assim, de ta de juntamento de amigo, daqui a poco pode entrar nas drogas, no vício, então se eu arruma o primeiro emprego pra ele, eu acho que[...]vai ser bom. Não é que eu quero que ele trabalhe assim, pra me dá, pra me ajuda [...]”.

M03: “Eu acho que pelo fato que eu tentei passar pra eles o mesmo que meus pais me passaram, né. meus filhos estudam meio período, porque ficar o outro meio período parado pensando em drogas, ou sair com os amigos[...]Não, eles não teriam tempo, porque eles teriam meio período pra estuda, meio período pra trabalha, ou seja, ocupa sua mente com algo que seja necessário pra sua vida, porque o futuro vem ai [...]”.

Neste sentido o mito do trabalho precoce é construído culturalmente. Na concepção de Custódio (2006, p. 98) “tem gênese histórica e foi operada estrategicamente pelas instâncias do Estado, do mercado e da sociedade de acordo com os interesses elitistas e dominantes na sociedade brasileira”, e grande parte da população reproduz esta idéia. Ele representa “dualidade significativa numa sociedade que se pretendia construir desigualmente, colocando de um lado os classificados como trabalhadores não-criminosos e de outro os criminosos não-trabalhadores, reduzindo a realidade sócio cultural” (CUSTÓDIO, 2006, p. 99), e neste sentido podemos observar que é melhor trabalhar do que roubar, um mito popular reproduzido na sociedade, por diversas classes sociais.

M03: “[...] eu botei eles esse dias pra vende rabicó, pra não deixa eles em casa [...] Porque tinha filhos dos meu vizinhos que vinha convida eles pra saírem [...] eles [...] costumava pegar e rouba as coisas dos outros”.

M12: “Mas é melhor trabalha do que roba. É melhor que eles arrume alguma coisa pra fazer [...] Não acho feio trabalha cedo, é pelo menos uma coisa que tu tá incentivando eles a querer alguma coisa na vida”.

O trabalho precoce de crianças e adolescentes não pode ser justificado como alternativa da não inserção no mundo do crime. Em ambas as situações ocorre a violação de direitos. As atividades laborativas não contribuem para o desenvolvimento destas pessoas, e se realmente fosse fato a contribuição na vida destas, não somente a população infanto-juvenil em situação de pobreza estaria trabalhando, filhos das elites estariam inseridos nestas atividades.

Estar trabalhando não significa estar afastado da criminalidade, e isso é preciso estar evidente na vida destas beneficiárias citadas acima. Neste sentido o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, visa no primeiro contato com a família, desmistificar idéias como estas, demonstrando a importância do desenvolvimento das crianças e dos adolescentes que serão inseridos no programa. Explicitamos que o trabalho precoce prejudica o desenvolvimento, além de colocá-los em situação de risco. Corroboramos que a fase da infância e da adolescência é primordial para que crianças e adolescentes adquiram conhecimento e desenvolvam suas potencialidades e, neste aspecto expomos a importância destes frequentarem as atividades sócio-educativas e de convivência e a instituição de ensino.

Mesmo diante do trabalho realizado com as famílias com o objetivo de erradicar a exploração do trabalho, é preciso ter persistência, pois é comum observarmos mesmo após a inserção no programa, alguns responsáveis pelo benefício ter esta mesma concepção:

M13: “[...]]ela ganhava três vezes mas o que ela ganha do PETI[...]”.

Este fato é preocupante, pois pode acarretar na reincidência no trabalho precoce. Objetivando certa reflexão, nesta perspectiva perguntamos às responsáveis pelo benefício de que maneira o trabalho precoce pode interferir no

futuro destas crianças e adolescentes, a partir desta pergunta são destacados os prejuízos das atividades laborativas.

M01: *“Na rua, vendendo bala, acho que interfere nos estudos. Acho que também meche com o psicológico da criança né”.*

M02: *“[...] pra mim esse trabalho que ele fazia, não era bem certo, porque as vezes tomando conta de carro podia virar um maconheiro, um traficante, um bandido né. [...] não tem futuro nenhum, futuro do que cuidar de carro? Não tinha futuro”.*

M12: *“No futuro eu acho que prejudicaria o mundo que ta hoje em dia, não é nem o trabalho. Que na rua tu aprende tanto o que presta, tanto o que não presta [...]”.*

M13: *“[...] pode impedi os estudos, né. A criança não tem liberdade de brinca, se cria uma criança revoltada [...]”*

Torna-se perceptível por meio das falas e da vivência no estágio que há contradições. Por diversos momentos elas destacaram que a exploração do trabalho infanto-juvenil não era prejudicial ao desenvolvimento, tampouco reconheciam as atividades laborativas exercidas pelas crianças e adolescentes como trabalho. Diante das respostas apresentadas, afirmamos que esta aparente conscientização, pode ser considerada uma evolução na construção de uma sociedade cidadã, o qual demonstra que a infância, a juventude, o desenvolvimento e a formação, estão sendo valorizadas, mas é preciso dar continuidade à batalha pelo reconhecimento dos direitos que em muitos momentos passam a ser negados.

De acordo com Veronese (1997, p. 46), “O Estatuto da Criança e do Adolescente se constitui em uma norma de extremo valor, pois significa a introdução na ordem jurídica de avanços que ocorreram na ordem social” que traz a garantia de que a população infanto-juvenil são sujeitos de direitos. Assim, pode-se dizer que “independentemente de uma suposta ‘situação irregular’, [...] são concebidos como cidadãos”.

O Estatuto veio por fim a estas situações e tantas outras que implicavam numa ameaça aos direitos das crianças e dos adolescentes, suscitando, no seu conjunto de medidas, uma nova postura a ser tomada tanto pela família, pela escola, pelas entidades de atendimentos, pela sociedade e pelo Estado, objetivando resguardar os direitos das crianças e adolescentes, zelando para que não sejam sequer ameaçados. (Veronese, 1997, p. 12)

Portanto, cabe ao Estado resguardar os direitos direcionados às crianças e aos adolescentes, proporcionando medidas cabíveis que impeçam que ocorra a violação de seus direitos. É de suma importância possibilitar o acesso a instituições de ensino, pois é a garantia de um dos direitos previstos e a oportunidade da mudança, uma vez que a baixa escolarização impossibilita o acesso ao mercado de trabalho que está cada vez mais exigente.

Considerando que a educação é a resposta ao trabalho precoce, é dever do Estado ofertar escolas públicas com educação de qualidade, com conteúdos proveitosos, na garantia do pleno desenvolvimento, possibilitando a formação de cidadãos qualificados para o trabalho (VERONESE, 2006).

Quanto ao rendimento escolar, algumas das entrevistadas afirmaram que o trabalho precoce interfere no desempenho escolar das crianças e dos adolescentes. No momento que foi proposta a reflexão com relação ao desempenho após a inserção no programa, as responsáveis pelo benefício evidenciaram que seus filhos, ou netos, já tinham um bom rendimento escolar. A única mudança destacada foi a disponibilização da bolsa cidadã à família, que acrescenta no orçamento. Atualmente, continuam com o mesmo desempenho escolar, segundo relatos:

M03: *“Olha, o rendimento dos meus filhos na escola, eu vejo ótimo[...]as notas dele são excelente no colégio e até hoje pelo menos ele não rodo nenhum ano. Os estudos [...] sempre foi baseado em 8, 9 e 10, nunca mudou em nada”.*

M12: *“Eles na escola, toda vez frequentaro só porque o dinheiro do PETI pra mim e pra eles foi uma renda a mais e ajuda bastante”.*

M13: *“A J. rodo esse ano por causa do nascimento do meu filho que não tem mais liberdade, ai ela fico em casa pra me ajuda. Mas por falta, não por falta de estuda, de não freqüenta a escola, e ela toda vida teve nota boa [...]”.*

Sendo assim, diante do rendimento de cada criança e adolescente, não é possível visualizar que o trabalho precoce interfere na vivência escolar. Mas quando questionamos sobre as dificuldades encontradas no momento em que se encontravam exercendo atividades laborativas, anterior a inserção no PETI, as beneficiárias alegaram as conseqüências no rendimento escolar:

M01: *“[...] eu acho que atrapalha bastante no estudo”.*

M02: *“[...] ele tava com 92 falta de aula[...]aonde que prejuizo né”.*

Diante das conseqüências da exploração do trabalho no cotidiano destas crianças e adolescentes Marin (2001, p.180) evidencia que

A infância passou a ser entendida como idade da vida em que a criança teria o direito ao não-trabalho, para possibilitar-lhe o desenvolvimento físico e intelectual. A adolescência, enquanto fase transitória entre a infância e a adulta, também passou a ser concebida como a idade da vida em que o desenvolvimento físico-intelectual ainda não se completou e, por isso, a energia vital deveria ser preservada para esses fins. Sendo uma idade de transição, ao adolescente seria facultado o trabalho fora do âmbito da família, sob a condição de aprendiz.

Neste sentido, é preciso contribuir para a não inserção da população infanto-juvenil em atividades laborais, tendo em vista, todas as conseqüências que pode ser acarretada e todas as privações na infância e na juventude.

Levando em conta a baixa escolaridade das responsáveis, é necessário, ainda mais, incentivar a inclusão destas crianças e adolescentes na instituição de ensino, uma vez que o trabalho precoce na família tem um aspecto geracional, deste modo, é necessário impossibilitar que não ocorra o mesmo com a educação.

É primordial incentivá-los à conclusão dos estudos, pois é possível afirmar que “a baixa escolaridade, o analfabetismo, juntamente ao crescimento da tecnologia e a falta de acesso às informações, tendem a agravar a exclusão e agem como sério dificultador na inserção no mercado de trabalho” (COSTA, 2007, p.61). E não se pode deixar de considerar que estas famílias são negras, e como já foi possível observar na segunda sessão deste estudo, esta população passa por maiores dificuldades, comparada com a população branca. Além de enfrentarem as dificuldades financeiras, desamparados pelas políticas públicas e sociais, assim como os brancos, os negros são vítimas do preconceito racial, como será evidenciado no próximo subitem pelas responsáveis do benefício.

5.5.3 A Questão Racial Sob a Ótica das Beneficiárias

Com o objetivo de certificar se o preconceito racial influencia para a inserção de crianças e adolescentes no trabalho precoce elaboramos questões da pesquisa voltadas a esta temática. Para a compreensão desta realidade, partindo do princípio

que para a população negra, as dificuldades são ainda mais evidentes, analisamos a voz e o silêncio destas responsáveis.

Iniciamos este terceiro grupo de questões indagando sobre o que é o preconceito, pois partindo deste ponto se dá início as reflexões propostas voltadas a temática.

A princípio, houve certo receio por parte das beneficiárias em responder a esta questão, antecedendo as falas estabelecia-se certo silêncio, a princípio aparentavam não querer expor sobre tal discussão. O silêncio a princípio, representou a negação do que já havia sido presenciado ou ainda por esta palavra ser carregada de sentidos, mas, mesmo com estas características, ponderaram os seguintes pontos:

M01: *“O preconceito do racismo”.*

M02: *“É as pessoas que não gostam de negro, pra mim é isso. Não gostam de negro, ou as vezes não gostam de tá num local que tem negro ou mermo um negro ter o mermo preconceito do branco[...] As vezes num serviço, é como eu tenho um filho que... Chamaro, deu na televisão que, que queriam uns rapaze pra trabalha o meu filho foi e ai entre dois preto o cara pegou o branco, ai os dois negro o cara não, ele não quis. Pra mim é um preconceito que ele teve [...]”*

M03: *“Preconceito eu tive, não sei se ainda hoje tem na sociedade mas eu creio que teje. Eu me lembro quando eu era moça e surgiu uma vaga de emprego e eu me inscrevi pra essa vaga de emprego[...] nós tavamos em onze pessoas[...] eu era a única negra que tinha naquele meio, as outras eram todas brancas[...] e eu tinha certeza absoluta que a vaga estava ali[...] quando chegou no meu dia de fazer minha inscrição eles olharam bem na minha cara e disseram... isso que eu me arrumei bem[...] quando chegou a minha vez a senhora disse assim ó: olha a sua vaga já foi preenchida não estamos precisando de mais ninguém, todo esse pessoal que ta ai vai embora porque a vaga não precisa mais[...] eu já logo observei que seria por causa da minha cor[...] eu tomei isso como[...] desprezo na sociedade e sendo como desclassificada por causa da cor [...]”*

M12: *“Pra mim preconceito, eu acho que é a mema coisa que tu chega na minha porta e eu não deixa tu entra porque tu é negra. O preconceito é o que nós passava no serviço. Nos passemos no serviço, porque o encarregado tem um cargo maior, superior, tem gente que tem bastante preconceito”.*

M13: *“Preconceito pra mim eu acho assim, o preconceito que eu mais sofri é o preconceito de se preta. Eu acho que é o racismo, o maior preconceito que eu acho é o racismo”.*

As respostas demonstraram a existência do preconceito em nossa sociedade. No momento das explicações, o conceito da palavra, está expressivamente vinculado ao sofrimento do racismo, à vitimização deste ato. Mesmo que alguns cidadãos demonstrem resistência em acreditar que a discriminação étnica está imposta à sociedade.

Esta negação da existência do preconceito étnico faz com a população vivencie este ato infeliz e se limite a relatar o quanto são vítimas deste fato. A discriminação étnico-racial já foi intensa em décadas passadas, está engendradora na sociedade disseminando efeitos sobre a população. De fato, para se pensar nesta problemática é necessário atrelar a temática com as questões históricas. Atualmente os índices são existentes, mas velados, uma vez que o racismo no Código Penal Brasileiro é considerado crime inafiançável.

O racismo pode ser socialmente percebido no momento da desmotivação em explicar sobre o assunto, no momento em que demonstraram dificuldades em iniciar suas considerações sobre a temática. Talvez esta dificuldade parta do princípio de que ser discriminado seja sinônimo de humilhação.

Rotineiramente o racismo é negado, por momentos não é percebido ou pode ser ainda ignorado, sem visibilidade, o que dificulta sua erradicação na sociedade. A omissão de casos preconceituosos impede que ocorra certa intervenção, que através desta possibilita dar um fim a casos como estes evidenciados, objetivando o rompimento de relações preconceituosas e discriminatórias. Não havendo comprometimento de ações eficazes podem desencadear mais exclusões, ainda mais, situações de preconceito.

Ficou evidenciado que atitudes preconceituosas estão impostas no trabalho, no momento que indagamos se o preconceito é um fator que interfere neste ambiente.

M01: *“[...] de preconceito assim graças a Deus eu nunca tive, mas eu já ouvi muitos casos desses aí, principalmente de racismo também”.*

M02: *“Serviço as vezes tem, quatro negro tem dois branco, e o valor é pra quem que eles dão? Não é pro negro, o serviço do negro nunca ta bom, nunca presta [...]”*

M03: *“[...] baseado pelo lugar aonde eu trabalho[...]trabalho e baseado pelo setor aonde eles queriam que eu fosse trabalha eu já pude observa que eu não tava sendo aceita naquele setor, não pelo o que eu faço, mas sim pela minha cor”*

M12: *“Bastante. a gente que trabalha assim em serviços gerais ou trabalha em doméstica, tem muitos encarregado que... [...] eles tem um carguinho melhor, eles considero o funcionário mas no tempo da escravidão mesmo do que funcionário[...] Não sei se tu já sentiu na pele, mas tu pode nota que os cargo melhor e maior sempre favorecia as pessoa branca. Negro ou que tem a pele mais morena ou que seja de classe mais pobre, sempre fica pra traz. Eu já cansei de chega em firma ou em alguma coisa que ta precisando, e aquela pessoa branca sempre foi favorecida, podendo ganha o emprego e a gente com pele mais escura eles diz que não tem, que já preencher a vaga. Diz que não que não tem mais preconceito, não sei o que, racismo, mas existe bastante”*

M13: *“Interfere. Porque tem gente que as vezes acha por a gente se preta a gente não tem condições de exercer a profissão que a gente vai trabalha. Eu so copera e tem pessoas que lá tem racismo[...]”*

As relações de poder se sobrepõem ainda mais, devido à diferença de cargo e etnia das pessoas, nos espaços de trabalho, que podem ser percebidas a partir de atitudes e relações discriminatórias em relação às entrevistadas, conforme relatos apresentados. Os fatos vivenciados pelas responsáveis nos fazem perceber que a igualdade social e principalmente a mais desafiadora a étnica, são utópicas, a desigualdade expressivamente permeia a sociedade.

Perguntamos como a aparência física pode influenciar nas relações sociais. Segundo Lopes (2008, p. 102) os negros são “estigmatizados por suas características físicas”, neste sentido Gomes (2000 apud Lopes 2008, p. 101) vislumbra que “na sociedade, as relações perpassam o corpo que é biológico, porém, constituído e simbolizado na cultura e na história”.

Através das falas das beneficiárias foi possível observar que ser vítima do racismo, da exclusão étnico-racial é sinônimo de impotência, sensação de desprezo. A própria cor de pele, faz com que haja inferioridade, rejeição, exclusão. Existe certa condenação, pelo fato de serem negras.

Infelizmente o ato de denunciar a violência da discriminação racial sofrida não é prática na sociedade. Esta afirmação é baseada nas entrevistadas, mesmo com tanta discriminação, nenhuma delas procurou realizar uma denúncia, uma vez que o racismo é crime.

O racismo continuamente se perpetua e rotineiramente é reproduzido. Deste modo, o silêncio prejudica a transformação destas realidades apresentadas, uma vez que impossibilita medidas efetivas. Não podemos banalizar os atos racistas nem mesmo negá-los, é preciso aceitar a ocorrência, reconhecer que vivemos numa sociedade desigual e discriminatória para que seja ocasionada a mudança.

A discriminação está imposta e não pode ser ocultada, nem mesmo naturalizada, para que não ocorram mais vítimas, pois o preconceito atualmente está banalizado.

Então diante da discriminação que estas beneficiárias sofreram, perguntamos se o preconceito racial influencia na inserção de crianças e adolescentes no trabalho precoce. Os gestos, feições e ainda através das falas, demonstraram que em momento algum haviam pensado nesta hipótese. E rapidamente realizaram suas ponderações:

M01: *“Não né? Porque eu acho que a gente tem que começar a trabalhar, depois dos dezoito e antes a gente tem que fazer um cursinho”.*

M03: *“Não eu não vejo assim [...]”.*

M12: *“No trabalho precoce eu acho que não. Porque o trabalho precoce eu acho que um pouco os cupados são os pai e mãe”.*

M13: *“Não tem nada aver! Porque a criança sente racismo vai quere ir trabalha quando é pequeno”.*

Evidencia-se que no decorrer dos relatos, tornou-se perceptível que o trabalho precoce permeia a vida destas famílias, como alternativa de suprimento às necessidades básicas, tendo em vista ainda, o maior grau de dificuldade encontrado por estas mulheres negras. Ser vítima do preconceito étnico-racial e encontrar-se em situação de pobreza é estar, ainda mais, às margens das possibilidades e alternativas, mas estas responsáveis não reconhecem este fato, o fato da discriminação racial direcionar seus filhos a atividades laborais.

Reconhecer-se vitimizada pelo preconceito e ainda informar a sociedade sobre a discriminação sofrida certamente não é tarefa fácil. É ainda difícil pontuar as conseqüências que a discriminação étnico-racial traz às famílias.

Ouvindo-as foi possível compreender o quanto elas sofrem ou sofreram com o preconceito e discriminação. Algumas delas se expressavam de maneira intensa, desabafando sobre se sentirem em situações como estas que foram expostas, uma delas emocionou-se ao relembrar da situação.

Ficou explícita a resistência para se abordar o assunto. Observou-se ainda o sentimento preconceituoso da população que pratica o ato, através dos relatos, que proporciona a população negra o sofrimento ao vivenciar estes fatos.

Diante da aflição que é gerada, calar-se não é a solução para este tipo de violência, é preciso enfrentar a situação, por mais complexo que se possa parecer, uma vez que o preconceito étnico-racial aparente estar naturalizado na sociedade em que vivemos. Mesmo que esta discriminação seja praticada de maneira sutil, é preciso dar um basta a este fato histórico que nos permeia, pois não é saudável que mais pessoas se constituam nesta história.

O que aparenta ser um grande avanço é a participação de pequena parte da população em movimentos sociais, nos quais ocorrem mobilizações na busca pelo fim deste preconceito que inferioriza a população negra na sociedade. Certamente é preciso acreditar na mudança, para que ela possa ser efetivada.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Consideramos o trabalho precoce, um fenômeno complexo, reproduzido historicamente, que tende a prejudicar o desenvolvimento da população infanto-juvenil. Visando a prevenção e erradicação desta prática no Brasil, uma vez que está evidenciado na sociedade, ocorreu à construção das políticas públicas, através da Política Nacional, do Fórum de Prevenção. Sendo esta uma expressão da questão social, o Estado necessita continuar intervindo, mas de maneira ainda mais efetiva, mobilizando a sociedade demonstrando os prejuízos do trabalho precoce para a população e o quanto ocorre à violação dos direitos.

Certamente incansavelmente é necessário investir na prevenção deste fato, mesmo que já existam ações com este fim, pois o PETI é um programa que visa erradicar o trabalho precoce no país, mas mesmo com sua existência, a exploração da mão-de-obra infanto-juvenil, ainda encontra-se evidenciada.

É plausível salientar que nas diretrizes do PETI não objetiva-se um caráter preventivo, tendo em vista que as famílias são inseridas no programa, apenas quando crianças e adolescentes encontram-se em situação de trabalho precoce.

Neste sentido, sugerimos que o PETI realize principalmente nas comunidades atendidas pelo programa, encontros de conscientização, objetivando prevenir o trabalho infanto-juvenil.

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil atualmente diminui os índices do trabalho, infelizmente não erradica todos os casos existentes. A atuação do programa é preocupante, uma vez que, nem todos os objetivos previstos são efetivados, possui uma implementação parcial. Não havendo a promoção de programas de geração de emprego e renda, as famílias não estão possibilitadas a proporcionarem a emancipação, o qual possibilitaria a não dependência da bolsa cidadã disponibilizada pelo programa. Deste modo, a permanência no PETI se dará, até o momento em que os adolescentes completarem a idade permitida. Neste sentido os genitores, que possuem baixa escolaridade, cada vez mais estarão as margens do mercado de trabalho, continuarão em situação de vulnerabilidade social e pobreza. Evidencia-se indispensavelmente a promoção de cursos de capacitação profissional, para que as famílias no momento que saírem do PETI não estejam em situação de insegurança, uma vez que, não poderão mais contar com o benefício mensal disponibilizado e ainda estejam possibilitados a inserção no mercado de trabalho.

Os programas de transferência de renda necessitam ser temporários na vida das famílias, mas o que se pode observar é que no caso do PETI, ele atende as necessidades imediatas daqueles que se encontram inseridos no programa, sem ofertar grandes possibilidades de melhoria. O programa tende a minimizar a situação de pobreza as famílias que demonstram carência e demonstra ainda ter um caráter impositivo no momento que exige que crianças e adolescentes obrigatoriamente necessitam freqüentar as atividades sócio-educativas e de convivência, sem possibilidade de escolha, mesmo que esta freqüência tende a contribuir para o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes. O valor disponibilizado do benefício é considerável extremamente baixo, sendo assim, dificulta a retirada da população infanto-juvenil do trabalho, onde recebem valores superiores ao destinado pelo programa.

Mas é preciso salientar que o PETI certamente contribui para o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes, no momento em que exige a freqüência na instituição escolar e nas ações sócio-educativas e de convivência e exige o distanciamento do trabalho precoce.

A inserção precoce no mercado de trabalho é resultado da discriminação que a população vem sofrendo, devido à desigualdade econômica e principalmente por existir diferença étnico-racial. A discriminação é sofrida por brancos e negros, mas certamente socialmente a população negra é mais discriminada.

Verificamos que nacionalmente a população negra é vítima de preconceitos, devido à cor de pele. Encontram dificuldades em se inserir no mercado de trabalho, sendo assim, uma das alternativas de superação da situação de pobreza é a inserção de seus filhos no trabalho precoce. As pesquisas demonstram que o preconceito étnico-racial, o qual a população negra é vítima, faz com que crianças e adolescentes sejam um dos responsáveis pelo sustento da família. Mesmo que no momento das entrevistas com as famílias as responsáveis pelo benefício não tenham afirmado este fato.

Os relatos das beneficiárias apresentam que o preconceito étnico-racial está explícito em nossa sociedade, a população negra e parda tem menos renda, menos escolaridade, por falta de oportunidades. Silenciar a violência do preconceito é reconhecer a discriminação como parte de suas vidas. A reação em decorrência deste ato é de indignação, mas este sentimento muitas vezes não é percebido ou ouvido.

Sendo assim, a discriminação não pode se tornar parte da história social brasileira, é preciso realizar ações participativas por parte dos movimentos sociais, visando à erradicação da discriminação étnico-racial, mesmo que já existam políticas que visam à igualdade étnica. Existe a falta de investimento em políticas públicas que efetivamente possa incluir grupos sociais negros. Acreditamos que as ações sócio-afirmativas enquanto política é um grande passo para que se possa garantir os direitos, uma vez que, as políticas sociais básicas propostas pelo Estado não são universais.

Certamente para que ocorram mudanças, o primeiro passo é reconhecer atos discriminatórios para que se possa fazer a diferença. A população necessita objetivar incansáveis lutas, mesmo reconhecendo o quanto é difícil enfrentar este fato.

A interlocução entre trabalho precoce e o preconceito étnico-racial, corresponde à relevância da luta contra as desigualdades raciais, sociais, com um aspecto importante para se pensar a democracia racial.

O sistema nacional é injusto e preconceituoso, mas precisamos levar em conta que somos todos sujeitos de direitos.

Tendo em vista que no PETI encontram-se inseridas famílias negras, compreende-se que o programa necessita propor as comunidades que os beneficiários são oriundos, espaços de discussões, possibilitando participações, para que se possa ser trabalhado esta relação do trabalho precoce e o preconceito étnico-racial. Demonstrar que a exposição pública sobre o assunto não é motivo de vergonha. E por mais que haja resistência das famílias em refletir sobre esta temática é necessário explicitar o quanto ela está presente em nossa sociedade, orientando como é necessário enfrentar este fato, evidenciando o quanto não podemos banalizar o preconceito.

Corroborando com Lima (2007, p. 86),

[...] vivemos numa sociedade extremamente desigual e que os indicadores sociais de pobreza e exclusão se concentram entre os grupos sociais negros, torna evidente que jamais vivemos numa democracia racial e que a nossa sociedade é perversa em exclusões e discriminações raciais.

Objetivar a erradicação do trabalho precoce é um fato bastante desafiador, mas pensar em eliminar o preconceito étnico-racial aparenta ser um fato bastante ousado, mas certamente pensar alto é objetivar um futuro diferenciado, mesmo que estejamos vivendo em uma sociedade totalmente excludente. Mas é preciso lembrar sempre que grande parte da população encontra-se empobrecida, marginalizada, discriminada, deste modo, imprescindivelmente necessitamos ser ousados. “Não há rupturas no cotidiano sem resistência, sem enfrentamento” (YASBEK, 2004, p. 39).

REFERÊNCIAS

ARIES, Philippe. **História social da criança e da família**. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1981, c1973. 279p

BALDI, Walter Amaro. **O trabalho infanto-juvenil no contexto social e normativo do MERCOSUL a partir da Convenção nº 138 da OIT**. Florianópolis, 2004. 271 f. Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas. Programa de Pós-Graduação em Direito.

BARCELOS, Daisy Macedo. **Violência Racial e Ofensa Social: O ódio do outro e a sua desqualificação**, in (org.) FONSECA, Claudia. Antropologia, Diversidade e Direitos Humanos. Porto Alegre, EDUFRS, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1998.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. **Cartilha do PETI**. Brasília, 2004.

BRASIL. Ministério da Educação, Assessoria de Comunicação Social. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília: MEC, ACS, 2005.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Lei Orgânica da Assistência Social**. 6 ed. Brasília: MDS, 2007.

BRASIL. **Portaria nº 458, de 4 de outubro de 2001**. Secretaria de Estado de Assistência Social.

CAMARGO, Cristiane. **Um recorte da dura realidade das mulheres chefes de família residentes na região sul de Florianópolis e cadastradas no PETI**. 2007. 98f. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Serviço Social), Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2007.

CARDOSO, Fernando Henrique. **Negros em Florianópolis: relações sociais e econômicas**. Florianópolis, Editora Insular, 2000.

CARNEIRO, Carla Bronzo Ladeira. **Concepções sobre pobreza e alguns desafios para a intervenção social**. In: Serviço Social e Sociedade, São Paulo: Cortez, nº84, 2005.

CHIAVENATTO, Júlio José. **O negro no Brasil: da senzala a guerra do Paraguai**. São Paulo: Brasiliense, 1986.

COSTA, Valéria Maciel. **Famílias do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI/ Florianópolis – SC: o retrato de uma inclusão perversa**. Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006.

CUSTÓDIO, André Viana. **O trabalho da criança e do adolescente no Brasil : uma análise de sua dimensão sócio-jurídica**. Florianópolis, 2002. 170 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas. Programa de Pós-Graduação em Direito.

CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Trabalho infantil: a negação do ser criança e adolescente no Brasil**. Florianópolis: OAB/SC, 2007.

DEL PRIORE, Mary. **Historia da criança no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Contexto; 1992.

DEL PRIORE, Mary. **O cotidiano da criança livre no Brasil entre a colônia e o império.** In: DEL PRIORE, Mary. *Historia das crianças no Brasil*. 2. ed. São Paulo: Contexto; 2000.

FILHO, Nemezio. **Para além do conceito de “raça”.** *Revista Científica de Informação y Comunicación*, nº3. Universidade do Rio de Janeiro, 2006.

FLORENTINO, Mando; GÓES, José Roberto de. **Crianças escravas, crianças dos escravos.** In: DEL PRIORE, Mary. *Historia das crianças no Brasil*. 2. ed. São Paulo: Contexto; 2000.

GOMES, Nilma Lino. **Alguns termos e conceitos presentes no debate sobre relações raciais no Brasil:** uma breve discussão. In: *Educação anti-racista: caminhos abertos pela Lei Federal nº 10.639/03*. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio A. **Como trabalhar com “raça” em sociologia.** *Educação e Pesquisa*, vol. 29, nº 1. Universidade de São Paulo. SP

GUIMARÃES, Antonio Sérgio A. **Racismo e anti-racismo no Brasil.** 2. ed. rev. São Paulo: Editora 34, 2005. 254p

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **A profissão de serviço social na contemporaneidade:** desafios e perspectivas. In: *Debate CRESS – CE*. Fortaleza, 1997.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **A questão social no capitalismo.** In: *TEMPORALIS*, Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. 2ª ed. Ano 2, nº 3 (jan/jul.2001). Brasília: ABEPSS, Gráfica Odisséia, 2004.

IANNI, Octávio. **A idéia de Brasil moderno.** São Paulo: Brasiliense, 1992. (3ª reimpressão) 180p.

IANNI, Octávio. **Escravidão e racismo.** São Paulo: HUCITEC, 1978.

IPEA. **Desigualdades raciais, racismo e políticas públicas:** 120 anos após a abolição. Diretoria de Estudos Sociais. Comunicado da Presidência nº 4. **Brasília:** IPEA, 2008.

LEITE, Miriam Lifchitz Moreira. **O óbvio e o contrário da roda.** *In:* DEL PRIORE, Mary. **Historia da criança no Brasil.** 2. ed. São Paulo: Contexto; 1992.

LIMA, Fernanda da Silva. **A implementação das ações afirmativas para a concretização dos direitos de crianças e adolescentes negros no Brasil.** Universidade do Extremo Sul Catarinense. Graduação em Direito. Criciúma, 2007.

LIMA, Lana Lage da Gama; VENÂNCIO, Renato Pinto. **Abandono de crianças negras no Rio de Janeiro.** *In:* DEL PRIORE, Mary. **Historia da criança no Brasil.** 2. ed. São Paulo: Contexto; 1992.

LOPES, Marluce Leila Simões. **O que as crianças falam e quando elas se calam:** O preconceito e a discriminação étnico-racial como as violências no espaço escolar. Universidade Federal do Espírito Santo. Centro de Educação. Programa de Pós-Graduação em Educação. Mestrado em Educação. Vitória, 2008.

LONDONÕ, Fernando Torres. **A origem do conceito “menor”.** *In:* DEL PRIORE, Mary. **Historia da criança no Brasil.** 2. ed. São Paulo: Contexto; 1992.

MARCONDES, Gracita Gruber; ABREU, Alcioly Therezinha Gruber de. **Escravidão e trabalho.** Guarapuava, PR: Fundação Universidade Estadual do Centro - Oeste, 1991. 304p

MARIN, Joel Orlando. **Trabalho Infantil:** A construção de um problema social. Tese de Doutorado em Sociologia (Pós-Graduação em Sociologia). Universidade Estadual Paulista – Araraquara, São Paulo, 2001.

MARSÍGLIA, R. M. G. O Projeto de Pesquisa em Serviço Social. **Capacitação em Serviço Social e Política Social.** Módulo 05: Intervenção e Pesquisa em Serviço Social. Brasília: CFESS – ABEP / CEAP. UnB 2002

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich; **Manifesto comunista.** 9ª ed. São Paulo: Editora Nova Stella, 1990

MATTOSO, Katia M. de Queiros. **Ser escravo no Brasil.** 3ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1990. 267p

MELO, Maíra Ribeiro. **As faces da violência que sofrem os jovens de classes populares atendidos pelo projeto frutos do Aroeira.** Trabalho de Conclusão de

Curso (Graduação em Serviço Social), Centro Sócio- Econômico, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009.

MELLO, Silvio Luzardo de Almeida. **O exercito e a abolição**: o exército e a Proclamação da República. Florianópolis: Insular, 2003.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/servicos/fale-conosco/assistencia-social/gestor-tecnico-municipal/pnas-2013-politica-nacional-de-assistencia-social>>, Acesso em, 24 de março de 2009.

NAKATANI, Paulo. **A questão metodológica na discussão sobre a centralidade do trabalho**. In: Manfroi, Vania M., Mendonça, Luiz J. Vasconcellos (org.). Política social, trabalho e subjetividade. Vitória: EDUFES, 2008.

NETTO, José Paulo. **A construção do projeto ético político do serviço social frente à crise contemporânea**. In: CFESS/ABEPSS/CEaD/UnB. *Capacitação em Serviço Social e Política Social*. Módulo I. Brasília: CEaD/UnB, 1999.

NOGUEIRA, Carlos João. **A diversidade étnico-cultural em Santa Catarina**. 2008 Documento original sem paginação

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Boas práticas de combate ao trabalho infantil**: os 10 anos do IPEC no Brasil. Brasília: OIT, 2003.

PILOTTI, Francisco J.; RIZZINI, Irene. **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Niño, Universitária Santa Úrsula, 1995.

PEREIRA, Potyara A.P. **Necessidades humanas**: subsídios à crítica dos mínimos sociais. São Paulo: Cortez, 2000.

PROTEÇÃO integral para crianças e adolescentes: fiscalização do trabalho, saúde e aprendizagem. Florianópolis: Ministério do Trabalho, 2000.

RAMALHO, Jether Pereira. Arrochellas, Maria Helena. **Desenvolvimento, subsistência e trabalho informal no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2004.

RAMOS, Fábio Pestana. **A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI**. In: DEL PRIORE, Mary. História das crianças no Brasil. 2. ed. São Paulo: Contexto; 2000.

RICHARDSON, Roberto Jarry; PERES, Jose Augusto de Souza. **Pesquisa social: métodos e técnicas.** São Paulo: Atlas, 1985. p. 287.

RIZZINI, Irma. **Pequenos trabalhadores do Brasil.** In: DEL PRIORE, Mary. **Historia das crianças no Brasil.** 2. ed. São Paulo: Contexto; 2000.

SANTOS, Cristina Gonçalves. **O perfil das famílias beneficiárias do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) da região Sul de Florianópolis.** 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social), Centro Sócio-Econômico, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008.

SANTOS, Rúbia dos. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Programa de Pós-Graduação em Serviço Social. **A caracterização das famílias beneficiárias do Programa de Transferência de Renda - PETI/São José.** Florianópolis, 2003. [165] f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio-Econômico. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social

SARMENTO, Hélder B. M.. **Repensando os Instrumentos em Serviço Social.** In: STOCKINGER, Silvia da Costa (org). **Textos de Teoria e Prática de Serviço Social.** V. I, Belém, Ed. Amazônia/UFPA, 2005, p.06-48.
SAWAIA, Bader Burihan. **As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social.** 3. Ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2001.

SARTI, Cyntia A. **Famílias enredadas.** In: ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amélia F. (org.). **Família: redes, laços e políticas públicas.** 2ª ed. São Paulo: Cortez. IEE/ PUCSP, 2005, p. 21-36.

SAWAIA, Bader Burihan. **As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social.** 3. Ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2001.

SCHWARTZMAN, Simon; SCHWARTZMAN, Felipe Farah. **Tendências do trabalho Infantil no Brasil entre 1992 e 2002.** Organização Internacional do Trabalho. Brasília, 2004.

SILVEIRA, Ana Maria da. **Adoção de crianças negras: Inclusão ou exclusão?** São Paulo: Veras Editora, 2005.

SILVA, Juliana Teixeira da. **A participação nas ações socioeducativas e de convivência do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI): uma condicionalidade ou um direito garantido?** 2008. 94 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Departamento de Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008.

SILVÉRIO, Valter Roberto. **Ação afirmativa e o combate ao racismo institucional no Brasil.** Cadernos de Pesquisa: Revista de Estudos e Pesquisa em Educação, São Paulo, n.117 p. 219-246, 2002.

SIQUEIRA, Márcia Smarizaro. **O trabalho das crianças na agricultura familiar capixaba.** São Paulo, 2006. Tese de Doutorado em Serviço Social – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

SOARES, Laura Tavares. **Os custos sociais do ajuste neoliberal na América Latina.** 2ª Ed. São Paulo, Cortez, 2002.

SOUZA, Ismael Francisco de. **A erradicação do trabalho e as responsabilidades do Conselho Tutelar no município de Florianópolis.** Florianópolis, 2008. 1 v. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio-Econômico. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social.

TELLES, Vera da Silva. **A pobreza como condição de vida: família trabalho e direitos entre as classes trabalhadoras urbanas.** *In:* São Paulo em perspectiva, n.2, v. 4, abr./Jun. 1990.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Direito da criança e do adolescente.** Florianópolis: OAB/SC, 2006.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os direitos da criança e do adolescente.** São Paulo: LTr, 1999.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Temas de direito da criança e do adolescente.** São Paulo: LTr, 1997.

Wanderley, Luiz Eduardo W. **A questão social no contexto da globalização: o caso latino-americano e o caribenho.** *In:* Desigualdade e a questão social. Ed. Educ. São Paulo, 1997.

YAZBEK, Maria Carmelita. **Classes subalternas e assistência social**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

YAZBEK, Maria Carmelita. **Pobreza e exclusão social**: expressões da questão social no Brasil. *In*:TEMPORALIS, Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. 2ª ed. Ano 2, nº 3 (jan/jul.2001). Brasília: ABEPSS, Gráfica Odisséia, 2004.

APÊNDICE – Entrevista Semi-estruturada

AUTORIZAÇÃO DA ENTREVISTA

Esta entrevista é parte da pesquisa para elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social, da acadêmica Flávia de Brito Souza, da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). A identidade dos participantes será mantida em sigilo.

Autorizo a acadêmica a utilizar essas informações em Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social, pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Data: ____/____/____

Assinatura do Responsável Legal: _____

PESQUISA SEMI-ESTRUTURADA

- 1- Quando você começou a trabalhar?
- 2- Porque o trabalho é importante?
- 3- Porque seu filho começou a trabalhar? O que você acha disso?
- 4- Na sua opinião de que maneira o trabalho precoce interfere no futuro de seu filho?
- 5- Quais as dificuldades encontradas, quando seu filho estava inserido no trabalho precoce?
- 6- Atualmente como é o rendimento escolar do seu filho? Mudou após a inserção no PETI?
- 7- Para você o que é preconceito?
- 8- Você acha que o preconceito é um fator que interfere no trabalho? No cargo? Na remuneração?
- 7- Você acha que a questão racial influencia na inserção de crianças e adolescentes no trabalho precoce?

ANEXO – Portaria 458, de 04 de outubro de 2001 – Secretaria de Estado
de Assistência Social SEAS/MPAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 458, DE 4 DE OUTUBRO DE 2001*
(Publicada no Diário Oficial da União de 04/10/2001)

Estabelece Diretrizes e Normas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das suas atribuições legais e regulares, e considerando disposto:

na Constituição Federal de 1988 que em seu Artigo 227 elegeu a criança e o adolescente como prioridade absoluta e em seu Art. 7º, inciso XXXIII, modificado pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/11/1998, proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

na Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que em seu Art. 60, ratifica a proibição do trabalho infantil e que em seu Art. 62 considera que a condição de aprendiz diz respeito à formação técnico-profissional, ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação em vigor;

no estabelecido no Parágrafo II do Art. 2º da Lei nº 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que tem como objetivo o amparo às crianças e aos adolescentes;

na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), nº 9.394/96, que em seu Art. 89, § 5º, estabelece que serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas em tempo integral;

nas Convenções nº 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificadas pelo Governo Brasileiro, que estabelecem, respectivamente, a priorização de erradicação do trabalho infantil nas suas piores formas, bem como a idade mínima de 16 anos para ingresso no mercado de trabalho;

no previsto na Política Nacional de Assistência Social, aprovada pela Resolução CNAS nº 207, de 16/12/1998, que tem como uma de suas diretrizes: a efetivação de amplos pactos entre Estado e sociedade, que garantam o atendimento de crianças, adolescentes e famílias em condições de vulnerabilidade e exclusão social;

na Resolução nº 7, de 17/12/1999, da Comissão Intergestora Tripartite – SEAS/MPAS;

na Resolução nº 5, de 15/02/2000, do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS;

RESOLVE:

Art 1º - Estabelecer Diretrizes e Normas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, conforme exposto no Anexo I desta Portaria, com vistas à regulamentação da sua implementação e operacionalização.

Art. 2º - Aplica-se ao Distrito Federal, no que couber, as definições estabelecidas nesta Portaria e relativas à esfera estadual.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 2.917, de 12 de setembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2000, Seção I.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WANDA ENGEL ADUAN

ANEXO I

DIRETRIZES E NORMAS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI

1. Objetivo Geral

Erradicar, em parceria com os diversos setores governamentais e da sociedade civil, o trabalho infantil nas atividades perigosas, insalubres, penosas ou degradantes nas zonas urbana e rural.

2. Objetivos Específicos

- possibilitar o acesso, a permanência e o bom desempenho de crianças e adolescentes na escola;
- implantar atividades complementares à escola - Jornada Ampliada;
- conceder uma complementação mensal de renda - Bolsa Criança Cidadã, às famílias;
- proporcionar apoio e orientação às famílias beneficiadas;
- promover programas e projetos de qualificação profissional e de geração de trabalho e renda junto às famílias.

3. Público Alvo

O Programa é destinado, prioritariamente, às famílias com renda per capita de até ½ salário mínimo, com ~~crianças e adolescentes de 7 a 14 anos trabalhando em atividades consideradas perigosos, insalubres, penosas ou degradantes~~ crianças e adolescentes em idade inferior a 16 (dezesseis) anos, atendendo as diversas situações de trabalho. (artigo alterado pela Portaria Nº 385 de 26 de julho de 2006).

O Programa poderá ainda atender os casos de adolescentes de 15 anos de idade vítimas de exploração de sua mão de obra, em situação de extremo risco. Este atendimento dar-se-á através das estratégias operadas pelos Programas Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano e Sentinela.

O Programa poderá também atender os casos de crianças e adolescentes de 7 a 15 anos, oriundos de famílias com renda per capita de até ½ salário mínimo, vitimados pela exploração sexual comercial, decorrentes de encaminhamento do Programa Sentinela, com anuência expressa dos Conselhos Tutelares

4. Centralidade na Família

As ações desenvolvidas no âmbito do PETI devem ter como *locus* de atenção a família, a qual deve ser trabalhada por meio de ações sócio-educativas e de geração

de trabalho e renda, que visem garantir a sua proteção e inclusão social, promovendo assim, melhoria na sua qualidade de vida.

5. Características do Programa

5.1 Concepção

O PETI foi idealizado dentro de uma concepção de gestão intergovernamental, de caráter intersetorial. Para tanto, faz-se necessário que todas as instâncias trabalhem de forma pactuada e integrada, dentro das competências de cada esfera de governo, envolvendo, em todas as etapas, a participação da sociedade civil.

5.2 Sensibilização e Mobilização

O sucesso do Programa está atrelado a um amplo movimento de mobilização de setores envolvendo entidades governamentais e não-governamentais. Um pacto deve ser construído no âmbito estadual, com a parceria dos diversos segmentos e setores, constituindo-se num instrumento de ação política, pelo qual seus signatários assumem publicamente o compromisso de intervir, de forma articulada, na prevenção e na erradicação do trabalho infantil.

5.3 Diagnóstico Socioeconômico Regional

Este diagnóstico servirá de subsídio para o planejamento das atividades e ações integradas no âmbito estadual que possam, efetivamente, contribuir para a erradicação do trabalho infantil.

5.4 Constituição da Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil

As Comissões Estadual e Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil, constituídas por membros do governo e da sociedade, de caráter consultivo e propositivo, têm como objetivo contribuir para a implantação e implementação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI. Deverão ser formalizadas por meio de Decreto do Governador do Estado ou do Prefeito Municipal, ou por Portaria do Secretário Estadual ou Municipal de Assistência Social ou congênere, após aprovação do respectivo Conselho de Assistência Social. Recomenda-se a participação das seguintes representações nas Comissões: órgãos gestores das áreas de assistência social, trabalho, educação e saúde, Conselhos de Assistência Social, de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Ministério Público, Delegacia Regional do Trabalho ou Postos, sindicatos patronais e de trabalhadores, instituições formadoras e de pesquisa, organizações não-governamentais, fóruns ou outros organismos de prevenção e erradicação do trabalho infantil.

No âmbito estadual, a Secretaria de Estado da Assistência Social, do Ministério da Previdência e Assistência Social se faz representar por meio da Delegacia Regional do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, cuja participação é compulsória.

5.5 Plano de Ações Integradas

É um documento que define as ações que devem ser efetivadas, elencando as prioridades, as responsabilidades dos parceiros, o cronograma de execução e as formas de articulação com as instituições e entidades participantes, a partir da identificação das causas e conseqüências do trabalho infantil nas situações apontadas. Esse Plano servirá como um instrumento executivo para o desenvolvimento dos trabalhos do PETI.

5.6 Cadastro das famílias

Os cadastros das famílias deverão ser realizados em conformidade com o Decreto nº 3.877 de 24 de julho de 2001, que institui o cadastramento único para programas sociais.

5.7 Critério de Seleção e Elegibilidade dos Municípios

Municípios priorizados pelo órgão gestor estadual da Assistência Social e pela Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil com ocorrência de : crianças e adolescentes com idades entre 7 e 14 anos. desenvolvendo atividades consideradas perigosas, insalubres, penosas ou degradantes, casos de crianças e adolescentes de 7 a 15 anos, envolvidas na exploração sexual comercial, devidamente identificados pelo Programa Sentinela e Conselhos Tutelares. casos de adolescentes de 15 anos de idade vítimas de exploração de sua mão de obra, em situação de extremo risco.

5.8 Critérios de Permanência das Famílias no PETI

Retirada de todos os filhos menores de 16 anos de atividades laborais e de exploração. Retirada de todos os filhos menores de 18 anos de situações de exploração sexual. Apoio à manutenção dos filhos na escola e nas atividades da Jornada Ampliada. Participação nas atividades sócio-educativas. Participação nos programas e projetos de qualificação profissional e de geração de trabalho e renda.

5.9 Critérios de Concessão da Bolsa

A concessão mensal da Bolsa Criança Cidadã dependerá da freqüência mínima da criança e do adolescente nas atividades do ensino regular e da Jornada Ampliada.

A suspensão definitiva da concessão da Bolsa dar-se-á quando: adolescente completar a idade limite estipulada pelo PETI, aos 15 anos de idade nos casos específicos, aos 16 anos, no de crianças e adolescentes vitimados pela exploração sexual, ao completar a idade limite aos 16 anos, quando a família atingir o período máximo de 4 anos de permanência no PETI, tempo este contado a partir da sua inserção em programas e projetos de geração de trabalho e renda.

5.10 Atividades da Jornada Ampliada

O PETI busca aumentar o tempo de permanência da criança e do adolescente na escola, incentivando um segundo turno de atividades - Jornada Ampliada, nas unidades escolares ou de apoio. A Jornada Ampliada visa o desenvolvimento de potencialidades das crianças e adolescentes com vistas à melhoria do seu desempenho escolar e inserção no circuito de bens, serviços e riquezas sociais.

Deverão ser desenvolvidas atividades que visem: o enriquecimento do universo informacional, cultural, esportivo, artístico e lúdico e o desenvolvimento da auto-estima das crianças e adolescentes; o reforço escolar e auxílio tarefa.

Em nenhuma hipótese poderão ser desenvolvidas atividades profissionalizantes, ou ditas semi- profissionalizantes; com as crianças e adolescentes do PETI, com exceção dos casos de adolescentes de 15 anos de idade vítimas de exploração sexual ou outras formas de exploração de sua mão de obra, em situação de extremo risco.

A Jornada Ampliada deverá manter uma perfeita sintonia com a escola. Nesse sentido, deverá ser elaborada uma proposta pedagógica, sob a responsabilidade do setor educacional.

5.11 Financiamento e Repasse de Recursos

O financiamento do Programa dar-se-á com a participação das três esferas de Governo - União, Estados e Municípios. As ações passíveis de financiamento pela União se destinam à concessão da Bolsa Criança Cidadã, à manutenção da Jornada Ampliada e às ações de promoção da geração de trabalho e renda para as famílias.

O valor mensal da Bolsa para a zona rural é de R\$ 25,00 por criança/adolescente, e para a zona urbana é de no mínimo R\$25,00 e de no máximo R\$ 40,00 por criança/adolescente. O valor mensal repassado para a manutenção da Jornada Ampliada para a zona rural é de R\$ 20,00 por criança/adolescente, e para a zona urbana é de R\$ 10,00 por criança/adolescente. Os valores para a Bolsa e Jornada em áreas urbanas serão aplicados apenas em capitais, regiões metropolitanas, em municípios a partir de 250.000 habitantes e, excepcionalmente, em situações específicas, após justificativa do Gestor Estadual de Assistência Social e aprovação da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Nos casos de crianças e adolescentes vítimas de exploração sexual, dado o caráter permanente das ações desenvolvidas, os valores a serem praticados serão objetos de regulamentação em Portaria específica da SEAS.

Nos casos de adolescentes de 15 anos de idade vítimas de exploração de sua mão de obra, em situação de extremo risco o valor mensal da Bolsa é de R\$ 65,00 paga ao adolescente, sendo o valor da jornada ampliada de R\$ 220,00 ano por adolescente, conforme estratégias operadas pelos Programas Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano e Sentinela.

Os recursos destinados às bolsas das crianças de 7 a 14 anos de idade, serão repassados integralmente às famílias, em espécie, por meio de bancos oficiais ou agências dos correios. Os recursos destinados à Jornada Ampliada cobrirão exclusivamente despesas de custeio. Desses recursos, poderá ser utilizado o percentual de até 30% como contribuição para a remuneração dos monitores, desde que não gere vínculo empregatício com a União.

Dos recursos do PETI, destinados à Jornada Ampliada, poderão ser utilizados anualmente 2,5%, pela Secretaria de Estado de Assistência Social, para realização

de estudos com vistas a validação de novas metodologias e capacitação de gestores, coordenadores, monitores e comissões do Programa.

O envio de Acompanhamento Físico - AF será realizado conforme Portaria específica da SEAS.

6.Responsabilidades

6.1. À Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS, cabe:

- estabelecer as diretrizes e normas do PETI;
- elaborar e divulgar manual contendo os procedimentos operacionais do Programa, em consonância com as suas Diretrizes e Normas;
- coordenar o Programa no âmbito nacional; promover um amplo movimento de sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade, no âmbito nacional, em torno da problemática do trabalho infantil;
- promover a celebração dos Pactos Estaduais pela erradicação do trabalho infantil;
- elaborar, em parceria com outros Ministérios e outros atores sociais, o Plano Nacional de Ações Integradas;
- priorizar a expansão do Programa nos Estados que destacarem a erradicação do trabalho infantil em suas respectivas Agendas Sociais;
- assessorar tecnicamente os estados na implantação e implementação do Programa;
- co-financiar, em parceria com os estados e municípios, os recursos para a concessão da Bolsa Criança Cidadã e para o custeio da Jornada Ampliada;
- promover a inserção das famílias em programas de geração de trabalho e renda, por meio de parcerias estabelecidas com outros órgãos e outras esferas de governo;
- coordenar e manter atualizado o Sistema Nacional de Informações Gerenciais;
- monitorar, orientar e supervisionar a execução do Programa no âmbito estadual, e excepcionalmente no âmbito municipal;
- realizar anualmente a avaliação do Programa no âmbito nacional e divulgar regularmente os resultados do Programa no âmbito nacional;
- estabelecer critérios de identificação do público alvo com idade de 15 anos, em conformidade com a prioridade estabelecida, bem como os procedimentos para exigibilidade dos casos a serem atendidos;
- estabelecer critérios de identificação do público alvo com idade 7 a 17 anos, vitimadas pela exploração sexual, em conformidade com a prioridade estabelecida, bem como os procedimentos para exigibilidade dos casos a serem atendidos.

6.2. À Secretaria Estadual de Assistência Social ou órgão equivalente, cabe:

- estabelecer, de forma complementar, as diretrizes e normas do PETI;
- coordenar o Programa no âmbito estadual;

- promover um amplo movimento de sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade, no âmbito estadual, em torno da problemática do trabalho infantil;
- constituir e apoiar os trabalhos da Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil;
- encaminhar à SEAS a relação consolidada das atividades laborais prioritizadas e o número de crianças e adolescentes a serem atendidos por município, negociada no âmbito da Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil;
- validar, em conjunto com a Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil, os cadastros das famílias a serem beneficiadas pelo PETI nos municípios; promover a celebração ou implementação do Pacto Estadual contra o trabalho infantil;
- realizar o diagnóstico socioeconômico das regiões prioritizadas;
- elaborar, em parceria com a Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil, o Plano Estadual de Ações Integradas;
- repassar aos municípios as orientações necessárias para a implantação e implementação do Programa; co-financiar, em parceria com o Governo Federal e os municípios, os recursos para a concessão da Bolsa Criança Cidadã e para o custeio da Jornada Ampliada;
- viabilizar recursos financeiros do tesouro estadual, conforme Plano de Trabalho instituído;
- executar ou subsidiar a operacionalização do pagamento da Bolsa Criança Cidadã;
- considerar os municípios do PETI como áreas prioritárias para a alocação dos recursos destinados aos programas e projetos de qualificação profissional e de geração de trabalho e renda;
- manter informações atualizadas, referentes ao componente estadual do Sistema Nacional de Informações Gerenciais;
- monitorar, orientar e supervisionar a execução do Programa no âmbito municipal; descentralizar a operacionalização das Bolsas para os municípios que demonstrarem condições técnico-gerenciais ratificadas pela Comissão Intergestora Bipartite;
- promover encontros intermunicipais, para a discussão e troca de experiências; realizar anualmente a avaliação do Programa no âmbito estadual;
- divulgar regularmente os resultados do Programa no âmbito estadual e adotar formalmente a denominação nacional de Programa de Erradicação do Trabalho Infantil-PETI e sua logomarca oficial em todos os documentos, materiais de divulgação, campanhas publicitárias e situações similares, sempre que forem desenvolvidas quaisquer atividades relativas ao PETI, sendo vedado o uso de qualquer outra denominação ou logomarca, mesmo associada ou de fantasia.
- estabelecer mecanismos de identificação do público-alvo com idade de 15 anos a ser atendido, de acordo com os critérios e exigências estabelecidas;

- estabelecer mecanismo para o encaminhamento do público alvo com idade 7 a 15 anos, vitimadas pela exploração sexual, em conformidade com a prioridade estabelecida, bem como os procedimentos para exigibilidade dos casos a serem atendidos;
- atuar em conformidade com os critérios e exigências estabelecidos, quando do encaminhamento de casos para atendimento.

6.3. À Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil, cabe:

- contribuir para a sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade em torno da problemática do trabalho infantil;
- sugerir procedimentos complementares às diretrizes e normas do PETI;
- participar, juntamente com o órgão gestor estadual da Assistência Social, na definição das atividades laborais priorizadas e no número de crianças e adolescentes a serem atendidos por município;
- validar, em conjunto com o órgão gestor estadual da Assistência Social, os cadastros das famílias a serem beneficiadas pelo PETI nos municípios, inclusive os casos específicos adolescentes de 15 anos de idade;
- interagir com os diversos programas setoriais de órgãos ou entidades executoras de políticas públicas que tratem das questões das famílias, das crianças e dos adolescentes, visando otimizar os resultados do PETI;
- articular-se com organizações governamentais e não-governamentais, agências de fomento e entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente, para apoio logístico, atendimento às demandas de justiça e assistência advocatícia e jurídica;
- recomendar a adoção de meios e instrumentais que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito do Programa;
- sugerir a realização de estudos, diagnósticos e pesquisas para análise da situação de vida e trabalho das famílias, crianças e adolescentes;
- assessorar as Comissões Municipais de Erradicação do Trabalho Infantil;
- participar da elaboração do Plano Estadual de Ações Integradas;
- denunciar aos órgãos competentes a ocorrência do trabalho infantil;
- receber e encaminhar aos setores competentes as denúncias e reclamações sobre a implementação e execução do PETI;
- estimular e incentivar a capacitação e atualização para profissionais e representantes de instituições prestadoras de serviços junto ao público-alvo;
- contribuir no levantamento e consolidação das informações, subsidiando o órgão gestor estadual da Assistência Social na operacionalização e na avaliação das ações implantadas.

6.4. À Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente cabe:

- estabelecer, de forma complementar, as diretrizes e normas do PETI;
- coordenar e executar o Programa no âmbito municipal;

- promover um amplo movimento de sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade, no âmbito municipal, em torno da problemática do trabalho infantil;
- priorizar a erradicação do trabalho infantil no Plano Municipal de Assistência Social;
- constituir e apoiar os trabalhos da Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil;
- encaminhar ao órgão gestor estadual da Assistência Social a relação das atividades laborais priorizadas e o número de crianças e adolescentes a serem atendidos, negociada no âmbito da Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil, inclusive os casos específicos adolescentes de 15 anos de idade;
- viabilizar o Cadastro de Informações Municipais para alimentar o Sistema Nacional de Informações Gerenciais;
- elaborar, em parceria com a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil, o Plano Municipal de Ações Integradas;
- co-financiar, em parceria com o Governo Federal e com o Estado, os recursos para a concessão da Bolsa Criança Cidadã e para o custeio da Jornada Ampliada;
- viabilizar recursos financeiros do tesouro municipal, conforme Plano de Trabalho instituído;
- cadastrar as famílias, estabelecendo critérios complementares para a sua seleção em conjunto com a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil;
- encaminhar ao órgão gestor estadual da Assistência Social cópia dos cadastros das famílias, de preferência em meio magnético;
- desenvolver ações socioeducativas junto às famílias, garantindo-lhes o acesso prioritário a programas e projetos de qualificação profissional e de geração de trabalho e renda; acompanhar e avaliar a participação das famílias no Programa;
- executar ou subsidiar a operacionalização do pagamento da Bolsa Criança Cidadã; aplicar os critérios de suspensão temporária ou definitiva da Bolsa;
- executar de forma direta ou indireta a Jornada Ampliada, monitorando e supervisionando suas atividades;
- controlar as freqüências ao ensino regular e à Jornada Ampliada; promover semestralmente a avaliação do Programa;
- elaborar o Relatório Anual do Programa, encaminhando-o ao órgão gestor estadual da Assistência Social;
- participar de encontros intermunicipais para a discussão e troca de experiências;
- participar das avaliações anuais do Programa promovidas pelo órgão gestor estadual;
- divulgar regularmente os resultados do programa no âmbito municipal;
- adotar formalmente a denominação nacional de Programa de Erradicação do Trabalho Infantil-PETI e sua logomarca oficial em todos os documentos,

materiais de divulgação, campanhas publicitárias e situações similares, sempre que forem desenvolvidas quaisquer atividades relativas ao PETI, sendo vedado o uso de qualquer outra denominação ou logomarca, mesmo associada ou de fantasia.

6.5. À Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil, cabe:

- contribuir para a sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade em torno da problemática do trabalho infantil;
- sugerir procedimentos complementares às diretrizes e normas do PETI;
- participar, juntamente com o órgão gestor municipal da Assistência Social, na definição das atividades laborais priorizadas e no número de crianças e adolescentes a serem atendidos no município, inclusive os casos específicos adolescentes de 15 anos de idade participar da elaboração do Plano Municipal de Ações Integradas;
- interagir com os diversos programas setoriais de órgãos ou entidades executoras de políticas públicas que tratem das questões das famílias, das crianças e dos adolescentes, visando otimizar os resultados do PETI;
- articular-se com organizações governamentais e não-governamentais, agências de fomento e entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente, para apoio logístico, atendimento às demandas de justiça e assistência advocatícia e jurídica;
- sugerir a realização de estudos, diagnósticos e pesquisas para análise da situação de vida e trabalho das famílias, crianças e adolescentes;
- recomendar a adoção de meios e instrumentais que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito do Programa;
- acompanhar o cadastramento das famílias, sugerindo critérios complementares para a sua seleção em conjunto com o órgão gestor municipal da Assistência Social;
- aprovar, em conjunto com o órgão gestor municipal da Assistência Social, os cadastros das famílias a serem beneficiadas pelo PETI, inclusive os casos específicos adolescentes de 15 anos de idade;
- acompanhar e supervisionar, de forma complementar, as atividades desenvolvidas pelo Programa;
- denunciar aos órgãos competentes a ocorrência do trabalho infantil;
- receber e encaminhar aos setores competentes as denúncias e reclamações sobre a implementação e execução do PETI;
- estimular, incentivar a capacitação e atualização para profissionais e representantes de instituições prestadoras de serviços junto ao público-alvo;
- contribuir no levantamento e consolidação das informações, subsidiando o órgão gestor municipal da Assistência Social na operacionalização e na avaliação das ações implantadas.

7. Padrões Mínimos de Qualidade do PETI

Visando o êxito do Programa serão estabelecidos, em documento específico, Padrões Mínimos de Qualidade para as atividades a serem desenvolvidas. Tais padrões referem-se aos seguintes aspectos:

- recursos humanos;
- intersetorialidade;
- co-financiamento;
- capacitação;
- mobilização, participação e controle social;
- operacionalização da concessão da bolsa - cadastro das famílias e acompanhamento do pagamento;
- jornada ampliada - carga horária, instalações físicas, equipamentos e materiais, proposta pedagógica, plano de trabalho e reforço alimentar;
- acompanhamento e orientação psicossocial das famílias, crianças e adolescentes vitimadas pela exploração sexual;
- trabalho com as famílias - ações socioeducativas, de qualificação profissional e de geração de trabalho e renda;
- monitoramento e avaliação - indicadores de processo, de resultado e de impacto.

8. Adesão

8.1. Municipal

O Prefeito, após aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, solicita ao órgão gestor estadual da Assistência Social a implantação do Programa no seu município, manifestando-se por intermédio do Termo de Adesão que será encaminhado à SEAS.

8.2. Estadual

O Governador, após aprovação do Conselho Estadual de Assistência Social, solicita a SEAS a implantação do Programa no âmbito do seu Estado, manifestando-se por intermédio do Termo de Adesão.

9. Plano de Ação

A instrução do processo por meio do Plano de Ação dar-se-á em conformidade com Portaria específica publicada pela SEAS.

10. Sistema de Monitoramento e Avaliação do Programa

O monitoramento e avaliação do Programa possibilita a verificação do alcance dos objetivos, metas e impacto. Por meio de atividades de supervisão das ações executadas, o sistema propiciará a identificação oportuna de problemas que exijam imediata atenção dos responsáveis pela gestão do PETI em seus três níveis - municipal, estadual e federal.

O sistema deve ser construído com base municipal, levando em consideração indicadores de processo, de resultado e de impacto, referentes exclusivamente às crianças, adolescentes e famílias do PETI, que retratem, em cada esfera de

governo, o desenvolvimento das atividades do Programa, o atingimento dos seus objetivos e as mudanças provocadas.

10.1. Principais Informações para a Construção dos Indicadores de Processo Percentual de Jornadas Ampliadas implantadas de acordo com os padrões mínimos de qualidade estabelecidos.

- freqüência do recebimento de Relatório de Execução Físico-Financeira;
- regularidade no pagamento mensal das bolsas às famílias;
- média de horas anuais de capacitação oferecidas aos monitores da Jornada Ampliada;
- média de atividades mensais, de caráter sócio-educativo, oferecidas às famílias;
- média anual de programas e projetos de qualificação profissional e de geração de trabalho e renda oferecidos às famílias;
- outros indicadores estabelecidos pela SEAS para os casos crianças e adolescentes vitimadas pela exploração sexual e de adolescentes de 15 anos de idade vítimas de exploração de sua mão de obra, em situação de extremo risco.

10.2. Principais Informações para a Construção dos Indicadores de Resultado Percentual de execução físico-financeira das metas pactuadas - Bolsa e Jornada Ampliada.

- taxas de matrícula inicial e final;
- percentual de freqüência mínima à escola;
- percentual de freqüência mínima à Jornada Ampliada;
- taxa de evasão escolar;
- taxa de repetência escolar;
- percentual de famílias capacitadas profissionalmente e em programas e projetos de geração de trabalho e renda. Percentual de egressos incluídos em outros programas sociais;
- outros indicadores estabelecidos pela SEAS para os casos crianças e adolescentes vitimadas pela exploração sexual e de adolescentes de 15 anos de idade vítimas de exploração de sua mão de obra, em situação de extremo risco.

10.3. Principais Informações para a construção dos Indicadores de Impacto

- percentual de Crianças e Adolescentes de 7 a 14 anos que foram retirados do trabalho infantil nas atividades perigosas, insalubres, penosas ou degradantes;
- índice de defasagem idade-série;
- média de escolaridade das crianças, adolescentes e egressos;
- renda das famílias beneficiadas;

- outros indicadores estabelecidos pela SEAS para os casos crianças e adolescentes vitimadas pela exploração sexual e de adolescentes de 15 anos de idade vítimas de exploração de sua mão de obra, em situação de extremo risco.

* Republicada por ter saído com incorreções do original, no Diário Oficial da União de 05/10/2001, seção I, página 78.